



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 197 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DATA : 17/outubro/2008
AUTOS : AA - 00168-2005-000-18-00-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
RÉU : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-SEAC-GO/TO
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS-SEACONS

Vistos os autos.

O réu SEAC-GO/TO solicita a dilação do prazo concedido no despacho de fl. 621, para apresentar ao Tribunal a relação, por empresa, conforme foram feitos os depósitos, indicando os nomes de todos os trabalhadores que tiveram descontadas contribuições assistenciais em seus salários. Justifica o pedido em razão da elevada quantidade de empresas que realizaram os mencionados depósitos. Diante disso, concedo a prorrogação do prazo por mais dez dias. Intime-se.

Goiânia, 17 de outubro de 2008 (6ª-feira).

ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-00891-2007-053-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Agravante (fls.172/174), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Agravado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Após, conclusos para apreciação.

Goiânia, 22 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01080-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS
Advogado(s) : RODRIGO DE PAULA NETO

"Vistos, etc. Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas abrangidas pela avença, para efeitos de incidência da contribuição previdenciária, que deverá ser apurada pela contadoria observando-se as parcelas salariais e indenizatórias deferidas em sentença. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 354). Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à expedição de Alvará para levantamento do depósito recursal. Publique-se. À S1T, para os fins. Goiânia, 22 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01343-2007-131-18-01-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : HÉLIO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Embargado(s) : ODAIR FACAS
Advogado(s) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"Vistos os autos. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório. Intime-se o reclamado ODAIR FACAS, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À 1ª Turma para os fins. Goiânia, 22 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00505-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que o autor não foi formalmente notificado sobre os recursos ordinários interpostos pela VIVO (fls. 552/571) e pela ATENTO BRASIL (fls. 574/582). Pertinente registrar que a certidão exarada às fls. 677 revela que LUCIANA SILVA KAWANO, advogada do reclamante, fez carga apenas e tão-somente do 4º volume dos autos, sendo que os recursos estão jungidos no 3º volume, o que compromete concluir que a carga impôs plena ciência dos atos processuais anteriores. Também é oportuno anotar que às fls. 676 o autor foi intimado sobre a "complementação do recurso ordinário de fls. 636/643", de onde se extrai a óbvia ilação de certeza da existência de um recurso original, contudo, jamais houve intimação formal sobre tal ato, tampouco houve comunicação sobre o recurso da outra reclamada. Portanto, por máxima cautela, evitando-se futura alegação de nulidade, o que resultaria em inequívoco prejuízo ao regular andamento do feito, intime-se o reclamante sobre os recursos interpostos pelas reclamadas, facultando-se manifestação no prazo legal. À S1T para os fins.

Goiânia, 22 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 22 de outubro de 2008 (4ª feira)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00195-2008-013-18-00-1

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES SILVA

Advogado(s) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Ari Pedro Lorenzetti, da Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES SILVA, na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS (fls. 230/239).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 255/264, pugnano pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que o vínculo mantido entre as partes teria sido de ordem estatutária.

Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada no regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado, declarando a nulidade da sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00209-2008-052-18-00-0

Recorrente(s) : PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : ELIFAS JOSÉ BATISTA

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

Advogado(s) : CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Kleber de Souza Waki, da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou improcedentes os pedidos formulados por PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA (fls. 26/29).

O reclamante interpõe o recurso ordinário de fls. 134/136, insistindo na alegação de nulidade de sua nomeação para cargo de natureza estatutária e, por conseguinte, nulidade do contrato de trabalho havido, por ausência de concurso público, culminando com o deferimento das verbas relativas aos celetistas.

Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo autor, declarando nula a sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01339-2007-002-18-00-2

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES

Recorrido(s) : EDSON ESTEVES

Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Eugênio José Cesário Rosa, da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por EDSON ESTEVES, na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS (fls. 186/189).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 204/213, arguindo preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada no regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, declarando nula a sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-02136-2007-011-18-00-4

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Recorrido(s) : WASHINGTON SANTOS DE ANDRADE

Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Édison Vaccari, da Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por WASHINGTON SANTOS DE ANDRADE, na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS (fls. 326/331).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 359/369, arguindo preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria servidores públicos estatutários detentores de cargo em comissão e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada no regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, declarando nula a sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RORO-01741-2007-221-18-00-1

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÁS

Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OLAVO MARSURA ROSA

Advogado(s) : OLAVO MARSURA ROSA

Vistos os autos.

A Exm.^a Juíza Samara Moreira de Sousa, da Vara do Trabalho de Goiás-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por OLÁVO MARSURA ROSA, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE GOIÁS e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, condenando o primeiro reclamado, de forma principal, e a segunda, subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas constantes do v. decism. Determinou a remessa necessária (fls. 113/120).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 125/134, arguindo preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho, quando formalizada no regime estatutário, entre o Poder Público e seus servidores, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, bem como à remessa oficial, anulando a sentença de fls. 113/120.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RORO-01449-2007-111-18-00-3

Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE JATAÍ

Advogado(s) : ANDREA DE BARROS GODOY GARCIA FRANCO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ELENITA RECK

Advogado(s) : JULIANA BIGASKI OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

O Exm.^o Juiz Marcelo Alves Gomes, da Vara do Trabalho de Jataí-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por ELENITA RECK, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE JATAÍ, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público. Determinou a remessa oficial (fls. 86/91).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 101/105, pugnano pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que esta estaria em desacordo com o ordenamento jurídico.

Por oportuno, releva observar que, na inicial, a autora afirmou que fora admitida mediante contrato de credenciamento firmado entre os litigantes, renovado sucessiva e ininterruptamente, para exercer a função de psicóloga (fl. 03). Na defesa, a tese defendida foi no sentido de que a natureza do contrato havido foi estatutária (fls. 54/60).

Ocorre que a incompetência dessa Especializada para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho, formalizada sob o regime estatutário entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), declaro a incompetência da Justiça do Trabalho e a nulidade da sentença de fls. 86/91.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01623-2007-004-18-00-1

Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA QUEIROS MOREIRA

Advogado(s) : VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Vistos os autos.

O Exm.^o Juiz Aldivino A. da Silva, da Egrégia 4^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou improcedentes os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA QUEIROS MOREIRA, na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS (fls. 177/179).

A reclamante interpõe o recurso ordinário de fls. 182/189, insistindo na alegação de nulidade de sua nomeação como comissionada e, por conseguinte, no contrato de trabalho havido, culminando com o deferimento do FGTS do período laborado.

Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela autora, declarando nula a sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-02148-2007-002-18-00-8

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Vistos os autos.

A Exm.^a Juíza Alciane Margarida de Carvalho, da Egrégia 2^a Vara do Trabalho de Goiânia-GO, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (fls. 46/48).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 65/68, alegando que o autor teria sido contratado pela FUNAPE e que apenas em 26.04.2006 teria havido a mudança de empregador, com celebração de um Termo de Sucessão para os agentes comunitários e agentes de saúde entre o Município e tal fundação, de modo que a sua responsabilidade pelos depósitos do FGTS seria apenas a partir de referido convênio. Pugna, também, pela exclusão da multa do art. 467 da CLT, porque esse dispositivo não ser-lhe-ia aplicável.

De outro lado, considerando que a matéria dos autos envolve servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar a presente lide.

Tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho, quando formalizada no regime estatutário, entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), declaro a incompetência da Justiça do Trabalho e a nulidade da sentença de fls. 46/48.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00392-2008-004-18-00-0

Recorrente(s) : ALMEIDA LOPES CHAVES

Advogado(s) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Aldivino A. da Silva, da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, considerando que o reclamante exerceu cargo em comissão, de natureza administrativa, julgou improcedentes os pedidos formulados por ALMEIDA LOPES CHAVES, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG (fls. 315/316).

O reclamante interpõe o recurso ordinário de fls. 321/322, pedindo o reexame da matéria, com o conseqüente deferimento dos salários stricto sensu e FGTS do período laborado.

Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada sob regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo autor, declarando a nulidade da sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00865-2008-005-18-00-5

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

Recorrido(s) : ELIZETE NUNES DA SILVA

Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Silene Aparecida Coelho, da Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por ELIZETE NUNES DA SILVA, na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS (fls. 282/285).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 204/213, argüindo preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada no regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, declarando nula a sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RORO-01757-2007-221-18-00-4

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÁS

Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Samara Moreira de Sousa, da Vara do Trabalho de Goiás-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou

parcialmente procedentes os pedidos formulados por DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE GOIÁS e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, condenando o primeiro reclamado, de forma principal, e a segunda, subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas constantes do v. decisum. Determinou a remessa necessária (fls. 102/109).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 113/122, argüindo preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada no regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, bem como à remessa oficial, declarando nula a sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RORO-02196-2007-009-18-00-0

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

Recorrido(s) : PAULA VIVIANE RODRIGUES DE MORAES

Advogado(s) : LÍVIA MARQUES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Ana Lúcia Cicone de Faria, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por PAULA VIVIANE RODRIGUES DE MORAES, na reclamação trabalhista proposta em face do ESTADO DE GOIÁS, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público. Determinou a remessa oficial (fls. 69/74).

O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 83/90, alegando que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar e julgar a presente lide, porque esta envolveria servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, de modo que o vínculo mantido entre as partes seria de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, quando formalizada no regime estatutário, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto, bem como à remessa oficial, declarando nula a sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00005-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Recorrido(a)(s): MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tendo em vista a revogação do despacho de fls. 666/667 pela decisão de fls. 684/685, passo à análise novamente dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista das Reclamadas (fls. 641/661).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 640; recurso apresentado em 25/02/2008 - fls. 663).

Regular a representação processual (fls. 243/244).

Satisfeito o preparo (fls. 482, 521/522 e 662).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º, 333, I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que ficou provado nos autos que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 609/611):

"Com efeito, é fato notório nesta Turma, frente ao grande número de ações ajuizadas em face da 2ª reclamada, que para a criação das empresas prestadoras de serviços eram utilizados os préstimos do contador da demandada, Sr. Alessandro Garibaldi, a quem era incumbida a constituição das empresas dos trabalhadores, fato este confirmado pela testemunha conduzida pela reclamante (fl. 444).

Aliás, referida testemunha informa que não havia a contratação direta da empresa, como as demandadas querem fazer crer, mas sim da pessoa física da Reclamante por meio de empresa interposta. Enfim, todas as medidas para a constituição da pessoa jurídica, inclusive quanto à escolha do contador, foram tomadas pela segunda Reclamada.

Tal fato foi caracterizado nos autos dos recursos: RO-01805-2003-002-18-00-6, RO-01866-2004-002-18-00-4, RO-01304-2003-006-18-00-5, RO-01065-2005-011-18-00-0 e RO-01010-2005-011-18-00-0, dos quais fui Relatora, e não é diferente no caso sub examine.

A experiência demonstra que o Banco Bradesco era o verdadeiro destinatário dos serviços prestados por tais trabalhadores, com comercialização de todos os seus produtos. Ainda, a prestação de serviços ocorria mediante subordinação jurídica à 2ª demandada, inclusive controle de jornada.

O preposto da primeira reclamada confessou que os trabalhos eram realizados dentro da agência, servindo de apoio (fl. 442). Havia ainda cobrança do cumprimento de metas, conforme informam vários documentos nos autos (fls. 31, 33, 35, 37 etc). Tal exigência é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção.

Enfim, ficou demonstrada a fraude na constituição da empresa e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando presentes todos os requisitos da relação de emprego.

E o simples fato de haver legislação dispondo inexistir vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros não pode prevalecer diante da demonstração de fraude os preceitos trabalhistas, como no presente caso. No Direito o Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade objetiva sobre a realidade meramente formal.

Destarte, mantenho a decisão a quo, persistindo a obrigação de anotação da CTPS da reclamante, assim como da expedição de ofícios à DRT, à União, à CEF em razão do reconhecimento do vínculo de emprego e da fraude realizada. No sentir do juízo de primeiro grau, os depoimentos mostraram-se conflitantes. E por essa razão determinou a remessa de ofício à Polícia Federal para apuração de possível crime de falso testemunho, no que está correta."

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64.

Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O precedente de fls. 648/649 (sexto aresto) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 649/650 (nono) é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 71 da CLT.

Os Reclamados não concordam com o deferimento do intervalo total, argumentando que somente seriam devidos os 30 minutos restantes.

Consta do v. acórdão (fls. 613):

"Já o deferimento da indenização de uma hora, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral, deve ser mantido intacto, vez que consoante com os termos da OSJDI-1 nº 307/TST, não havendo que falar em indenização apenas parcial."

Ao contrário do que alegam os Recorrentes, a Egrégia Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 307/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

A renúncia do reclamante à multa do art. 477 da CLT foi devidamente homologada (fls. 678 e 684/685), tendo o Recurso de Revista perdido o objeto quanto a esta matéria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00007-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA

Advogado(a)(s): (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2008 - fls. 878; recurso apresentado em 15/07/2008 - fls. 879).

Regular a representação processual (fls. 891).

Satisfeito o preparo (fls. 849).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX, e 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 206, § 3º, V, do Código Civil e 769 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Autora expressa inconformismo com a declaração da prescrição relativa ao pleito de indenização por danos materiais decorrentes de ato lesivo imputado ao Empregado na vigência do pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"AÇÃO DE COBRANÇA. DANO MATERIAL CAUSADO PELO EMPREGADO.

PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. A indenização por danos materiais pretendida em em (sic) razão de ato lesivo imputado ao empregado, ocorrido na vigência do pacto laboral, tem natureza trabalhista, razão pela qual são aplicáveis as regras dispostas no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. Assim, tendo a presente ação sido ajuizada após 02(dois) anos da ruptura do vínculo empregatício, imperioso é reconhecer que a pretensão da empresa de postular as indenizações em foco foi fulminada pela prescrição bienal. Recurso a que se nega provimento" (fls. 868).

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, oportuno o seguimento do apelo para melhor exame do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intitem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00131-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ERNANDES NERES COIMBRA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2008 - fls. 203; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 205).

Satisfeito o preparo (fls. 205141, 166 e 165).

O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes ad judicium por intermédio da procuração de fls. 18. Todavia, ela foi assinada somente por um dos diretores, Sr. Clóvis Vieira Marques, enquanto que o art. 27 do Estatuto da Empresa revela a necessidade da assinatura de dois diretores (fls. 36), os quais, inclusive, constam como outorgantes do instrumento procuratório em tela. Ademais, não veio aos autos, também, a procuração ad negotia, em que a Reclamada teria outorgado poderes aos diretores para constituição dos advogados.

Registre-se que não trata o caso de mandato tácito, pois a Reclamada não foi assistida em audiência pelo advogado subscritor do presente recurso e, sim, pelo Dr. Giordano Dal Rio de Freitas (fls. 16/17).

Tem-se, portanto, como inexistente o presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00162-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): LEUZENI DE ASSIS FREITAS

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 356; recurso apresentado via fax em 21/08/2008 - fls. 357 e no original em 25/08/2008 - fls. 375).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 192/193).

Satisfeito o preparo (fls. 259, 278 e 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"O recurso principal (da Reclamada) não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.

A procuração ad judicium conferida pela Recorrente contém irregularidade na sua formação, pois o artigo 27 do Estatuto Social da Empresa prevê, claramente, que a representação da Reclamada poderá ser feita pelo Diretor Presidente isoladamente, ou se não, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos (fl. 35).

Pois bem.

Inicialmente, verifica-se que o referido instrumento de mandato conferido aos advogados (fl. 16) somente está assinada, no original, por um dos procuradores da Empresa, sendo que a assinatura da outra procuradora está em fotocópia sem autenticação.

Nesse passo, tenho que não foi observado o que prescreve o artigo do estatuto empresarial acima citado.

Ademais, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la, também foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 18).

Portanto, a Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular, razão pela qual não conheço do referido apelo." (fls. 319)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00163-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Agravado(a)(s): AMADEUS SILVA DE SOUSA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 58; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00165-2008-181-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Agravado(a)(s): JESUS MARQUES SOARES

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 58; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00252-2008-012-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURO SILVA BATISTA

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2008 - fls. 306; recurso

apresentado em 19/08/2008 - fls. 308).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 304).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, XXIX da CF.

- violação dos arts. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta, em síntese, que não poderia ter sido aplicada a prescrição total relativa ao pleito de progressão horizontal prevista em PCS, alegando que o pretense direito estaria assegurado pelo artigo 468 da CLT e encontraria amparo também na Súmula 51/TST.

Consta do v. acórdão:

"Cuida a espécie de matéria assaz conhecida por esta Eg. Corte, qual seja, a incidência de prescrição total no tocante à pretensão de reconhecimento de progressão horizontal prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA, sendo que, de acordo com firme jurisprudência deste Juízo, a prejudicial merece acolhimento.

De fato, a Resolução de Diretoria nº 23/92, em que o reclamante embasou o pedido inicial, foi revogada em 30/12/96, por meio da Resolução de Diretoria nº 12/96, conforme alegação da reclamada em sua defesa. (...)

Nesses termos, como se pode perceber, o obreiro pleiteou progressão horizontal com base em norma já revogada e, por essa razão, a ausência de concessão de tal progressão não pode ser analisada sob a ótica do descumprimento da Resolução nº 23/92.

Com efeito, ele deveria ter proposto ação, no prazo de cinco anos da edição da Resolução nº 12/96, questionando a validade da revogação da Resolução nº 23/92 e, por conseguinte, o direito às progressões horizontais.

Como não o fez, deu margem à configuração da prescrição total, preconizada na mencionada Súmula 294 do C. TST, que atinge o próprio direito de questionar em juízo a validade da modificação contratual, e não apenas as parcelas que decorreriam da norma regulamentar revogada.

(...)

Cabe salientar que o pleito formulado na inicial não decorre da violação de preceito legal, a qual se renova mês a mês, mas de alteração do pactuado entre as partes.

Isso importa dizer que, ao ser proposta a ação, em 12/02/2008, não existia mais, em relação ao autor, o direito de questionar a validade da modificação procedida pelo seu antigo empregador, por meio da Resolução nº 12/96, eis que a revogação da Resolução nº 23/92 já havia se convalidado pela fluência do prazo da prescrição total.

É necessário esclarecer que, apesar de existir decisão judicial que reconheceu, com fulcro na Resolução 23/92, a aquisição do direito do autor à primeira progressão horizontal em 14.06.1999, data posterior à Resolução 12/96, o fato é que a existência da mencionada norma não foi objeto de discussão naquela ação, conforme se extrai das decisões de fls. 132/150.

Note-se que o quadro fático que se formou naquela ocasião foi o de que a Resolução nº 23/92 estava em vigor e havia apenas sido descumprida pela reclamada, que provavelmente deixou de cogitar sobre a alteração trazida pela Resolução nº 12/96.

Portanto, referidas decisões foram proferidas com base nos elementos existentes naqueles autos e de acordo com as teses aventadas pelas partes, ou seja, decorreram daquilo que emergiu como verdade processual e que não corresponde à realidade que se tem no feito ora em análise.

Assim, o fato de existir decisão judicial que reconheceu o direito à primeira progressão horizontal não tem o condão de vincular este Juízo e perpetuar tal reconhecimento, pois os fundamentos utilizados naquela ação foram lançados diante de outra realidade processual e não fazem coisa julgada, em razão do disposto no art. 469, I e II, do CPC.

Ao contrário da alegação do recorrido, na manifestação de fls. 263/265, no sentido de que a Resolução nº 12/96 veio após a sua contratação e que se deveria aplicar o entendimento contido na Súmula nº 51/TST, é de se destacar que se a validade da Resolução 12/96 tivesse sido discutida naquela ação (já que naquele momento ainda não tinha ocorrido a prescrição) e houvesse efetiva decisão acerca dessa questão prejudicial, a situação seria diversa, pois a existência do referido pronunciamento poderia fazer coisa julgada, a teor do disposto no art. 470 do CPC.

Todavia, como a revogação da Resolução 23/92 pela Resolução 12/96 jamais foi objeto de discussão ou pronunciamento judicial, e transcorreram mais de dez anos do ocorrido, não há outra solução senão declarar a prescrição total, com fulcro na Súmula 294 do C. TST.

(...)

Diante do exposto, reforma-se a r. sentença para declarar a prescrição total do direito de postular os créditos decorrentes das progressões horizontais e absolver a reclamada de toda a condenação, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo." (fls. 300/304).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 51/TST, uma vez que a aplicação da referida Súmula foi afastada por se entender pela aplicação da prescrição total ao pedido do Autor.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00267-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): WELTON BORGES DE SOUSA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O ilustre advogado que subscreveu o presente recurso de revista não detém poderes para representar a parte recorrente.

Ocorre que a procuração de fls. 21 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Registre-se que, in casu, não há que se falar em mandato tácito (fls. 20 e 169/170).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00284-2008-010-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): ÉRIKA MARTINS BAÉTA (GO - 16018)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO MOREIRA BARROS

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2008 - fls. 162; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 163).

Regular a representação processual (fls. 58).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXIX da CF.

A Recorrente alega que a pretensão do Autor teria sido encoberta pela prescrição total em 2005 em razão de as gratificações gerenciais terem sido suprimidas em 2000.

Consta do v. acórdão:

"(...) Assim, a prescrição a incidir, no presente caso, seria a parcial. Contudo, o autor postulou o pagamento da parcela no período imprescrito." (fls. 156)

Como se vê, a pretensão do Autor restringe-se ao período imprescrito, não havendo que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF.

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões): - violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamando sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica e deve haver dotação orçamentária suficiente, não sendo devidos, portanto, os reajustes pleiteados pelo Autor nestes autos.

Consta do v. acórdão que:

"O pagamento da GAD, no percentual de acumulado de 3,5%, se comprova por meio dos demonstrativos de pagamento de salários juntados aos autos, às fls. 20/36, a partir de fevereiro de 2000. Contudo, a controvérsia reside em saber se o pagamento da referida gratificação fora realizado de forma correta, já que o autor postula diferenças, sob a alegação de que teria acumulado o percentual de 26%, sobre o salário-base.

(...)

Extrai-se do texto acima transcrito que a GAD é devida a cada ano de exercício de função gerencial, nos percentuais ali especificados.

In casu, verifica-se por meio do documento de fls. 92/94, expedido pelo setor de recursos humanos da reclamada, que a partir de 1987, o reclamante fora designado para exercer diversas funções gratificadas, com aplicação fática dos seguintes percentuais, a saber:

(...)

Embora não conste, do histórico apresentado pela reclamada, portarias designando o autor para o exercício de funções comissionadas, no período posterior a 01.04.2002, contrariamente ao que ela alega em sua defesa, os recibos salariais de fls. 75/86 demonstram que o autor recebeu a GAD após ser remanejado para a AGETOP, não se desvinculando aquela do ônus de demonstrar que os referidos pagamentos decorreram de erro. Além disto, os recibos salariais enunciam que o autor recebe gratificação decorrente de função comissionada desde outubro de 2003. Por sua vez, o documento de fl. 90, evidencia que, pelo menos até 29.11.2007, ele ocupava a função comissionada denominada 'AASB/1', não tendo vindo aos autos nenhum documento que demonstre ter a mesma sido revogada. Ora, o recebimento da GAD encontra-se atrelado ao exercício de função comissionada.

Vê-se, portanto, que a partir de 01.05.1996 até 01.01.2000, o reclamante acumulou o percentual de 2,5%. A partir de 01.01.2000 até a 01.05.2007, o percentual de 16%, que somados totalizam o percentual de 18,5 de GAD, a ser incorporado ao seu salário, a partir do período.

Assim, é inegável que o autor, desde o ano de 1987 até 2007, ocupou funções comissionadas, fazendo jus, portanto, às diferenças salariais decorrentes da GAD – Gratificação de Atividades Gerenciais, porquanto o percentual pago nos recibos salariais ocorreria em valores inferiores ao devido.

Registre-se, por oportuno, que não se trata de concessão de aumento salarial em ofensa ao art. 37, inciso X e art. 169, § 1º, ambos da Constituição Federal, mas de aplicação de norma prevista no Plano de Cargos e Salários.

Por conseguinte, reforma, em parte, a r. sentença, para reconhecer o direito ao pagamento da GAD nos percentuais de 0,5% de 01.05.96 até 01.01.2000 e, de 2% a partir de 01.01.2000. A r. sentença havia reconhecido 2% a partir de 05.01.96.

Reforma parcialmente." (fls. 157/158)

Não se vislumbra violação dos preceitos constitucionais indigitados, porque, segundo a v. decisão regional, não se tratou de aumento salarial, mas, sim, de observância de norma do PCS.

No tópico seguinte, a Recorrente alega que o Autor teria feito opção pelo PCS da AGETOP em 13/05/2008, e que isto implicaria em desistência da presente ação conforme previsto na lei que o instituiu.

Contudo, verifica-se que o acórdão é posterior à referida data de opção, já que a sessão de julgamento ocorreu em 30/07/2008, razão pela qual essa alegação somente na via do recurso de revista constitui inovação à lide inadmissível pelo ordenamento processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00286-2008-009-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 264).

Regular a representação processual (fls. 57/58).

Satisfeito o preparo (fls. 232, 231 e 276).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada busca afastar a multa em epígrafe sustentando que o pagamento das verbas rescisórias teria sido efetivado por depósito bancário dentro do prazo legal, não importando que a homologação do TRCT tenha sido posterior.

Consta do v. acórdão:

"O d. juízo de origem indeferiu o pleito, sob o fundamento de que o reclamante teria confessado que recebera o acerto, via conta bancária, antes da homologação.

Pugna o reclamante pela reforma da r. sentença, para deferir-lhe multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, alegando que, embora conste do dispositivo o termo pagamento, este deve ser interpretado em consonância com as demais obrigações constantes do art. 477, dentre elas a homologação do TRCT.

Análise.

Restou incontroversa a ruptura do vínculo laboral em 15.08.2007, com aviso prévio indenizado, e o TRCT, juntado à fl. 189, revela que a homologação ocorreu em 03.09.2007.

Esta Eg. 2ª Turma tem entendido que a mora na homologação sindical, por atrasar o saque do FGTS e outros benefícios, também enseja o pagamento da multa em epígrafe (fls256/257)".

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00356-2006-102-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): MARILUCE GONÇALVES PEREIRA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2008 - fls. 499; recurso apresentado em 07/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 493).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00358-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Agravado(a)(s): CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 55; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00366-2008-181-18-40-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Agravado(a)(s): WILLIAN MOTA DINIZ

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2008 - fls. 55; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00470-2007-054-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

Agravado(a)(s): ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2008 - fls. 1196; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 21 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00522-2007-010-18-40-0 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)

Recorrido(a)(s): 1. TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

2. NACIONAL EXPRESSO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

2. ALEXSANDRO NASCIMENTO (MG - 97285)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 01/08/2008 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 03, 30 e 114).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 269).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação do art. 1º, IV, da CF.

- violação dos arts. 5º da LICC e 20 do CPC.

- divergência jurisprudencial com aresto e com a Súmula 234/STF.

O Reclamante sustenta que: a) os lucros cessantes devem ser concedidos pelo tempo médio de 73,1 anos; b) a perda laborativa deve ser alterada de 9% para 12% sobre o salário e c) os honorários advocatícios devem ser fixados no percentual máximo de 15%.

No que se refere aos honorários advocatícios, tem-se que não procede a alegação de afronta ao art. 20 do CPC, haja vista que a decisão atacada está em perfeita sintonia com a Súmula 219/TST (fls. 247).

Julgado paradigma oriundo do Colendo STJ e Súmula do Excelso STF não servem para o confronto de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

É impossível, também, o cabimento de Revista por ofensa a artigo de Instrução Normativa.

Inviável a análise do recurso, no tocante aos arts. 1º, IV, da CF e 5º da LICC, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 949 e 951 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que o valor do dano moral não poderia ter sido reduzido, visto que ficou demonstrado nos autos que o dano físico é irreversível e é causador de constrangimento evidente à vítima.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante, há de se dar provimento parcial ao recurso eis que, levando-se em consideração as circunstâncias do caso, especialmente que a limitação da função do dedo atingido foi 'parcial' (laudo, fl. 257) e que a perda da capacidade de trabalho do reclamante, em termos gerais, foi inferior a 5%, o valor de R\$ 20.000,00 não guarda a necessária proporcionalidade em relação ao acontecimento." (fls. 241/242).

Não se vislumbram as violações apontadas, pois foi concedida a indenização por dano moral, tendo ficado registrado que a redução do valor deu-se em respeito ao princípio da proporcionalidade.

Aresto proveniente deste Tribunal é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00526-2008-141-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EVERALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): 1. DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)

Recorrido(a)(s): 1. RCS DE MELO

2. CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO DINIZ CURY (GO - 23000)

2. LION GUEDES D'AMORIM FILHO (GO - 17426)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 90; recurso apresentado em 13/08/2008 - fls. 92).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 39).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 206, § 3º, V, do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Espólio Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil, argumentando que a decisão recorrida afrontou o referido dispositivo legal.

Consta do v. acórdão:

" Data venia da exegese perfilhada pelo Parquet (fls. 75/77), o entendimento deste Relator é no sentido de que a indenização por danos morais e materiais, resultante de acidente de trabalho (ou doença ocupacional equiparada a tal), configura típico direito trabalhista e, portanto, contrário à tese ora defendida, é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11 da CLT, mesmo porque, in casu, a ação sub exame foi proposta na Justiça do Trabalho.

Saliente, doutra parte, que, ao contrário da argumentação do recorrente, a prescrição trabalhista não reclama a provocação do interessado para ser aplicada, cumprindo ao juiz analisar a sua ocorrência ou não, para que o processo possa se desenvolver ou ser extinto em razão desse impedimento de ordem externa. A prescrição, como instituto que tem por fim a extinção do direito, em virtude da inércia de seu titular é, também no direito do trabalho, de ordem pública e, como tal, tem caráter imperativo, obrigando a todos e devendo, desse modo, o juiz, conhecer de ofício a sua incidência".

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/fcb

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00653-2007-001-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BIC BANCO S.A. - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/08/2008 - fls. 1.172; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 1.173).

Regular a representação processual (fls. 356 e 357).

Satisfeito o preparo (fls. 1.103, 1.104 e 1.182).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, "caput", do Código Civil, 128, 333, I, 460, "caput", do CPC e 818 da CLT.

O Recorrente sustenta que no v. acórdão teria havido julgamento de outra causa de pedir e de outro pedido diferentes dos constantes da inicial, argumentando que na peça de ingresso o Autor teria pleiteado o pagamento de danos sociais, tendo a r. sentença imposto condenação ao pagamento de danos sociais emergentes, ao passo que o v. acórdão teria apresentado citação doutrinária sobre dano moral coletivo como fundamento para negar provimento ao Recurso Ordinário. Defende, ainda, a inexistência de dano capaz de ensejar a obrigação de indenizar.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 1.163/1.170, a manutenção da condenação ao pagamento da indenização fixada na r. sentença encontra-se embasada na conduta ilícita praticada pelo Réu, matéria suscitada na exordial e amplamente debatida nos autos, não se constatando ofensa à literalidade dos arts. 5º, incisos II e LV, da CF, 186, 927, caput, do CCB, 128, 333, I, 460, caput, do CPC e 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00727-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO E OUTROS

Advogado(a)(s): 1. IVAN DE AZAMBUJA GONÇALVES (GO - 15941)

Recorrido(a)(s): 1. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU/COMPAV

2. ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

3. NILSON DE OLIVEIRA FONSECA

Advogado(a)(s): 1. CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO (GO - 3386)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

3. WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU (GO - 21344)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 529; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 531).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 409).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 341/STF e 331, IV/ST.

- violação dos arts. 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 187, 927, 932, 944, 949, 950 e 951 do CC, 832 e 897-A da CLT e 19 da Lei nº 8.213/91.

As Reclamantes sustentam que a decisão não teria levado em conta o teor probatório dos autos e que a culpa das Reclamadas no acidente sofrido teria restado provada

Consta do v. acórdão:

"Assim, cumpre-me, primeiramente, investigar a existência de nexos causal e, em um segundo momento, perquirir se o caso é de responsabilidade objetiva ou subjetiva. Nesse mister, necessário se faz esclarecer que, por sentença transitada em julgado (fls. 35/44 e 57), foi reconhecido o vínculo de emprego entre o de cujus e a pessoa física de Nilson de Oliveira Fonseca, que nesta demanda é o terceiro reclamado. Naquela sentença, o julgador disse que, do contexto probatório, "não ressaiu prova da alegada parceria" entre o obreiro e a pessoa física de Nilson, motivo pelo qual foi presumida a alegada existência de vínculo de emprego entre o falecido e Nilson (fl. 39). No referido julgado também foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do DERMU/COMPAV e da empresa ITA, primeira e segunda reclamadas nesta ação, ao fundamento de que "todas elas usufruíram da prestação de serviços do obreiro". Mas, embora na mencionada decisão tenha sido reconhecido o vínculo de emprego, nela não ficou esclarecida qual era, efetivamente, a atividade desenvolvida pelo de cujus. Logo, a esse respeito, deve prevalecer o que ficou evidenciado pela prova produzida nestes autos, reduzida a documentos. Sobre isso, o que se extrai do acervo probatório é que o obreiro era motorista de caminhão tipo "truck", no qual transportava "notadamente brita e cascalho" (defesa de Nilson, fls. 365/366). E o acidente ocorreu quando o reclamante desempenhava essa atividade. Assim, entendo que, ao diverso do que constou no parecer do Ministério Público do Trabalho, restou evidenciada a existência do nexos causal, uma vez que o infortúnio ocorreu quando o reclamante estava no desempenho de suas atribuições. Dito isso, ponho de lado desde já a responsabilidade fundada no risco, porque a atividade do empregador não implicava, por sua natureza, perigo ao obreiro. E o risco, se houvesse, seria meramente genérico. Importa, destarte, examinar a alegada culpa do empregador, bem como da primeira e da segunda reclamadas. O acidente ocorreu na pedreira de propriedade da empresa BRINTENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – friso, que não integra a lide - após o caminhão que o obreiro dirigia ter sido carregado com cascalho (...) Está certo que o acidente decorreu da inobservância das normas de segurança do trabalho no local da escavação e por isto o evento não pode ser considerado mera fatalidade, data venia. Entretanto, entendo que não se insere no dever de vigilância do empregador a fiscalização de cumprimento das normas de segurança do trabalho se seus empregados prestam serviços no âmbito físico de uma outra empresa, como no caso dos autos. E não é razoável, nem jurídico, exigir que o empregador conheça o âmbito de cada uma das empresas com as quais mantenha contato ou negócios. Corolário é que não é razoável, nem jurídico, imputar a culpa ao empregador exclusivamente em razão da inidoneidade da empresa em cujo âmbito físico o trabalho é prestado. De outro lado, é evidente que assume o risco do resultado o empregador que ignora o aviso ou reclamação do empregado a respeito da inexistência de segurança no âmbito da empresa na qual deva prestar serviços, e por isto tem a obrigação de indenizar o dano que o empregado venha a sofrer. Mas este não é o caso dos autos. Enfim, a meu ver, a adoção de posição diversa demandaria prova de que o

contrato havido entre os reclamados e a BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA permitisse àqueles fiscalizar as condições de segurança de trabalho na pedreira. Isto porque, a ingerência, ou seja, a intromissão, a intervenção de uma empresa em outra vai muito além da simples fiscalização e implica graves e importantes repercussões, em várias órbitas e sentidos. Isso posto, não vejo como, diante das provas dos autos, imputar alguma culpa aos reclamados pela ocorrência do sinistro. Penso eu que, diante do que ficou revelado nos autos, eventual responsabilidade pelo acidente só poderia ser atribuída ao responsável direto pela escavação, ou seja, BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, que, aliás, foi a única empresa notificada pela DRT no dia do acidente (fls. 66/67). Nesse contexto, em nada socorre às autoras a invocação dos dispositivos constitucionais e legais mencionados no recurso. Nada a reformar." (fls. 501/502, 505/507)

Observa-se que a conclusão de que o Empregador não teve culpa no acidente do trabalho ocorrido foi amparado no contexto probatório dos autos e decorreu da constatação de que não cabia àquele a verificação de que a Empresa, na qual o acidente teve lugar, cumpria as normas de segurança do trabalho. Portanto, não se verifica afronta aos dispositivos constitucionais e legais indigitados ou contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

Inviável o exame da alegação de contrariedade à Súmula 341/STF diante da falta de previsão legal para tanto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00805-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CÁTIA ANA RESENDE SANTOS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 238/240).

Satisfeito o preparo (fls. 173, 202, 201 e 236).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.

A procuração pública de fl. 18, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por consequência, o mandato judicial de fl. 19 que constituiu o Dr. Gustavo Henrique Jacomini (subscritor do recurso) como um dos patrocinadores da causa.

Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 217)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00806-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): DEGINALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 232; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 252).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 28/30).

Satisfeito o preparo (fls. 180, 210, 209 e 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00831-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): LUCIENE FRANCO NOGUEIRA

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 214; recurso apresentado por fax em 08/10/08 - fls. 216 e no original em 10/10/2008 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 186 e 185).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.

(...)

Nos citados processos, entre outros, constatou-se que o instrumento de mandato conferido pelos gerentes administrativo e contábil aos i. Advogados que subscreveram os recursos estava em cópia sem a devida autenticação, em desconformidade com o art. 830/CLT.

In casu, verifica-se que o instrumento público de fl. 15, juntado aos autos por ocasião da audiência de instrução, realizada no dia 28/05/2008, encontra-se autenticado pelo 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Mineiros.

Ocorre que, a despeito de ter sido juntado em 28/05/2008, a referida autenticação tem como data 19/06/2008. Saliente-se que referido instrumento foi, inicialmente, apresentado sem autenticação e a reclamada, buscando sanar a irregularidade, levou-o ao Cartório e o autenticou, mesmo após a juntado aos autos. O documento juntado no dia 28/05/2008 não poderia já estar autenticado com a data de 19 do mês seguinte.

Note-se que o recurso foi protocolizado no dia 17/06/2008 e o i. Advogado, Dr. Rogério Aparecido Sales fez carga dos autos no dia 19/06/2008 - mesma data da autenticação cartorária e os devolveu no mesmo dia (fl. 242).

Assim, ao interpor o recurso no dia 17/06/2008, a reclamada estava com a sua representação irregular, fato que impede o conhecimento do apelo.

Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que (sic) dele não conheço." (fls. 198/199)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00832-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): **ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): LÁZARO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): **DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 132; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 151).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Satisfeito o preparo (fls. 93, 105 e 104).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.

(...)

Nos citados processos, entre outros, constatou-se que o instrumento de mandato conferido pelos gerentes administrativo e contábil aos i. Advogados que subscreveram os recursos estava em cópia sem a devida autenticação, em desconformidade com o art. 830/CLT.

In casu, verifica-se que o instrumento público de fl. 16, juntado aos autos por ocasião da audiência de instrução, realizada no dia 28/05/2008, encontra-se autenticado pelo 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Mineiros.

Ocorre que, a despeito de ter sido juntado em 28/05/2008, a referida autenticação tem como data 19/06/2008. Saliente-se que referido instrumento foi, inicialmente, apresentado sem autenticação e a reclamada, buscando sanar a irregularidade, levou-o ao Cartório e o autenticou, mesmo após a juntado aos autos. O documento juntado no dia 28/05/2008 não poderia já estar autenticado com a data de 19 do mês seguinte.

Note-se que o recurso foi protocolizado no dia 18/06/2008 e o i. Advogado, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini fez carga dos autos no dia 19/06/2008 - mesma data da autenticação cartorária e os devolveu no mesmo dia (fl. 107).

Assim, ao interpor o recurso no dia 18/06/2008, a reclamada estava com a sua representação irregular, fato que impede o conhecimento do apelo.

Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que (sic) dele não conheço." (fls. 116/117)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00837-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): **ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): JOSÉ DO CARMO SOARES

Advogado(a)(s): **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 9607)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 10/10/2008 via fax - fls. 167 e no original em 13/10/2008 - fls. 186).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 13/14).

Satisfeito o preparo (fls. 127, 139 e 138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"O recurso patronal não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.

Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente tenha sido juntado no original (fl. 15), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Marcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, respectivamente, sendo que, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia ilegível e sem autenticação (fl. 16), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa. Assim, não está devidamente comprovado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto." (fls. 164).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00852-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): **ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): REGIANE BATISTA DE SOUZA(ADESIVO)

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 255).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Satisfeito o preparo (fls. 159, 190 e 189).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por irregularidade de representação.

A procuração pública de fl. 20 foi autenticada depois de juntada aos autos e depois de ter sido interposto o recurso.

Observe-se que ela foi juntada no dia da audiência (03.06.2008) e a autenticação ocorreu em 19.06.2008. O recurso, por seu turno, foi interposto em 17.06.2008. Ou seja, na data da interposição do recurso a representação processual ainda não havia sido regularizada, razão pela qual deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada." (fls. 222)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00860-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ELIZÂNGELA EUZÉBIO FERREIRA

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 204; recurso apresentado por fax em 09/10/08 - fls. 206 e no original em 10/10/2008 - fls. 223).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Satisfeito o preparo (fls. 165, 177 e 176).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por irregularidade de representação.

A procuração pública de fl. 16 foi autenticada depois de juntada aos autos e depois de ter sido interposto o recurso.

Observe-se que ela foi juntada no dia da audiência (04.03.2008) e a autenticação ocorreu em 19.06.2008. O recurso, por seu turno, foi interposto em 17.06.2008. Ou seja, na data da interposição do recurso a representação processual ainda não havia sido regularizada, razão pela qual deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada." (fls. 189)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00861-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): GERSON FERREIRA MARIANO

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 158).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Satisfeito o preparo (fls. 100, 112 e 111).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.

(...)

Nos citados processos, entre outros, constatou-se que o instrumento de mandato conferido pelos gerentes administrativo e contábil aos i. Advogados que subscreveram os recursos estava em cópia sem a devida autenticação, em desconformidade com o art. 830/CLT.

In casu, verifica-se que o instrumento público de fl. 18, juntado aos autos por ocasião da audiência de instrução, realizada no dia 04/06/2008, encontra-se autenticado pelo 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Mineiros.

Ocorre que, a despeito de ter sido juntado em 04/06/2008, a referida autenticação tem como data 19/06/2008. Saliente-se que referido instrumento foi, inicialmente, apresentado sem autenticação e a reclamada, buscando sanar a irregularidade, levou-o ao Cartório e o autenticou, mesmo após a juntado aos autos. O documento juntado no dia 04/06/2008 não poderia já estar autenticado com a data de 19 do mês seguinte.

Note-se que o recurso foi protocolizado no dia 17/06/2008 e o i. Advogado, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini fez carga dos autos no dia 19/06/2008 - mesma data da autenticação cartorária e os devolveu no mesmo dia (fl. 114).

Assim, ao interpor o recurso no dia 17/06/2008, a reclamada estava com a sua representação irregular, fato que impede o conhecimento do apelo.

Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que (sic) dele não conheço." (fls. 123/124)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00862-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SILVÂNIO TEODÓRIO DE PAIVA

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 137; recurso apresentado por meio de fax em 09/10/08 - fls. 139 e no original em 10/10/2008 - fls. 156).

Regular a representação processual (fls. 13/14).

Satisfeito o preparo (fls. 99, 111 e 110).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por irregularidade de representação.

A procuração pública de fl. 13 foi autenticada depois de juntada aos autos e depois de ter sido interposto o recurso.

Observe-se que ela foi juntada no dia da audiência (04.06.2008) e a autenticação ocorreu em 19.06.2008. O recurso, por seu turno, foi interposto em 17.06.2008. Ou seja, na data da interposição do recurso a representação processual ainda não havia sido regularizada, razão pela qual deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada." (fls. 122)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00865-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 09/10/08 - fls. 148 e no original em 10/10/2008 - fls. 164).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Satisfeito o preparo (fls. 108, 120 e 119).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por irregularidade de representação.

A procuração pública de fl. 19 foi autenticada depois de juntada aos autos e depois de ter sido interposto o recurso.

Observe-se que ela foi juntada no dia da audiência (04.06.2008) e a autenticação ocorreu em 19.06.2008. O recurso, por seu turno, foi interposto em 17.06.2008. Ou seja, na data da interposição do recurso a representação processual ainda não havia sido regularizada, razão pela qual deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada." (fls. 131)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00872-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): DINAR DA COSTA NUNES

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 189; recurso apresentado por fax em 09/10/08 - fls. 191e no original em 10/10/2008 - fls. 207).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 14/17).

Satisfeito o preparo (fls. 163, 176 e 175).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.

A procuração pública de fl. 18, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira, foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por consequência, o mandato judicial de fl. 19 que constituiu o Dr. Gustavo Henrique Jacomini (subscritor do recurso) como um dos patrocinadores da causa.

Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 186)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01001-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): WILMA BERNARDES DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 254; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 18/19).

Satisfeito o preparo (fls. 214, 240, 239 e 271).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso patronal, por defeito de representação.

(...)

Nos citados processos, entre outros, constatou-se que o instrumento de mandato conferido pelos gerentes administrativo e contábil aos i. Advogados que subscreveram os recursos estava em cópia sem a devida autenticação, em desconformidade com o art. 830/CLT.

In casu, verifica-se que o instrumento público de fl. 18, juntado aos autos por ocasião da audiência de instrução, realizada no dia 18/06/2008, encontra-se autenticado pelo 2º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Mineiros.

Ocorre que, a despeito de ter sido juntado em 18/06/2008, a referida autenticação tem como data 07/07/2008. Saliente-se que referido instrumento foi, inicialmente, apresentado sem autenticação e a reclamada, buscando sanar a irregularidade, levou-o ao Cartório e o autenticou, mesmo após a juntada aos autos. O documento juntado no dia 18/06/2008 não poderia já estar autenticado com a data de 07 do mês seguinte.

Note-se que o recurso foi protocolizado no dia 04/07/2008 e p. i. Advogado, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini fez carga dos autos no dia 07/07/2008 - mesma data da autenticação cartorária e os devolveu no mesmo dia (fl. 242).

Assim, ao interpor o recurso no dia 04/07/2008, a reclamada estava com a sua representação irregular, fato que impede o conhecimento do apelo.

Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que (sic) dele não conheço." (fls. 251/252)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

Diante do que preconiza a Súmula 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01135-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARÍLIA DE SOUZA RAMOS

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 213; recurso apresentado por meio de fax em 09/10/08 - fls. 215 e no original em 10/10/2008 - fls. 231).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 187 e 186).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 SBDI-1 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por irregularidade de representação.

A procuração pública de fl. 20 foi autenticada depois de juntada aos autos e depois de ter sido interposto o recurso. Observe-se que ela foi juntada no dia da audiência (09.06.2008) e a autenticação ocorreu em 19.06.2008. O recurso, por seu turno, foi interposto em 18.06.2008. Ou seja, na data da interposição do recurso a representação processual ainda não havia sido regularizada, razão pela qual deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada." (fls. 198)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01154-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): LEIDIANE BERNARDES PEREIRA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 197).

Regular a representação processual (fls. 16/17 e 213/217).

Satisfeito o preparo (fls. 151, 163, 162 e 211/212).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por irregularidade de representação.

A procuração pública de fl. 16 foi autenticada depois de juntada aos autos e depois de ter sido interposto o recurso.

Observe-se que ela foi juntada no dia da audiência (06.03.2008) e a autenticação ocorreu em 19.06.2008. O recurso, por seu turno, foi interposto em 18.06.2008. Ou seja, na data da interposição do recurso a representação processual ainda não havia sido regularizada, razão pela qual deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada." (fls. 178)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito (fls. 14/15).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01213-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): VALDEMAR DA SILVA COSTA

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 223; recurso apresentado por meio de fax em 09/10/08 - fls. 225 e no original em 10/10/2008 - fls. 241).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 28/29).

Satisfeito o preparo (fls. 166, 202 e 201).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 164/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 286 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração outorgada ao seu advogado não ter sido autenticada, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Ocorre que a procuração de fl. 30, lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas do Município de Santo André-SP, que outorgou poderes ao Sr. CLÓVIS VIEIRA MARQUES e a Srª MARCIA DE FÁTIMA FERREIRA para representar a empresa, foi apresentada em cópia sem autenticação, o que a torna inválida (artigo 830 da CLT).

(...)

Convém esclarecer que a outorga de mandato de forma expressa impede a configuração de mandato tácito, ainda que apresentada procuração irregular.

(...)

Enfim, irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso patronal, razão por que dele não conheço." (fls. 221/222).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01255-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): WALQUELE LEANDRO SANTANA

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 199/214 contra o v. acórdão regional, o qual já teve seus pressupostos de admissibilidade analisados por esta Presidência como se vê às fls. 220.

Após a publicação desse despacho, a Reclamada propôs novamente Recurso de Revista às fls. 222/238 (fax) e fls. 242/258 (originais). No entanto, há preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da presente petição recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/abbp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01260-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARDONE ALVES BRAGA

Advogado(a)(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)

Primeiramente, impõe esclarecer que a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 232/249 (protocolo nº 410/487), sendo que com relação a ele há preclusão consumativa, vez que já havia sido interposto o Recurso de Revista de fls. 209/226 (protocolo nº 410484) não sendo possível, portanto, o exame da 2ª petição recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 207; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Satisfeito o preparo (fls. 143, 169, 168 e 228).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01295-2007-003-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA

2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

2. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA

Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Recurso de: WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2008 - fls. 671; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 672).

Regular a representação processual (fls. 547).

Custas pela Reclamada (fls. 561).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, X e XXXV, 7º, XXII e 37, § 6º da CF.

- violação dos arts. 186 e 402 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamante contra a redução do valor da indenização por danos morais e do pensionamento mensal determinados pela Turma Regional, afirmando que esta minoração representou ofensa aos dispositivos legais e constitucionais acima expressos.

Consta do v. acórdão:

"O valor do pensionamento, porém, deve ser reduzido para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, porque embora definitiva a incapacidade, ele é apenas parcial, como já salientando em linhas pretéritas.

No que concerne ao dano moral, essa perda da capacidade de labor, inquestionavelmente, trouxe à autora incômodos de ordem moral e psicológica, motivo plausível para se deferir a indenização pertinente. Vale ressaltar que o prejuízo é inerente à própria ofensa decorrente do ato ilícito da empregadora consistente em deixar de propiciar um ambiente de trabalho hígido à reclamante e o dano provocado foi suficiente para não permitir que a obreira, por tempo indeterminado, volte a exercer a atividade que antes desempenhava na reclamada, o que restringe o seu acesso ao mercado de trabalho.

Considerando a finalidade pedagógica da indenização; o objetivo de minimizar a dor sofrida pelo ofendido, e também sopesando que se deve evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência, afigura-se elevado o valor fixado na instância singular (R\$ 50.000,00). Por isso, fixo o valor da indenização por dano moral em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)" (fls. 639/640).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a fixação do quantum indenizatório no caso sob exame demonstra atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ademais, considerou o grau de culpa no acidente, a gravidade do dano, a condição financeira do Reclamado e, sendo razoável o valor fixado, não se revela, pela análise do teor dos artigos invocados, tenha ocorrido ofensa a qualquer daquelas regras constitucionais e legais.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, já que não se referem à mesma situação fática evidenciada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2008 - fls. 671; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 672).

Regular a representação processual (fls. 225, 564 e 579).

Satisfeito o preparo (fls. 600, 601 e 722).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 229/STF

- violação dos arts. art. 20, §1º da Lei 8213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não ficou provada a sua culpa no acidente, bem como que o acórdão não observou a culpa concorrente da vítima, não sendo devida, assim, a indenização respectiva.

Consta do v. acórdão:

"Destarte, tendo sido provado o acidente, o dano e o nexo de causalidade, a responsabilidade deve ser suportada pela reclamada porque não tomou as medidas preventivas necessárias à higidez do ambiente de trabalho, dando causa à doença que vitimou a reclamante e a incapacitou parcial e permanentemente para o trabalho, causando-lhe prejuízos materiais que, além de ter limitado suas atividades corriqueiras, contribuiu para a sua baixa auto-estima, violando a sua intimidade e sua vida privada, atraindo a aplicação do inciso X, do art. 5º da CF/88.

Quanto ao pedido de limitação da indenização à idade de 65 (sessenta e cinco) anos, também claudica o recurso, considerado que a expectativa de vida do brasileiro hoje é maior, e como a incapacidade para o labor tornou-se definitiva, não pode a autora ficar ser sua subsistência ainda em vida. Anoto, por oportuno, que a reclamante hoje conta com 60 (sessenta) anos, o que reforça esse entendimento sobre a matéria em desate. Permanece, assim, a obrigação de forma vitalícia.

O valor do pensionamento, porém, deve ser reduzido para 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, porque embora definitiva a incapacidade, ele é apenas parcial, como já salientando em linhas pretéritas.

No que concerne ao dano moral, essa perda da capacidade de labor, inquestionavelmente, trouxe à autora incômodos de ordem moral e psicológica, motivo plausível para se deferir a indenização pertinente. Vale ressaltar que o prejuízo é inerente à própria ofensa decorrente do ato ilícito da empregadora consistente em deixar de propiciar um ambiente de trabalho hígido à reclamante e o dano provocado foi suficiente para não permitir que a obreira, por tempo indeterminado, volte a exercer a atividade que antes desempenhava na reclamada, o que restringe o seu acesso ao mercado de trabalho.

Considerando a finalidade pedagógica da indenização; o objetivo de minimizar a dor sofrida pelo ofendido, e também sopesando que se deve evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência, afigura-se elevado o valor fixado na instância singular (R\$ 50.000,00). Por isso, fixo o valor da indenização por dano moral em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)" (fls. 638/640).

Denota-se que a Turma Julgadora considerou devida a indenização por acidente de trabalho, uma vez que o teor probatório revelou a culpa da Reclamada, não

tendo deixado de levar em consideração que a incapacidade da Autora é apenas parcial. Em sendo assim, não se vislumbram as violações apontadas.

Os arestos trazidos aos autos são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST), outros porque não se referem à mesma situação fática evidenciada neste feito (Súmula 296 do TST).

Os arestos e a Súmula 229 do STF são inservíveis para o confronto de teses, haja vista que se originam de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Â O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/f/cf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01340-2007-141-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): ELOINO DE JESUS FERREIRA ASSUNÇÃO

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 280).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 198, 221 e 218).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, alegando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

" (...) Portanto, como salientado pelo i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em caso semelhante que envolve a mesma empresa destes autos (PROCESSO TRT - RO - 01362-2007-141-18-00-8), a má-fé da empresa restou evidente, cujos fundamentos ora transcrevo, in verbis:

'(...) Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.

Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista.

Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa'.

Nessa linha de raciocínio, reformo a r. sentença apenas para excluir a indenização deferida.

Não prospera o pedido de alteração da base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, uma vez que a regra insere em tal dispositivo é de clareza meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções. Por outro lado, não tendo sido impugnado o valor dado à causa no prazo legal (contestação), operou-se a preclusão.(...)" (fls. 266/268).

Verifica-se que, ao aplicar a multa por litigância de má-fé, a Turma Regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as ofensas legais apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01366-2007-141-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): JOÃO MANOEL DA SILVA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 282).

Regular a representação processual (fls. 84).

Satisfeito o preparo (fls. 199, 222 e 218).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, alegando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, como salientado pelo i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em caso semelhante que envolve a mesma empresa destes autos (PROCESSO TRT - RO - 01362-2007-141-18-00-8), a má-fé da empresa restou evidente, cujos fundamentos ora transcrevo, in verbis:

'(...) Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.

Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista.

Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa'.

Nessa linha de raciocínio, reformo a r. sentença apenas para excluir a indenização deferida.

Não prospera o pedido de alteração da base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, uma vez que a regra inserta em tal dispositivo é de clareza meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções. Por outro lado, não tendo sido impugnado o valor dado à causa no prazo legal (contestação), operou-se a preclusão. (...)" (fls. 268/270).

Verifica-se que, ao aplicar a multa por litigância de má-fé, a Turma Regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as ofensas legais apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01395-2007-141-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): JESUS FRANCISCO ALVES

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 83).

Satisfeito o preparo (fls. 197, 220 e 217).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, alegando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...) Portanto, como salientado pelo i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em caso semelhante que envolve a mesma empresa destes autos (PROCESSO TRT - RO - 01362-2007-141-18-00-8), a má-fé da empresa restou evidente, cujos fundamentos ora transcrevo, in verbis:

'(...) Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.

Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista. Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa'.

Nessa linha de raciocínio, reformo a r. sentença apenas para excluir a indenização deferida.

Não prospera o pedido de alteração da base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, uma vez que a regra inserta em tal dispositivo é de clareza meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções. Por outro lado, não tendo sido impugnado o valor dado à causa no prazo legal (contestação), operou-se a preclusão." (fls. 265/267).

Verifica-se que, ao aplicar a multa por litigância de má-fé, a Turma Regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as ofensas legais apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01402-2007-141-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): HÉLIO COELHO DA SILVA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 274; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 275).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 192, 216 e 213).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, alegando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...) Portanto, como salientado pelo i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em caso semelhante que envolve a mesma empresa destes autos

(PROCESSO TRT - RO - 01362-2007-141-18-00-8), a má-fé da empresa restou evidente, cujos fundamentos ora transcrevo, in verbis:

' (...) Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.

Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista. Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa'.

Nessa linha de raciocínio, reformo a r. sentença apenas para excluir a indenização deferida.

Não prospera o pedido de alteração da base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, uma vez que a regra inserta em tal dispositivo é de clareza meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções. Por outro lado, não tendo sido impugnado o valor dado à causa no prazo legal (contestação), operou-se a preclusão. (...) (fls. 261/263).

Verifica-se que, ao aplicar a multa por litigância de má-fé, a Turma Regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as ofensas legais apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/l/mms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01409-2007-141-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): SÍLVIO BRANDÃO

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 280).

Regular a representação processual (fls. 80).

Satisfeito o preparo (fls. 195, 219 e 216).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, alegando que teria invocado a existência de coisa julgada em face do que preconizam a Lei 9.307/96 e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...)Portanto, como salientado pelo i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em caso semelhante que envolve a mesma empresa destes autos (PROCESSO TRT - RO - 01362-2007-141-18-00-8), a má-fé da empresa restou evidente, cujos fundamentos ora transcrevo, in verbis:

' (...) Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.

Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista. Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer

prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa'.

Nessa linha de raciocínio, reformo a r. sentença apenas para excluir a indenização deferida.

Não prospera o pedido de alteração da base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, uma vez que a regra inserta em tal dispositivo é de clareza meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções. Por outro lado, não tendo sido impugnado o valor dado à causa no prazo legal (contestação), operou-se a preclusão. (...) (fls. 264/266).

Verifica-se que, ao aplicar a multa por litigância de má-fé, a Turma Regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as ofensas legais apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/l/mms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01410-2007-141-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 194, 218 e 215).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, alegando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

Consta do v. acórdão:

" (...)Portanto, como salientado pelo i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em caso semelhante que envolve a mesma empresa destes autos (PROCESSO TRT - RO - 01362-2007-141-18-00-8), a má-fé da empresa restou evidente, cujos fundamentos ora transcrevo, in verbis:

' (...) Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.

Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista. Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa'.

Nessa linha de raciocínio, reformo a r. sentença apenas para excluir a indenização deferida.

Não prospera o pedido de alteração da base de cálculo da multa prevista no artigo 18 do CPC, uma vez que a regra inserta em tal dispositivo é de clareza meridiana, ao prever a incidência da multa sobre o valor atribuído à causa, inexistindo exceções. Por outro lado, não tendo sido impugnado o valor dado à causa no prazo legal (contestação), operou-se a preclusão. (...) (fls. 264/266).

Verifica-se que, ao aplicar a multa por litigância de má-fé, a Turma Regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as apontadas ofensas legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
/Imms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01413-2007-141-18-40-6 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): DIVANO HENRIQUE NAVES
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 21 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01421-2007-141-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 21 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01440-2007-181-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): JOSÉ BENTO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/08/2008 - fls. 296; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 22/23).

Satisfeito o preparo (fls. 229, 230/231 e 338/339).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o acórdão regional teria proferido julgamento extra petita ao reconhecer o vínculo empregatício, ao argumento de que não teria havido pedido nesse sentido, mas, sim, de sua responsabilização subsidiária.
Consta do v. acórdão:
"Observo que o julgador de primeiro grau não decidiu extra petita, porque ao reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, decidiu dentro do contexto da exordial, ou seja, dentro dos limites em que o pedido foi proposto pelo reclamante.
A ação foi proposta contra a CONSTRUTORA MAGNU POLI PISO LTDA e também contra BERTIN LTDA (fl. 02), e o autor disse que:
" A reclamada Bertin Ltda, utilizou-se da mão de obra da reclamada Construtora Magnu Poli Piso Ltda, para a reforma e ampliação de sua empresa nas cidades de Mozarândia - Goiás e de São Luís de Montes Belos - Goiás, tendo a mesma assumido os riscos do contrato de trabalho, tendo sido inclusive os locais onde o reclamante laborou. Salienda-se que a reclamada Construtora Magnu Poli Piso encerrou suas atividades e a reclamada Bertin Ltda assumiu o contrato de trabalho de vários funcionários, ... " (fl.02, último parágrafo e fl.03, 1º §).
Observo ainda, da inicial, que o reclamante pediu o reconhecimento do vínculo empregatício "entre as partes" (fl. 03), sem indicar o nome das empresas. Mais adiante, ao relacionar seus pedidos, assim registrou:
"1 - Responsabilidade solidária/subsidiária das reclamadas;
2 - Declaração da existência de vínculo empregatício, entre as partes, por todo pacto laboral;" (grifamos)
Como visto, o pedido de reconhecimento de vínculo não foi expressamente deduzido em relação a nenhuma das reclamadas, mas isto não implica inépcia da inicial porque o artigo 840 consolidado exige apenas "uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio".
O julgador de primeiro grau, conforme assinalai em linhas anteriores, reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, observando o pedido do autor no item 2 de fl. 8 da petição inicial." (fls. 259/261)
Consta na exordial pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com as Reclamadas, conforme ficou consignado no v. acórdão. Portanto, não há que se falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais alegados.
O primeiro aresto colacionado às fls. 308 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).
O segundo paradigma é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao cotejo jurisprudencial.
Inespecífico, por outro lado, o precedente de fls. 309, que não trata da mesma hipótese dos autos, mencionado pedido de diferenças salariais (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 265 do CC.
Consta do v. acórdão:
"Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Por fim, a condição jurídica de dona da obra pode implicar, quando muito, a rejeição dos pedidos, mas nunca a pretendida ilegitimidade ad causam ." (fls. 258)
A rejeição da preliminar em tela não implica ofensa ao art. 265 do CC, que trata da solidariedade.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).
Deste modo, a decisão da Egrégia Turma Regional, que entendeu que a reclamada é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, não ofende qualquer dos dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais invocados.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-ITST.
- violação dos arts. 3º da CLT e 112 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada afirma que celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira Ré, na qual esta última empresa se dispôs a executar-lhe tarefa atinente à construção civil. Alegou que se esta realizou contrato de trabalho com terceiros, e que esta relação jurídica lhe é estranha, não podendo ser responsabilizada solidariamente. Argumenta que a solidariedade não se presume, decorrendo da lei ou da vontade das partes.
Consta do v. acórdão:
"Do contrato social (e alterações posteriores) jungidos aos autos, vejo que a recorrente não se dedica apenas ao ramo da "refrigeração": além desse, a recorrente também tem como objeto social "a locação de máquinas e equipamentos, em geral, utilizados para execução de obras de construção civil, e a execução de obras de construção civil em todas as suas formas e modalidades, por conta própria ou de terceiros" (fl.83, letra m; fl.160, item 13 - o negrito não é do original).
Assim, vejo que a recorrente de fato terceirizou suas atividades, esbarrando na proibição do verbete 331, I, da súmula do TST.

Acresce que, de fato, o dono da obra não é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro desde que ele, o dono da obra, não seja uma empresa construtora ou incorporadora. E é isto justamente o que é a recorrente: uma empresa construtora, como consta no item 13, da cláusula 2ª de seu contrato social.

Daí que a recorrente não encontra amparo na regra geral estampada na OJ 191, da SBDI-1 do TST: a recorrente encontra-se justamente na exceção à regra, enunciada na parte final da dita OJ 191.

Por último, o caso não é de subempregada porque a recorrente construía para si mesma." (fls. 262)

A Turma, amparada no contexto probatório dos autos, observou que a Recorrente era dona da obra e, também, construtora e incorporadora, de acordo com o seu objeto social, e que a terceirização realizada foi ilícita, decidindo, assim, em sintonia com a Súmula 331, I/TST e com parte final da OJ nº 191 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada diz que o Reclamante nunca foi seu empregado, o que afastaria sua responsabilização pelo pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Consta do v. acórdão:

" Penso que o disposto no art. 477 da CLT (§8º) é inaplicável, em princípio, quando se discute a existência da própria relação de emprego: summum jus, summa injuria. No entanto, a controvérsia estabelecida deve ser séria e legítima, isto é, deve ser justificável a dúvida quanto à existência do vínculo empregatício, em razão das características que envolveram a prestação do trabalho. Não é o caso dos autos, como ficou demonstrado acima." (fls. 270/271)

Consoante se infere da decisão regional, a condenação ao pagamento da multa em foco decorreu da constatação da existência de vínculo empregatício com a Recorrente, o que afasta a assertiva de afronta legal.

Já que a Turma Regional entendeu que o vínculo empregatício se encontrava robustamente evidenciado, não há que se falar, também, em contrariedade com a OJ n. 351 da SBDI-I do TST, a qual somente é aplicável no caso de fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa, o que foi elidido pelo Acórdão Recorrido.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

Insurge-se contra o v. acórdão que manteve a condenação a título de contribuições previdenciárias, sob o argumento de que não teria sido a real empregadora.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, XXXIV e LIV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não houve dolo em seu comportamento durante o andamento processual.

Consta dos v. acórdãos:

"Provado está que a recorrente omitiu a verdade dos fatos com o nítido intuito de obter resultado favorável, especialmente porque negou o exercício da atividade de construção civil.

E a verdade só veio aos autos por iniciativa do juiz a quo" (fls. 273).

(...)

"Como se vê facilmente, a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, nem de fundamento jurídico da defesa que não tenha sido examinado. Na verdade, a reclamada apenas repisa suas razões, pretendendo a pura e simples reforma da decisão embargada.

Finalmente, a parte não tem o direito de requerer que o julgador "se pronuncie com emissão de juízo de valor" sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão clara e devidamente fundamentada.

Dito isso, e sem ambages, rejeito os embargos.

Diante de todo o exposto, entendo que os embargos declaratórios são protelatórios, razão porque condeno a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único)" (fls.293).

O entendimento adotado pela Turma foi amparado na hipótese específica dos autos, onde se vislumbrou a prática de ato capitulado no art. 17 do CPC, o que afasta a assertiva de infringência aos permissivos constitucionais invocados.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

O último paradigma de fls. 333 também não pode ser cotejado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os precedentes restantes, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Reclamada pretendeu induzir o Juízo a erro e opôs embargos declaratórios pretendendo apenas a revisão do posicionamento jurisdicional (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/fcl

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01647-2007-001-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDILSON NUNES BORGES

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE E OUTROS

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 285).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 275).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36.

Consta do v. acórdão (fls. 269):

"A ausência do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redundaria em benefício ao empregado.

Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada e à redução da hora noturna."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 295 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 - INTERVALO

INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas

não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas

coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo

intrajornada, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca dos direitos

indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o

desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho

realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora

extras, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido foi editada a Súmula

n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da

SDI-1/TST ." (TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora

Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01652-2007-004-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): CÉLIO FELÍCIO GOMES

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 289; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 290).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 73).

Satisfeito o preparo (fls. 220, 228, 229 e 334).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, VII da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e 365, VI, do CPC.

A Reclamada sustenta que seu recurso deveria ser conhecido, não obstante a procuração juntada aos autos encontrar-se em documento digitalizado, uma vez que há nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando-se os autos, constata-se que, inicialmente, o advogado MURILO AMADO CARDOSO MACIEL – originalmente constituído pela Recorrente (procuração de fl. 80) – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, também subscritora do recurso de fls. 222/229.

Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente (Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel), juntado em fotocópia antes da realização da audiência de instrução, encontra-se sem autenticação (fls. 80), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.

Estabelece o art. 830/CLT: 'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'

(...)

Vergo-me ao entendimento prevalecente nesta eg. 1ª Turma, conforme ilustra o acórdão proferido no RO-00060-2007-181-18-00-1, da lavra eminente DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, a seguir transcrito:

'O recurso não merece ser conhecido por irregularidade de representação.

A procuração de fl. 38/38-º foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido o substabelecimento de fl. 30.'

(...) (Acórdão publicado em 03/07/2007, no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 98.

Vale destacar que, no caso, não se configura mandato tácito (ata, fls. 73/75), pois, como constou dos fundamentos do acórdão acima transcrito, "... a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito'.

A tais razões, não conheço do recurso apresentado pela empresa, por irregularidade de representação." (fls. 264/267)

E do acórdão que julgou os Embargos de Declaração:

"Inicialmente, urge dizer que a procuração referida não faz a mesma prova que um documento original, haja vista que não há qualquer tipo de certidão ou identificação digital no referido instrumento, em dissonância com o disposto no inciso III, do parágrafo 2º da Lei 11.419/2006, in verbis:

'§ 2º Para o disposto nesta Lei, considerasse:

(...)

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.'

Portanto, não se excogita qualquer hipótese de violação ao artigo 365 do Código de Processo Civil." (fls. 286)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, ainda que o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato em cópia não autenticada ou digitalizado sem identificação inequívoca, restou configurado nos autos o mandato tácito.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/Imms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01724-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARILANE PONCI LEONIS

Advogado(a)(s): MARCUS COSTA CHAVES (GO - 26911)

Recorrido(a)(s): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)

O Recurso de Revista da Reclamada foi recebido, tendo sido aberto prazo para o oferecimento de contra-razões ao apelo (fls. 181/183). No prazo legal, a Reclamante apresentou Recurso de Revista Adesivo (fls. 186/199), o qual passa a ser analisado.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2008 - fls. 183; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 15 e 46).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 106).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 59, § 3º, 71, § 4º e 74, § 2º, da CLT e 349 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que a Empresa era obrigada a registrar a jornada de seus empregados e que, sendo inválidos os cartões de ponto apresentados, a jornada constante da exordial deveria ser tida como verdadeira. Diz ainda que não podia registrar os horários além do período contratual.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, cumpre destacar que a Reclamante faltou com a verdade na inicial ao afirmar que, no período de 02/06/2005 a 02/06/2006, trabalhava no horário das 08h às 21h, sem intervalo, pois, ao ser interrogada, confessou que gozava de 1h de intervalo. Os controles de jornada trazidos aos autos, efetivamente, são imprestáveis, seja porque contêm anotações rígidas de horário, seja porque alguns deles não estão sequer preenchidos. De toda sorte, tenho que os depoimentos das testemunhas apresentadas pela Reclamada foram firmes o bastante de modo a afastar a presunção decorrente da irregularidade nos registros de ponto (...) A testemunha FABRÍCIO MOREIRA DA SILVA, também arrolada pela Reclamada, por sua vez, declarou que a Reclamante encerrava sua jornada às 18h00, um pouco antes da testemunha SHIRLEY, tendo dito, ainda, que ambas, a Reclamante e a testemunha, saiam no mesmo horário da empresa. O término da jornada às 18h00 também restou confirmado pela testemunha ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE, igualmente arrolada pela Reclamada.

As declarações prestadas pelas testemunhas arroladas pela Reclamante não são convincentes o bastante, de modo a infirmar o que disseram as testemunhas arroladas pela empresa. A testemunha JAIR LEITE DE AQUINO, por exemplo, declarou que cumpria horário flexível, ora de manhã, ora de tarde, ora à noite, de modo que, nesse contexto, não poderia saber o horário em que a Reclamante terminava sua jornada. Também não merece crédito o depoimento da testemunha DANIELLE RODRIGUES RIGONATO ao declarar que a jornada da Reclamante encerrava-se às 20h30, horário destoante de todos os outros declinados pelas demais testemunhas. Vale destacar, ainda, que a testemunha faltou com a verdade quando declarou que de março a maio de 2007 a obreira trabalhou até "por volta das 20h30". Isso porque o pedido de horas extras tem como limite a data de 02/06/2006. Como se vê, a despeito da invalidade dos registros lançados nos cartões de ponto, a prova produzida pela Reclamada demonstra que a Reclamante não se ativava em regime de horas extras. A tais fundamentos, reformo a r. sentença para excluir da condenação as horas extras deferidas." (fls. 159/161)

O entendimento adotado pela Turma foi amparado na hipótese específica dos autos em cotejo com os elementos probatórios apresentados, que revelaram que a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial foi elidida pela confissão da própria Reclamante e pelas provas apresentadas pela Empresa, não se cogitando, portanto, de ofensa aos preceitos legais indigitados ou de contrariedade à Súmula 338/TST.

O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto, embora cite a fonte de publicação, não indica a data em que teria sido publicado, tornando inviável a sua averiguação. O último paradigma também não se presta ao cotejo, tendo em vista que não foi fornecida a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Os demais julgados são inespecíficos. A tese contida no segundo precedente trata da discussão dos autos. O terceiro precedente não trata da mesma hipótese dos autos em que a prova produzida infirmou a presunção de veracidade da jornada apontada. O quarto aresto também não detém especificidade suficiente, porque, no caso dos autos, a matéria não foi discutida sob a ótica do art. 62 da CLT (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/Imc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01751-2007-002-18-40-7 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): 1. PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
2. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.
Advogado(a)(s): 1. OTANIEL MOREIRA GALVÃO (GO - 21536)
2. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 369/370; 371).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 21 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01784-2007-009-18-40-1 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Agravado(a)(s): 1. LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. HELMA FÁRIA CORRÊA (GO - 20445)
2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 172; recurso apresentado em 14/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 21 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02029-2007-012-18-40-7 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 321; 322).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 21 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02105-2007-004-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MARCOS OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 527; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 99/102).
Satisfeito o preparo (fls. 506, 577 e 579).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 460 do CPC e 795 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a não aplicação do art. 62, I, da CLT somente seria possível se o contrato de trabalho fosse considerado nulo, mas isso não poderia ocorrer, porque não houve pedido do Obreiro neste sentido.
Ficou consignado no v. acórdão regional que:
"(...) Enfim, restou claro que não há julgamento extra petita, porque o reconhecimento da fraude está nos limites do pedido formulado e porque isso não implicou a nulidade do contrato de trabalho, que produziu normalmente seus efeitos jurídicos. O registro de que os artigos 128 e 460 do CPC não foram vulnerados, diante dos esclarecimentos feitos às fls. 494/495, seria mera superfetação." (fls. 523/524).
O entendimento regional a respeito do tema é razoável, ficando registrado que não ocorreu o alegado julgamento extra petita, não se revelando, portanto, a ofensa aos permissivos legais indigitados (incidência da Súmula 221/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 536/537) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
DESERÇÃO
A Recorrente ataca, aqui, a parte do acórdão do Agravado de Instrumento que considerou que o Recurso Ordinário do Reclamante não estava deserto, para conhecer do apelo e julgá-lo.
Tem-se, todavia, que é impossível o debate a respeito do tema, tendo em vista ser incabível recurso de revista interposto contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Súmula 218/TST).
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC, 62, I, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa entende que, por se tratar de trabalho externo e por não ter ficado provada a existência de controle de jornada e, também, o trabalho extra, não há que se falar em deferimento de horas extras. Diz que se desvinculou do seu ônus probatório, mas o Reclamante não se desincumbiu do seu encargo probante. Sustenta que as testemunhas eram suspeitas, já que demonstraram a intenção de auxiliar o Autor. Argumenta, ainda, que não são devidos os reflexos em verbas contratuais e rescisórias.
Consta do v. acórdão:
"É oportuno destacar também que o simples fato de uma testemunha manter reclamação trabalhista em face da reclamada não a torna suspeita, nos termos da S. 357 do C. TST, cabendo acrescentar que se a reclamada efetivamente não observa alguns direitos de seus empregados é natural que a maior parte deles ajuíze ação para cobrá-los, sendo que tal circunstância não pode fazer com que eles se tornem inaptos a prestarem depoimentos em outras ações.
A leitura atenta dos depoimentos testemunhais e até mesmo do depoimento pessoal do autor revela que (...) o fato é que todos confirmaram a existência de um mesmo modo de proceder da reclamada, o qual revelou a existência de controle de horário e de cumprimento de horas extras, o que é suficiente para o convencimento deste Juízo.
Aliás, são várias as ações em face da reclamada com o mesmo objeto da presente, sendo que o que se tem observado é que ela realmente controlava o horário de trabalho de seus vendedores, expondo-os ao cumprimento de jornada extraordinária, situação que também influi no convencimento deste Juízo." (fls. 501).
Como se vê, a Turma analisou o teor probatório dos autos, concluindo pela existência de controle de jornada, mesmo sendo externa a atividade e a ocorrência de trabalho extra pelo Reclamante, estando, assim, em concordância com as normas legais pertinentes, não se podendo cogitar das ofensas apontadas.

Denota-se, outrossim, que o posicionamento desta Corte a respeito da validade dos depoimentos das testemunhas está em sintonia com a Súmula 357/TST, não se evidenciando a alegada divergência com os arestos de fls. 571/572.

No tópico - dos reflexos (fls. 572/573), percebe-se que a Parte não fundamentou suas razões recursais nos termos das alíneas do art. 896 da CLT, não procedendo a assertiva de que são indevidos.

Os arestos de fls. 544/569 estampam inespecificidade, tendo em vista que não há como se averiguar toda a identidade fática necessária (observância das Súmulas 126 e 296/TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação do art. 5º,II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada pondera que não há que se falar em reflexos no RSR, visto que o Autor não teria direito às horas extras pleiteadas. E acrescenta que, mesmo que assim não fosse, não seriam devidos os reflexos das horas extras no RSR, porque ocorreria bis in idem.

O que se infere do acórdão é que não houve discussão acerca da aplicação do art. 7º da Lei nº 605/49 nem foi analisada alegação de ocorrência de bis in idem, sendo impossível analisar o tema ora suscitado pela Recorrente. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

Além da ausência de presquestionamento, vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

A Demandada aduz que, no caso de manutenção da condenação, os índices de atualização devem corresponder ao índice do mês subsequente, nos termos da Súmula 381 do Colendo do TST.

Como se extrai do v. decisório atacado, os juros e correção monetária foram determinados de acordo com a Súmula em destaque (fls. 504), revelando-se despicando o pedido patronal.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Arestos oriundo do Colendo STJ (fls. 575) é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02284-2007-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NANCY GARCIA NOLETO DE CASTRO E OUTROS

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. NANCY GARCIA NOLETO DE CASTRO E OUTROS

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

Recurso de: NANCY GARCIA NOLETO DE CASTRO E OUTROS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 668; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 637 e 702).

Regular a representação processual (fls. 15 e 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 665/666).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante, verifica-se que os ACT's firmados a partir de 1º.09.1987 até 31.08.2008 - à exceção dos interregnos compreendidos entre 1º.09.1989 a 31.08.1992, 1º.09.1994 a 31.08.1995, 1º.09.1998 a 31.08.2000 e de 1º.09.2002 a 31.08.2003 e de 1º.09.2006, em relação aos quais não foi juntado o ACT respectivo - contém cláusula expressa determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 211/491).

E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado (...)

'Final, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.

Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível desconsiderar-se a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional'.

Portanto, considerando os ACT's coligidos aos autos, remanescem devidos apenas os depósitos fundiários atinentes aos períodos de 1º.09.1989 a 31.08.1992, 1º.09.1994 a 31.08.1995, 1º.09.1998 a 31.08.2000, 1º.09.2002 a 31.08.2003 e de 1º.09.2006 a 31.08.2007, eis que, ao contrário do que afirma a reclamada, o auxílio-alimentação pago nos referidos interregnos tinha natureza salarial. Outrossim, diante da incidência da prescrição quinquenal, o pedido de repercussão do auxílio-alimentação no cálculo das demais verbas componentes do complexo salarial deve ser acolhido apenas a partir de 11.12.2002.

Logo, a condenação ao recolhimento dos depósitos fundiários incidentes sobre ele não viola os arts. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90, e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, bem ao diverso do que alega a reclamada.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso patronal apenas para restringir a condenação aos depósitos fundiários relativos aos períodos acima indicados." (fls. 625/627).

A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 651, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-

Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluísio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2008 - fls. 668; recurso apresentado em 19/08/2008 - fls. 669).

Regular a representação processual (fls. 636).

Satisfeito o preparo (fls. 697/698).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do v. acórdão:

"Esclarece-se que, quanto à parcela de recolhimento do FGTS sobre a verba 'alimentação', não há de se falar em prescrição, tendo em vista não haver decorrido prazo de 30 anos do primeiro pagamento da parcela ajuda-alimentação. Saliente-se não ser a hipótese de se observar a Súmula nº 206 do C. TST, mesmo com sua novel redação, porque tal súmula cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas (...)

No presente caso, porém, as parcelas remuneratórias já foram pagas, deixando o empregador, isto sim, de sobre as mesmas fazer incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o recolhimento devido ao fundo. Incidente, ao caso, a Súmula nº 362 do C. TST (...)" (fls. 621).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 674/677 dos autos, proveniente do E. TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi

em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC* (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/STST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02534-2006-082-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA

Advogado(a)(s): HELLION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)

Recorrido(a)(s): GRANJA SAITO LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO (SP - 64435)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2008 - fls. 387; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 191).

Dispensado o preparo (fls. 323/336, 361/368 e 383/385).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição relativa ao pleito de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Da própria inicial pode-se extrair a ilação de que a autora tinha ciência inequívoca da doença desde agosto de 2003. Todavia, o que é relevante para o caso é a data da ruptura contratual, eis que não há nos autos notícia de que o contrato de trabalho esteja suspenso em virtude de aposentadoria. Ressalte-se que toda a discussão acerca da data da ciência inequívoca da autora acerca da doença, não tem importância para o caso, eis que a contagem do prazo prescricional inevitavelmente inicia-se com a data da ruptura do pacto. Portanto, considerando que o contrato de trabalho se encerrou em 01.10.2004 (já considerada a projeção do aviso prévio) e, que a presente ação foi ajuizada em 16.11.2006, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88, razão pela qual mantenho inalterada a sentença de primeiro grau" (fls. 368).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 396/397 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"(...) Na hipótese "sub judice", a contagem do prazo prescricional não pode ser apurada pela norma do art. 11/CLT: o novo art. 2.028 do CCB não resolveu a questão por si, razão pela qual a contagem do prazo prescricional deve ser regulada, em tese, pelo art. 205 do referido diploma legal, observada a "actio nata" da data da ciência inequívoca da incapacidade laboral, através da produção de prova pericial" (TRT-3ª Região, RO 00928/2005, publicado no DJMG em 24/06/2006, pág. 14).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.293/2008 RTAlç 01 0.826/2008 UNA 05/11/2008 14:15 ORD. S N

RENIALDO PEREIRA DE SOUZA

CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

03.292/2008 RTSum 04 0.821/2008 UNA 11/11/2008 14:40 SUM. N N

LUIZ FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA

HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. (MICRO CENTER INFORMÁTICA) + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA

03.301/2008 RTSum 04 0.824/2008 UNA 12/11/2008 14:20 SUM. N N

WALDIVINA NEVES DA SILVA

PANIFICADORA ANNI LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA

03.296/2008 RTSum 01 0.827/2008 UNA 05/11/2008 13:45 SUM. N N

IVALDO TEODORO DIA DE SOUZA

LÚCIA MARIA NUNES GOMES

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO

03.300/2008 RTSum 01 0.828/2008 UNA 06/11/2008 13:45 SUM. N N

FERNANDO VERÍSSIMO MACHADO

PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

03.303/2008 RTOrd 03 0.817/2008 UNA 13/11/2008 13:30 ORD. N N

AURÉLIO DIAS MOREIRA DA SILVA

MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

03.302/2008 RTOrd 01 0.829/2008 UNA 20/11/2008 16:00 ORD. N N

PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

03.304/2008 RTOrd 04 0.825/2008 UNA 13/11/2008 15:20 ORD. S N

LUCIMAR DA SILVA SANTOS

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

03.305/2008 RTOrd 02 0.832/2008 UNA 05/11/2008 14:20 ORD. N N

VANDERLEI BRITO CRUZ

REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

03.306/2008 RTSum 03 0.818/2008 UNA 10/11/2008 13:15 SUM. N N

JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

03.297/2008 RTSum 03 0.816/2008 UNA 10/11/2008 13:00 SUM. N N

GISELA LUZIA DE SOUSA

LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS NOSSA SENHORA DE LOURDES. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA

03.298/2008 RTSum 04 0.823/2008 UNA 12/11/2008 14:00 SUM. N N

GEICE ALVES BORGES

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

03.299/2008 RTSum 02 0.831/2008 UNA 05/11/2008 13:20 SUM. N N
WESLEY MARCOS FARIA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIO PINTO DE ALMEIDA

03.295/2008 RTAlç 04 0.822/2008 UNA 13/11/2008 15:00 ORD. N N
JOSE DE SOUZA IZAIAS
ATHILA TAVARES DE LIMA

03.294/2008 RTAlç 03 0.815/2008 UNA 12/11/2008 13:45 ORD. N N
ELIANE AFONSO FERREIRA IZAIAS
ATHILA TAVARES DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

04.232/2008 RTSum 02 2.111/2008 UNA 04/11/2008 14:30 SUM. N N
SHEILA MARIA DA SILVA
MARQUES E MENDES DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

04.233/2008 RTOOrd 01 2.121/2008 UNA 13/11/2008 15:30 ORD. N N
ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
WALTER DIAS GONÇALVES

ADVOGADO(A): DONALDO MESSIAS RODRIGUES

04.247/2008 RTOOrd 02 2.118/2008 INI 06/11/2008 13:40 ORD. N N
MARCOS CÉZAR SOARES FERNANDES
DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

04.236/2008 RTOOrd 01 2.123/2008 UNA 17/11/2008 15:50 ORD. N N
LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

04.235/2008 RTOOrd 02 2.112/2008 INI 17/11/2008 13:30 ORD. N N
EURIPEDES BORGES
POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

04.234/2008 RTSum 01 2.122/2008 UNA 10/11/2008 14:20 SUM. N N
ANDRÉ ALVES COIMBRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

04.238/2008 RTSum 01 2.124/2008 UNA 10/11/2008 14:10 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
GLOBO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO

04.245/2008 RTSum 01 2.127/2008 UNA 11/11/2008 14:50 SUM. N N
SUMARA BARROS GUIDA
LÁZARO DE AZEVEDO CARVALHO-ME E KELVEN DOUGLAS DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

04.246/2008 RTOOrd 01 2.128/2008 UNA 17/11/2008 15:30 ORD. N N
REGINALDO FELICIANO DA CUNHA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

04.239/2008 RTOOrd 02 2.114/2008 INI 05/11/2008 13:50 ORD. N N
GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA

04.244/2008 RTOOrd 02 2.117/2008 INI 06/11/2008 13:30 ORD. N N
EVANDRA ROCHA DA COSTA MARQUES
CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

04.231/2008 RTOOrd 02 2.110/2008 INI 05/11/2008 13:40 ORD. N N
ADÃO ALVES RIBEIRO
JANIO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

04.240/2008 RTSum 02 2.115/2008 UNA 04/11/2008 15:10 SUM. S N
JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ALOYSIO CELSO RAMOS JUBÉ

ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA

04.243/2008 RTOOrd 01 2.126/2008 UNA 13/11/2008 15:10 ORD. N N
WILSON ALVES FERREIRA
TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

04.252/2008 RTSum 02 2.121/2008 UNA 05/11/2008 14:50 SUM. N N
EDIVAM VIEIRA NONATO
TRANSPORTE ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

04.237/2008 RTSum 02 2.113/2008 UNA 04/11/2008 14:50 SUM. N N
PAULO MARCOS DE AMORIM
EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.

04.251/2008 RTSum 01 2.130/2008 UNA 11/11/2008 14:40 SUM. N N IVANILDO
NERES DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

04.241/2008 RTSum 01 2.125/2008 UNA 10/11/2008 14:00 SUM. N N
FERNANDA DE JESUS MARINHO
GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA.-ME

ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA

04.249/2008 RTSum 02 2.119/2008 UNA 04/11/2008 15:50 SUM. N N
DEUSIMAR LOPES DA SILVA JUNIOR
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

04.248/2008 RTOOrd 01 2.129/2008 UNA 17/11/2008 15:10 ORD. N N
AMAURI DE SOUZA VAZ
CONEL CONSTRUTORA LTDA.

04.250/2008 RTOOrd 02 2.120/2008 INI 06/11/2008 13:50 ORD. N N
DARCI DE FREITAS
VALDECI DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

04.242/2008 RTSum 02 2.116/2008 UNA 04/11/2008 15:30 SUM. N N
PIO DE LACERDA
HUGO MARIA MOURA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.129/2008 RTSum 01 1.129/2008 UNA 27/11/2008 09:00 SUM. N N
SILVAIR REINALDO VIEIRA
DIVINO CARLOS GARCIAS

01.128/2008 RTSum 01 1.128/2008 UNA 27/11/2008 08:20 SUM. N N
ROBERTO BORGES DE MELO
DIVINO CARLOS GARCIAS

01.131/2008 RTOOrd 01 1.131/2008 UNA 27/11/2008 10:20 ORD. N N
FRANCISCO BATISTA SIEBRA
DIVINO CARLOS GARCIAS

01.130/2008 RTOOrd 01 1.130/2008 UNA 27/11/2008 09:40 ORD. N N
LUCIANO PIRES DOS SANTOS
DIVINO CARLOS GARCIAS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

01.127/2008 CartPrec 01 1.127/2008 ORD. N N
NISIO CAMILO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE ITABERÁI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
02.004/2008 RTOrd 01 2.004/2008 INI 20/11/2008 16:00 ORD. N N
WEVERSON DE JESUS SOUZA
SÓ FESTAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS
03.887/2008 CartPrec 02 1.941/2008 ORD. N N
SÉRGIO PAULINO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

03.886/2008 CartPrec 01 1.946/2008 ORD. N N
ROSEMIR FRANCISCO GUIELEBO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
03.888/2008 RTOrd 02 1.942/2008 INI 04/11/2008 13:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
FAZENDA CACHOEIRA CABELEIRA

ADVOGADO(A): ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
03.884/2008 RTOrd 02 1.940/2008 INI 04/11/2008 13:00 ORD. N N IVANILDO
DOS SANTOS
LÚCIO ALVES DO PRADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.891/2008 RTSum 02 1.944/2008 UNA 07/11/2008 13:30 SUM. N N
SIDONIO ANTÔNIO DE MORAIS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
03.879/2008 RTOrd 01 1.942/2008 INI 04/11/2008 08:10 ORD. N N
VANESSA MARTINS DE FREITAS
PACHECO E BARSANULFO LTDA.

ADVOGADO(A): DANILLO VIEIRA MORAES
03.880/2008 ConPag 01 1.943/2008 INI 04/11/2008 08:00 ORD. N N
AUTO POSTO MONTIVIDIU TIÚBA LTDA.
SAMUEL FRANCISCO GUIMARÃES FILHO

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
03.883/2008 RTSum 02 1.939/2008 UNA 04/11/2008 15:10 SUM. N N
MARCOS ANDRÉ PRACIANO CARNEIRO
FETZ CONSTRUTORA PREMOLDADOS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.877/2008 RTOrd 01 1.940/2008 INI 24/11/2008 08:30 ORD. N N
RENATO BUENO DA SIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - GOIÁS

03.878/2008 RTSum 01 1.941/2008 UNA 04/11/2008 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
03.885/2008 RTOrd 01 1.945/2008 INI 10/11/2008 08:30 ORD. N N
ADILSON FRANCO COELHO
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.882/2008 RTSum 01 1.944/2008 UNA 04/11/2008 10:20 SUM. N N
AGNALDO BERNARDINO DOS SANTOS
PAULO PIMENTA

03.881/2008 RTSum 02 1.938/2008 UNA 04/11/2008 14:30 SUM. N N
CARLOS DE ALMEIDA ARAÚJO
PAULO PIMENTA

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA
03.890/2008 RTSum 02 1.943/2008 UNA 06/11/2008 15:10 SUM. N N
JOSÉ EVILAR SABINO DE PAULO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.889/2008 RTSum 01 1.947/2008 UNA 04/11/2008 10:00 SUM. N N
DIVINO JOSÉ DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15076/2008
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONETE A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 24/09/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15066/2008
Processo Nº: RT 01854-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRILO LUIZ BRANDAO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA + 001
ADVOGADO....: MICAEL HEBER MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/08/00. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15023/2008
Processo Nº: RT 00937-1995-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: O Exeçúente argui o direito de preferência sobre o imóvel descrito na fl. 538, alegando que a penhora neste processo teria ocorrido em data anterior à constrição ocorrida no processo n.00672-2007-010-18-00-9. Do confronto entre os autos de penhora existentes nos aludidos processos (fls. 538 e 1.038), não resta dúvida de que a penhora ocorrida neste processo (06/09/2006) é bem anterior à ocorrida no processo em trâmite no Eg. Juízo da 10ª VT. De Goiânia (24/04/2008). Tal situação é claramente regulada pelo disposto no artigo 612 do CPC, o qual, dentre outras coisas, dispõe que "o credor adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados". À luz da inteligência do referido preceito, deve-se dar preferência ao credor do processo no qual se efetuou a primeira constrição. Pelo exposto, declaro a existência do direito de preferência do exeçúente Vilmar da Silva sobre o imóvel em comento. Por corolário, oficie-se ao Eg. Juízo da 10ª VT de Goiânia, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Na oportunidade, solicite-se à Eg. 10ª VT. de Goiânia que o valor da arrematação referente ao imóvel em comento seja reservado, primeiramente, para o presente processo, em observância à ordem de prelação. Por outro lado, considerando o teor desta decisão, despendienciada a realização de praça neste processo, de maneira que torno sem efeito a determinação para tanto, procedida no despacho de fl. 1.028. Intime-se o exeçúente.

Notificação Nº: 15077/2008
Processo Nº: RT 00769-1996-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTERCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COLORADO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15081/2008
Processo Nº: RT 00375-1997-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15025/2008

Processo Nº: RT 01056-2000-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA ALVES COUTINHO BRETAS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica o EXECUTADO ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o EXECUTADO.

Notificação Nº: 15067/2008

Processo Nº: RT 01753-2001-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CARDOSO FREIRE

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 29/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15044/2008

Processo Nº: RT 00497-2002-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): H A CRISPIIM LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por Hermenegildo Antônio Crispino e, no mérito, julgo Improcedente o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Eg. Juízo deprecado, solicitando-se o prosseguimento da execução, com a conseqüente designação da praça. Intimem-se.

Notificação Nº: 15026/2008

Processo Nº: RT 00058-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DERCÍLIO DIAS CAETANO

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO.....: ADRIANO DUTRA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o EXECUTADO ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o EXECUTADO.

Notificação Nº: 15073/2008

Processo Nº: RT 00882-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclaqmante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 22/08/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

OUTRO : THIAGO RODRIGUES RIZZO

Notificação Nº: 15065/2008

Processo Nº: RT 01799-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NUZIMAR FERREIRA PIMENTA ANTUNES

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SIMMONDS E SOUZA LTDA. (ESCOLA EVOLUÇÃO) + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO ASSIS MORAES

NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/08/2008. O não atendimento a esta

notificação,no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15036/2008

Processo Nº: AEM 01935-2005-001-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): HERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (R A COMÉRIO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista às Partes por 5 (cinco) dias do referido documento. Prazo comum.

Notificação Nº: 15082/2008

Processo Nº: RT 02138-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 09/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15075/2008

Processo Nº: RT 02189-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA BORGES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS

RECLAMADO(A): HAIR FASHION CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 24/09/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15027/2008

Processo Nº: RT 00022-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY CHRISTIAN TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15040/2008

Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA BORBA QUEIROZ

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Fica o Exequentes intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequentes.

Notificação Nº: 15052/2008

Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVANA DE FARIA QUEIROZ

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao RECLAMADO, do Agravado de Petição apresentado pelo UNIÃO, no prazo legal. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 15050/2008

Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno,

Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15051/2008

Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15063/2008

Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequite intimado para tomar ciência do ofício de fls.253, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 15072/2008

Processo Nº: RT 01895-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO CALDEIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SADISA CONSTRUTORA METALÚRGICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MONTOLVANINE FRANCK

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 12/09/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15083/2008

Processo Nº: RT 00355-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA BRANDÃO

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 09/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15049/2008

Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequite intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 15038/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A), dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15057/2008

Processo Nº: ARI 01579-2007-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO :

RÉU(RÉ): JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM

ADVOGADO: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 19/11/2008, às 10:10 horas. Observação:

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O REU

Notificação Nº: 15055/2008

Processo Nº: RT 01800-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JARDELINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRYGO VINICIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 05 de novembro de 2008, às 10:30, horas. Intimem-se

Notificação Nº: 15074/2008

Processo Nº: RT 02248-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIÂNIA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÓBO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 23/09/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15064/2008

Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15039/2008

Processo Nº: RT 01146-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLCIO FERNANDES DA CRUZ

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): COZINHAS E ARMÁRIOS CONTEMPORÂNEOS (PROP/ MARIA DIVIDA MOREIRA BATISTA E CHIRLE M. BATISTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequite da certidão de fls.72, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 15041/2008

Processo Nº: RT 01413-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, dandolhes Parcial Provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

OUTRO : ANDERSON REINER FERNANDES

Notificação Nº: 15078/2008

Processo Nº: ACP 01556-2008-001-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARAÚJO E VILELA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): SAMELLA SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

OUTRO :

Notificação Nº: 15079/2008

Processo Nº: ACP 01556-2008-001-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: ARAÚJO E VILELA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): SAMELLA SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/10/2008. O não

atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

OUTRO :

Notificação Nº: 15080/2008

Processo Nº: ACP 01556-2008-001-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: ARAÚJO E VILELA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): SAMELLA SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao signante: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/10/2008. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 15032/2008

Processo Nº: RT 01618-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GIANCARLO TOSATTI

ADVOGADO.....: SANDRO FLEURY BATISTA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SALVADOR MÉDICOS REUNIDOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 15024/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GELCIMARA DA SILVA TRAJANO

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO TRANS ACREANA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.43, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15042/2008

Processo Nº: ACP 01649-2008-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: SARAH MILHOMEM FERNANDES

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES

CONSIGNADO(A): LINDIVAINÉ DE AMORIM SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Delação apresentados por LINDIVAINÉ DE AMORIM SANTOS, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15033/2008

Processo Nº: RT 01740-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS WILKER MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 15062/2008

Processo Nº: ET 01743-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: ELIS REGINA FRANCISCA GOMES + 001

ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS

EMBARGADO(A): LENIR CASTRO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/11/2008, às 08:20 horas. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 15031/2008

Processo Nº: RT 01857-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. (esta subsidiariamente) pagar ao reclamante WELLINGTON ORLANDO DE JESUS a quantia apurada em liquidação de

sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. A contribuição previdenciária correspondente deverá ser recolhida, cada qual respondendo por sua quota-parte, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita a reclamada às cominações de Lei. Custas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, arbitrados à condenação, para cujos recolhimentos, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Publique-se. Notifiquem-se as partes, à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis que o caso requer, no âmbito de suas respectivas atribuições. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15034/2008

Processo Nº: RTS 01912-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CH HARAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o reconhecimento, pelo Reclamante, da ocorrência de pagamento das contribuições sindicais, deixa-se de vislumbrar interesse de agir na presente causa. Com efeito, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Retire-se o feito de pauta. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 28,41, calculadas sobre o importe de R\$ 1.420,80, tributo que deverá ser recolhido pela referida parte no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15068/2008

Processo Nº: RTS 01960-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de CONCRETA SERVICE LTDA e CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, requerendo antecipação de tutela para que seja determinada a anotação do desligamento em sua CTPS, e sejam expedidos alvará judicial para saque do FGTS de sua conta vinculada e certidão para habilitação no seguro desemprego. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA para do dia 11/11/2008 às 15:30hs Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 15029/2008

Processo Nº: RTS 01971-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JHESSICA AMANDA DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): SORVETERIA FRUTOS DO CERRADO (PROP. SRº BRUNO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 13/11/2008, às 09:50 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10663/2008

PROCESSO Nº ExFis 02125-2007-001-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): IMPERIAL SEGURANCA LTDA e DIOGO ROSA DE CASTRO

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPERIAL SEGURANCA LTDA e DIOGO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 55.539,39), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPERIAL SEGURANCA LTDA e DIOGO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10672/2008

PROCESSO Nº ACCS 00696-2008-001-18-00-8

EXEQUENTE(S): FERNANDA GOMES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.842.261/0001-60

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 6.904,27, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA., OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10677/2008

PROCESSO Nº RT 01857-2008-001-18-00-0

RECLAMANTE: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/41 cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. (esta subsidiariamente) pagar ao reclamante WELLINGTON ORLANDO DE JESUS a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. A contribuição previdenciária correspondente deverá ser recolhida, cada qual respondendo por sua quota-parte, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita a reclamada às cominações de Lei. Custas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, arbitrados à condenação, para cujos recolhimentos, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Publique-se. Notifiquem-se as partes, à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis que o caso requer, no âmbito de suas respectivas atribuições. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17232/2008

Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALBI FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO.....: ARAMIZO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17239/2008

Processo Nº: RT 01191-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$ 967,13, fl. 388), utilizando o saldo restante para quitação das custas. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17251/2008

Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17230/2008

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17234/2008

Processo Nº: RT 00286-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ETERNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPISCO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17228/2008

Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE

ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17220/2008

Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RELVA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17240/2008

Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA

ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17233/2008

Processo Nº: RT 00945-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES GALVÃO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefiro, por ora, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da primeira reclamada/executada, uma vez que não foi demonstrada nos autos, suficientemente, sua insuficiência patrimonial. No entanto, considerando que ela não pagou o débito e nem indicou bens à penhora (fl. 127), determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 33.563.248/0001-10), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº

003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Notificação Nº: 17247/2008

Processo Nº: AAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: PEDRO EUCLIDES DE PAULA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.183/8, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17241/2008

Processo Nº: RT 00705-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO

ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 274/6, cuja conclusão segue: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JEFFERSONIBEIRO DA COSTA em desfavor da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. Custas de R\$ 55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17235/2008

Processo Nº: CCS 00987-2007-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): JOSE HONORATO PINHEIRO

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: O expediente de fls. retro noticia que o numerário fora colocado à disposição deste Juízo ainda em 30.06.2008, o que deveria ter sido anteriormente comunicado. Não obstante, o importante é que o importe encontra-se disponível, razão pela qual extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito a título de custas, em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17222/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSELENE DE ABREU

ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): PONTO E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17227/2008

Processo Nº: RT 01923-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES CAMPOS

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17231/2008

Processo Nº: ACP 01966-2007-002-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE...: WVS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES
CONSIGNADO(A): QUÊNIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17225/2008

Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARQUES MENDES MESQUITA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar cálculos de liquidação opostos às fls. 167/169, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17242/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO FERREIRA DE BRITO FILHO

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17219/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSINALVA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENDEAS LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHALEH
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17237/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VC LEAL E COMPANHIA LTDA.(SUPERMERCADO GOIANÃO)

ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fl. 215, pois nos termos do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, cabe ao renunciante a comprovação de que comunicou a renúncia diretamente ao ex-constituinte, sob pena de continuar representando-o processualmente. Ao ensejo, considerando o contido à fl. retro, determino que a notificação seja reiterada observando-se o endereço da reclamada constante da fl. 02.

Notificação Nº: 17224/2008

Processo Nº: RT 00590-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO SANTANA

ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RECLAMADO(A): APARECIDO AZARIAS DE OLIVEIRA(MARCENARIA COMETA)

ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Executado, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 60/61, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17211/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE GORGONHO DE MOURA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 172/174, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17229/2008

Processo Nº: RT 00710-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17248/2008

Processo Nº: RT 01154-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 369/74, cujo inteiro teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17226/2008

Processo Nº: RT 01214-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17218/2008

Processo Nº: RT 01381-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYRALINE NEVES LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17246/2008

Processo Nº: RT 01525-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA BALBINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 329/32 dos autos em tela, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17210/2008

Processo Nº: RT 01622-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: OTON MARQUES ROCHA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.66/68, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - DISPOSITIVO Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Oton Marques Rocha contra Colégio Solução, DECIDO:

1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada;
2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R\$ 12.324,85, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Determino à Secretaria desta Vara que expeça alvará para levantamento do FGTS depositado. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$ 246,50, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.

Notificação Nº: 17214/2008

Processo Nº: RT 01691-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMARCOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): HENRIQUE LOBO

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.31/33, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - DISPOSITIVO Na ação trabalhista movida por Josimarcos Rodrigues da Conceição contra Henrique Lobo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de declarar vínculo de emprego em serviços gerais rurais entre as partes, no período de 05.03.07 a 02.04.08, mediante salário de R\$ 600,00 mensais, encerrado por dispensa sem justa causa, dados com que a CTPS do reclamante deverá ser anotada; bem como, condenar o reclamado a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos rescisórios, conforme expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. A reclamada ainda deverá assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em

R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e a PFN.

Notificação Nº: 17213/2008

Processo Nº: RT 01693-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO NUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 76/78, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17209/2008

Processo Nº: RT 01729-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: UVAGNA FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls. 57/59, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17216/2008

Processo Nº: RT 01761-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.57/59 CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - DISPOSITIVO Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Marcelo Pereira da Costa contra SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A, DECIDO:

1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada;
2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrados à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7458/2008

PROCESSO Nº RT 00143-2008-002-18-00-1

RECLAMANTE: DIVANIR BATISTA DE OLIVEIRA

EXEQÜENTE: DIVANIR BATISTA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: WESLEY (SAT INFORMÁTICA)

ADVOGADO(A):

Data da 1ª Praça 09/12/2008 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 16/12/2008 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ITAPACI N. 177 QD 11 LT 3 B. NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 74.420-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) monitor, marca SAMSUNG, mod. Syncmaster 7505, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 350,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20099/2008

Processo Nº: RT 03045-1987-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLINDA CRUVINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): MINERATO IND E COM DE PROD AGROPEC LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20098/2008

Processo Nº: RT 02941-1991-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE ANDRADE MIRANDA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STELLA MARIS-EMP. IMOBILIARIOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20101/2008

Processo Nº: RTV 01635-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KIRAN NAVINCHANDRA

ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES

RECLAMADO(A): VIACAO AEREA SAO PAULO S.A.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20104/2008

Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 15, nono parágrafo) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 20110/2008

Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 395.

Notificação Nº: 20128/2008

Processo Nº: RT 02053-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: AGNOSDEY TIAGO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda, via guia e código próprios. Não havendo discordância do autor com os cálculos oficiais, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos específicos, arquivando-se os autos a seguir. Intimem-se as partes, o IBAMA por oficial de justiça (fl. 651).

Notificação Nº: 20128/2008

Processo Nº: RT 02053-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: AGNOSDEY TIAGO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolha-se o importe de imposto de renda, via guia e código próprios. Não

havendo discordância do autor com os cálculos oficiais, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos específicos, arquivando-se os autos a seguir. Intimem-se as partes, o IBAMA por oficial de justiça (fl. 651).

Notificação Nº: 20115/2008

Processo Nº: RT 02144-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES JK LTDA. (CASA DE CARNES MARISTA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 20124/2008

Processo Nº: AIN 02246-2005-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

REQUERIDO(A): TELEGOIÁS - BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS, para condenar a reclamada, BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) indenizar a requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 102.292,00 (cento e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), correspondente à cem vezes a sua remuneração, à época do desligamento, valor que reputo razoável, ante o dano sofrido, importância a ser devidamente atualizada, desde a data do desligamento;

b) proceder ao pagamento de pensão mensal e vitalícia à requerente, na proporção de 6,82 (seis vírgula oitenta e dois) salários-mínimos por mês, acrescido de um 13º mês, correspondente ao 13º salário, a ser depositado no mês de dezembro, conforme o pedido, mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim, desde a data de seu desligamento. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil;

c) pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação. Tendo em vista a sucumbência da reclamada, esta é condenada ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST c/c artigo 790-B), considerando o trabalho elaborado às fls., pelo Médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, ora arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 377.000,00, no importe de R\$ 7.540,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 20 (vinte) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Notificação Nº: 20108/2008

Processo Nº: RT 00148-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20097/2008

Processo Nº: RT 00325-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.415, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Vista à exequente da certidão do oficial de justiça última

pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora...'

Notificação Nº: 20100/2008

Processo Nº: RT 00358-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOPES DE SALES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20102/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EXPRESS - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 194, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Recolham-se os importes de previdência, quotaparte do empregado e de custas, mediante guias e códigos próprios. Após, vista ao INSS da decisão de embargos à execução de fls. 179/182 e do recolhimento previdenciário a ser efetivado, prazo e fins legais. A liberação da penhora (fl. 110), a retirada da restrição do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito (fls. 95 e 128/129) e o arquivamento dos autos ficam desde já determinados, desde que concorde ou fique inerte a Autarquia Previdenciária. Importante destacar ainda que a execução, neste momento, ainda não teve fim e assumiu os riscos de uma demanda os executados, bem assim que eventual débito remanescente de custas não daria ensejo ao prosseguimento da execução, somente por esta dívida (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se os executados que constituíram advogado nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se ainda o INSS...'

Notificação Nº: 20103/2008

Processo Nº: RT 01047-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TÂNIA DE FREITAS FERNANDES GALLE + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ MANOEL DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 194, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Recolham-se os importes de previdência, quotaparte do empregado e de custas, mediante guias e códigos próprios. Após, vista ao INSS da decisão de embargos à execução de fls. 179/182 e do recolhimento previdenciário a ser efetivado, prazo e fins legais. A liberação da penhora (fl. 110), a retirada da restrição do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito (fls. 95 e 128/129) e o arquivamento dos autos ficam desde já determinados, desde que concorde ou fique inerte a Autarquia Previdenciária. Importante destacar ainda que a execução, neste momento, ainda não teve fim e assumiu os riscos de uma demanda os executados, bem assim que eventual débito remanescente de custas não daria ensejo ao prosseguimento da execução, somente por esta dívida (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se os executados que constituíram advogado nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se ainda o INSS...'

Notificação Nº: 20130/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informe a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 284 (bens: dois microcomputadores), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/11/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/12/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 20126/2008

Processo Nº: RT 01163-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 870/871, cujo inteiro teor segue abaixo: Vistos etc. Analisados os Embargos Declaratórios a julgamento, foi proferida a seguinte D E C I S Ã O Embargos Declaratórios opostos por VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA, alegando contradição e obscuridade no julgado passíveis de correção, via embargos de declaração. É o relatório.

DECIDE-SE Conheço dos Embargos por serem tempestivos.

Razão parcial assiste à reclamante embargante, porquanto não houve a apreciação do pedido de diferenças reflexas de adicional noturno, em razão do reconhecimento da redução e prorrogação da jornada noturna.

1. Acolho assim o pedido para deferir à reclamante diferenças reflexas de adicional noturno, em razão do reconhecimento da redução e prorrogação da jornada noturna, observados os limites e parâmetros contidos no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto ao indeferimento de horas extras em parte do período, pela não concessão integral do intervalo para refeição e descanso, houve decisão de forma fundamentada que, contrariando interesse da autora, deve ser discutida em recurso próprio. Quanto a este tópico pretende a reclamante embargante, via embargos declaratórios rever aspectos já apreciados pela sentença, abordando matéria de mérito já apreciada e decidida. Na fundamentação constou com muita clareza os motivos pelos quais se deferiu ao autor as horas extras, não havendo contradição, uma vez que esta ocorre entre as proposições da própria sentença o que não ocorreu. Eventual má valoração da prova, não pode ser resolvida em sede de embargos declaratórios, uma vez que, não pode este Juízo, modificar o julgado, via embargos de declaração pois tais erros, caso existente, não se constitui em inexistência material. Ressalte-se que nosso E. Tribunal Regional tem repellido este entendimento de que o julgado pode ser modificado, via embargos, para corrigir erros que não materiais. Com a sentença proferida, concluiu o Juízo o ofício jurisdicional e somente poderia alterá-la se preenchidos os pressupostos do art. 463 c/c artigo 535, ambos do Código de Processo Civil, ora aplicados subsidiariamente. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 822/830, a decisão contida no item '1', acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 (dezessete) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Nada mais.

Notificação Nº: 20113/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MENDES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALÉZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO ÀS FLS.412/421 dos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas manifestações, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 20114/2008

Processo Nº: RT 01552-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA (SUCEDIDA POR NACIONAL EXPRESSO LTDA)
ADVOGADO.....: LEONARDO RANDALL CHAVES TORRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20112/2008

Processo Nº: RT 00636-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ELZA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, à fls. 111 e 114.

Notificação Nº: 20139/2008

Processo Nº: RT 00645-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 22/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DECISÃO Vistos. Embargos de declaração do reclamante (fls. 211/212).

É o relatório. Fundamentos Consoante disposto no art. 833 da CLT, corrijo o erro na sentença, na parte dispositiva, para que seja lido: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão do reclamante, FRANCISCO LEÃO DA SILVA, para condenar a reclamada, EXPRESSO ARAGUARI LTDA., observada a compensação acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Destarte, conheço e acolho os embargos. Dispositivo Dito isto, conheço e acolho os embargos declaratórios, retificando o erro material contido na sentença, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20117/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA PATRÍCIA NETO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): INTENSIVIDA LTDA.(N/P: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEIXOTO)

ADVOGADO.....: JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 404, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, se manifestem sobre a petição de fls. 397/402...'

Notificação Nº: 20116/2008

Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MURIEL PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1497, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos às fls. 1491/1495 poderá impôr efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, caso queira..'

Notificação Nº: 20125/2008

Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRANDING CONSULT. TEC. FINANC ADM CONTÁBIL COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante (fls.188/196). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias.

Notificação Nº: 20111/2008

Processo Nº: RT 01046-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 88.

Notificação Nº: 20127/2008

Processo Nº: RT 01092-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEIDE VIEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20136/2008

Processo Nº: CCS 01168-2008-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): GMC ELETRÔNICOS LTDA. ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO AUTOR. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento da parcela do acordo concernente ao mês de agosto de 2008 e informar se recebeu diretamente as demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 20109/2008

Processo Nº: CCS 01344-2008-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)

ADVOGADO: RENATO ALVES AMARO

RÉU(RÉ): ÓTICA ART VISUAL RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SANTOS ME

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Retirar guia de levantamento de crédito, conforme despacho de fl.172 dos autos, referente a honorários advocatícios. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 20137/2008

Processo Nº: RT 01373-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS DE ABREU

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação pericial (fls. 140/141), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20122/2008

Processo Nº: RT 01841-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao reclamante, para que compareça pessoalmente no balcão da Secretaria da Vara e ratifique os termos da ata de fls. 21/22, ou seja, do acordo noticiado no feito, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Poderá ainda o reclamante apresentar, no mesmo prazo, procuração ou substabelecimento à Drª Sílvia Eliane Gonçalves com poderes expressos para acordar, ou ainda comparecer no balcão ou peticionar nos autos o Dr. Rubens Mendonça ou a Drª Salet Rossana Zancheta ratificando o ajuste ventilado na audiência, advogados estes que possuem poderes no feito para transgir.

Notificação Nº: 20096/2008

Processo Nº: RTO 01951-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DE FREITAS DORNELAS

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20095/2008

Processo Nº: RTO 01953-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EIER CUSTODIO DE MATOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20094/2008

Processo Nº: RTO 01956-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR

FELIPE DE ARAÚJO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7737-2004

PROCESSO Nº RT 01532-2004-003-18-00-7

EXEQUENTE: VITORIO PEDRO DE SOUSA

EXECUTADA(A): OFICINA CENOTECNICA LTDA , CPF/CNPJ: 00.832.254/0001-76

O (a) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a executada acima referida, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 346/347, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos ao exequente (guia de fl. 234), apesar da certidão de fls. 342/343. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da

garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, via postal, com SEED. Retornando alguma intimação, deverá então ser refeita, por edital (CLT, art. 878). Decorrido o prazo legal in albis, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretária da Vara, para as providências". E para que chegue ao conhecimento dos referidos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7709/2008
PROCESSO Nº RT 00601-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: EDSON DA SILVA RAMOS
EXEQUENTE: EDSON DA SILVA RAMOS
EXECUTADO: JM SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
Data da Praça 28/11/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 12/12/2008 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil), conforme auto de penhora de fl. 284, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-159, Nº 504, JARDIM AMÉRICA, CEP 74.255-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

02 (dois) microcomputadores Pentium II, 512 MB, HD 80 GHZ, Placa de Vídeo, Teclados, Mouses, Gravadores de CD, Monitores Coloridos-15", tudo em bom estado de uso e funcionamento, avaliados cada um em R\$ 1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13694/2008
Processo Nº: RT 01148-1989-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE OSVALDO TELES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MEDINA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens dos executados, fornecidos pela Receita Federal, determino seja intimado o credor para que informe, em dez dias, o endereço dos cartórios em que estão registrados os seguintes imóveis, todos declarados pelo devedor Wagner Ribeiro de Souza como sendo casas:
- SHIN QI 14, CONJ. 05, CASA 12; SSHIN QU 14, CONJ. 05, LOTE 11; SHIN QL 14, CONJ. 06, LOTE 08; SHIN LQ 14, CONJ. 03, LOTE 09; SHIN QI 16, CONJ. 04, LOTE 01 e uma casa em construção no Condomínio Solar de Brasília (únicos dados constantes da declaração de rendas). Após, inutilizem-se as declarações, uma vez que os bens acima descritos são os únicos relacionam capazes de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos. Prestada a informação, oficiem-se aos respectivos Registros Imobiliários, solicitando certidão atualizadas aos referidos imóveis.

Notificação Nº: 13693/2008
Processo Nº: RT 00556-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para efetuar o depósito do débito remanescente em cinco dias. Decorrido o prazo, proceda a Secretária à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 13692/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir, vez que a pretensão veiculada pelo exequente através da petição retro já foi apreciada por este Juízo, conforme se infere às fls. 215, 257 e 281. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13676/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção aos princípios que norteiam a execução, inclusive o que preconiza que ela deve ser, tanto quanto possível, menos gravosa ao devedor, antes de apreciar a petição de fl. 1.049, intime-se o credor para que informe, em cinco dias, se desiste da penhora de fl. 813. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13677/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fl. 453. Indefere-se o pedido de fl. 460, vez que o juízo se encontra garantido pela constrição dos depósitos recursais e de fl. 453. Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 13697/2008
Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, no sentido de se decretar a prisão civil do depositário dos bens penhorados à fl. 262, tendo em vista o relevante fato de que a executada pleiteou um prazo para entrega de parte dos referidos bens, sobre o qual, inclusive, o exequente nada disse. Por outro lado, a devedora já disponibilizou para entrega imediata boa parte dos objetos constrições (fl. 456). Dessa forma, face aos termos da petição de fls. 455-6, bem como considerando que o fim da execução é efetivar da maneira mais prática possível o comando emergente do título executivo judicial, assino o prazo de mais vinte dias para que a executada coloque à disposição do Juízo todos os bens penhorados à fl. 262. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13696/2008
Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE...: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKY J
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De plano, nego seguimento ao agravo de petição de fls. 295-7, uma vez que não é cabível em face de decisão interlocutória, como é a natureza da proferida à fl. 291. Lembre-se que os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos interpostos em face da decisão definitiva (CLT, art. 893, § 1º), Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 13695/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS NUNES LOPES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora à fl. 228, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13691/2008
 Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fl. 267. Intime-se a devedora. Após, atualize-se o crédito, expedindo-se, em seguida, mandado para penhora de dinheiro.

Notificação Nº: 13687/2008
 Processo Nº: ACR 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
 REQUERENTE...: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fl. 198 e documentos que a acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 13710/2008
 Processo Nº: RT 01574-2007-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: KAREN KAJITA
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13713/2008
 Processo Nº: RT 01820-2007-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13686/2008
 Processo Nº: CS 01913-2007-004-18-01-8 4ª VT
 EXEQUENTE...: DEUSIMAR CHAVES CORREIA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 EXECUTADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E COMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: JOSE SIRQUEIRA ABREU
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fl. 36, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela União.

Notificação Nº: 13685/2008
 Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO.....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 13684/2008
 Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR OLIVERIO BATISTA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): MJM CORTES E FAÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as penhoras de fls. 55 e 87 não garantem a execução em curso nos autos, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13683/2008
 Processo Nº: RT 00316-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): MAP CONSTRUTORA
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante o equívoco na confecção das guias do SD-CD pela reclamada, verifica-se que o erro foi sanado dentro do prazo concedido pelo Juízo, facultando-se ao empregado o recebimento do referido benefício. Entretanto, o próprio reclamante não observou o prazo de cento e vinte dias para requerimento do seguro-desemprego, conforme se infere à fl. 97. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 102, vez que a reclamada se desincumbiu de sua obrigação. Intime-se. Devolvam-se os autos ao Eg. Tribunal para apreciação do recurso interposto.

Notificação Nº: 13690/2008
 Processo Nº: RT 00335-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO AFONSO DE PAULA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 304-5 Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13689/2008
 Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
 RECLAMADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Apense-se a carta de sentença aos autos principais. Considerando o interesse do exequente na execução provisória da sentença, defere-se. Por se tratar de execução provisória, indeferem-se os pedidos de fls. 296, itens "a, b e c". Intimem-se. À Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 13711/2008
 Processo Nº: RT 00352-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: EUDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13679/2008
 Processo Nº: RT 00353-2008-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALPERIKES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fl. 217. Intime-se a devedora. Porém, antes de se prosseguir com os atos executórios, intime-se o credor para que esclareça, em cinco dias, qual a origem do referido depósito, se da primeira reclamada ou da Agehab, que é devedora subsidiária (fl. 123), sendo certo que esta última ainda não foi citada nos presentes autos. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13678/2008
 Processo Nº: RT 00491-2008-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BARBOSA ANDRADE
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fl. 146. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13682/2008
 Processo Nº: RT 00819-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 13716/2008
Processo Nº: RT 01564-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LOPES CLEITO
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BAR BOLA 07)
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13708/2008
Processo Nº: RT 01691-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBER MOURA BRANDÃO
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13688/2008
Processo Nº: ET 01701-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE...: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
EMBARGADO(A): CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolho a emenda à inicial. Cite-se a embargada para contestar a ação, observando-se o endereço indicado na petição retro.

Notificação Nº: 13681/2008
Processo Nº: RT 01749-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR BUENO SOUZA
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a discriminação das parcelas sujeitas à contribuição previdenciária não atendem ao disposto na legislação vigente, bem como não obedecem à proporcionalidade dos pedidos veiculados na inicial, indefere-se o pedido de fls. 34/41 e determina-se que a contribuição previdenciária seja apurada nos termos do art. 43 da Lei 8.212/91. Intimem-se.

Notificação Nº: 13680/2008
Processo Nº: ET 01750-2008-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE...: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA
ADVOGADO.....: SONIA REGINA M. BARREIRO
EMBARGADO(A): ALFREDO GONÇALVES PERES + 001
ADVOGADO.....: REINALDO JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a embargante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do segundo embargado, através de seu representante legal, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 13703/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o teor da impugnação retro, antecipa-se a sessão designada para o dia 31.10.2008, às 14:55 horas para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 13715/2008
Processo Nº: RT 01840-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ERNILDO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DWS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (DOM FELIPE)
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13714/2008
Processo Nº: RTS 01909-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADILSON SOARES MOREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14184/2008
Processo Nº: RT 00149-2001-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA MAXIMIANO DO CARMO + 001
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO.....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES: Manifestarem acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14183/2008
Processo Nº: RT 01368-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ELISSANDRA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Proceda-se a Secretaria à juntada das precatórias que se encontra acostadas à contracapa dos autos, e ao desbloqueio de contas de fls.136 junto ao BACEN. Trata-se de execução de acordo (fls.31/32), a qual teve início em 11/11/2003. Verifico que a execução está suspensa desde junho de 2006, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.209). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14197/2008
Processo Nº: RT 00010-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Recebo a impugnação oposta às fls.554/556. Dê-se vista ao executado. Prazo legal. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 14205/2008
Processo Nº: RT 01629-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): TRUTALLE INDUSTRIA COM DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de acordo(fl.19/20), a qual teve início em 23/03/2006. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 16/10/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.86). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14202/2008
Processo Nº: RT 01873-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOICE MARIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. N/P REP CLEBER ACRÍSIO MULLER + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Trata-se de execução de acordo (fls.72/73), a qual teve início em 14/07/2006. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 19/10/2006, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.153/154). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14218/2008
Processo Nº: RT 00066-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WANTERCY APARECIDO LÁZARO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 792/795. Prazo legal.

Notificação Nº: 14214/2008
Processo Nº: RT 00864-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA CRISTINA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14204/2008
Processo Nº: RT 01737-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a ausência de fundamentação acerca do pedido de adiamento da audiência já designada, indefere-se o mesmo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14192/2008
Processo Nº: RT 00651-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MAR PEREIRA NUNES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5928/2008 (fl. 373), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14191/2008
Processo Nº: RT 00962-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBE)
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Uma vez que a reclamada não obedeceu a gradação legal quando da indicação de bens de fls.377/379, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG LTDA – ITAMBÉ CNPJ 17.249.111/0037-40 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.377/379. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ou havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls.377/379 ou sobre tantos outros quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884 da CLT, designem-se praça e leilão, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados ambos procuradores e a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 14194/2008
Processo Nº: AAT 01512-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: JOSE WELBER RODRIGUES FEITOSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): INDUSTRIA DE ESTOFADOS INHUMAS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5924/2008 (fl. 251), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14217/2008
Processo Nº: RT 01824-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LOURENÇO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14219/2008
Processo Nº: RT 02084-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FELIX DE ABREU

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14198/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos de fls.184/185 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14201/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: SUELENE LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14220/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14203/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE PIMENTEL FRANCO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Dê-se vista dos cálculos à reclamante. Prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da suspensão da execução em face da segunda reclamada.

Notificação Nº: 14196/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Solicite-se a devolução da carta precatória de fls.304. Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, do depósito recursal de fls.309, libere-se à reclamante seu crédito atualizado. O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada, uma vez que as custas já foram recolhidas. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 14182/2008
Processo Nº: AAT 00919-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: LUIZ MIRAMON KURNET
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Ante os termos da petição de fls.359, intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R\$ 260,00, a fim de que o reclamante possa fazer exame solicitado pela perita. Prazo de 05 dias. Com o recolhimento, libere-se a referida importância ao procurador do autor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14210/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Oficie-se conforme determinado às fls.395. Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a testemunha JOSÉ

FERNANDO SOUZA SILVA, a fim de que proceda com assinatura na ata de fls.395, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Procedida a assinatura, aguarde-se pela resposta do ofício supracitado, momento em que as partes deverão ser intimadas acerca do referido. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14211/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Oficie-se conforme determinado às fls.395. Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a testemunha JOSÉ FERNANDO SOUZA SILVA, a fim de que proceda com assinatura na ata de fls.395, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Procedida a assinatura, aguarde-se pela resposta do ofício supracitado, momento em que as partes deverão ser intimadas acerca do referido. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14199/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE LIMA DIAS
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA. (N/P DO PROPRIETÁRIO: CALEB SOARES DE SOUSA)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls.63. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14212/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTOZIA
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Sanando erro material na ata de fls.179, onde se lê: "Custas pela reclamada que importam em R\$ 61.859,52, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 1.237,19, ...", leia-se: "Custas pela reclamada que importam em R\$ 1.237,19, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ R\$ 61.859,52, ...". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14200/2008
Processo Nº: RT 01571-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ALVA-BENTA FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIG DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.385/394. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.383. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eq. TRT.

Notificação Nº: 14216/2008
Processo Nº: RT 01616-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NOME FANTASIA: NAS NUVENS)
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que apresente a este juízo a sua CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se o seu desinteresse na anotação da mesma.

Notificação Nº: 14209/2008
Processo Nº: RTL 01938-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIOS LESTE LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 05/11/08 às 14:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5923/2008

PROCESSO Nº RT 01816-2007-005-18-00-9
EXEQUENTE(S): LARISSA MARQUES DE CASTRO
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

CPF/CNPJ : 01.102.289/0001-12
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 33.873,62, atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte de outubro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5925/2008
PROCESSO Nº RT 00877-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: WALDIR JORGE REGO BRAGA
RECLAMADA: COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
CNPJ: 01.102.289/0002-01

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a primeira reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 210/216, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e acolho parcialmente a prefacial de mérito suscitada, para extinguir com resolução do mérito o processo quanto às pretensões decorrentes do contrato de trabalho havido entre WALDIR JORGE REGO BRAGA e COOPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., nos termos do art. 269, IV do CPC, à exceção daquela referente ao registro do contrato de trabalho em CTPS. Quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS a pagar a WALDIR JORGE REGO BRAGA as verbas constantes da fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 6.595,65, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não há incidência de custas, conforme artigo 790-A, inciso I da CLT. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao E. Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 271-A do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se.(...)'. E para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezoito de setembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5947/2008
PROCESSO Nº RT 01830-2008-005-18-00-3

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01830-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
RECLAMADO(A): BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 03.653.989/0001-20
Data da audiência: 20/10/2008 às 10:45 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT),

com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"Requer a Citação por Edital da reclamada, em razão da mesma ter encerrado suas atividades e encontrar-se em local incerto e não sabido. Requer que seja providenciada pela secretaria da Vara do Trabalho, a respectiva baixa da CTPS da reclamante, com data de 30/12/2005. Requer a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos depósitos vinculados à conta de FGTS da Reclamante, conforme extrato juntado aos autos.

Protesta pela produção de provas, utilizando-se de todos os meios de direito admitidos. Por fim, requer que ao final sejam julgados procedentes todos os pedidos constantes nesta inicial.

Dá-se a presente causa o valor total R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Pede Deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezessete de outubro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14813/2008

Processo Nº: RT 007752-1992-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOC. DE EDUC. INTE. E DE ASSIS. SOCIAL- EXTERNATO

IMACULADA CONCEICAO

ADVOGADO.....: NAPOLEÃO ALVES COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefere-se o pedido de notificação do Setor de Cálculo tendo em vista tratar-se de ação plúrima cuja quantidade de substituídos dificulta a realização dos cálculos de liquidação. E mais, os cálculos são de alta complexidade o que justifica a demora na sua conclusão. Intime-se. Goiânia/GO, 20 de outubro de 2008.

Notificação Nº: 14867/2008

Processo Nº: RT 01759-2001-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DA CONSOLACAO SILVA NEVES

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA

N/P HERMES VARGAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Diante do teor da certidão e documento de fls. 193/194, aguarde-se o repasse do numerário reservado junto à VT de Luziânia por mais 180 dias. 2-Decorrido o prazo supra, diligencie novamente a Secretaria no intuito de verificar o atual andamento dos autos da CPE 00231-2002-131-18-00-1. 3-Dê-se ciência deste despacho ao exequente.'

Notificação Nº: 14847/2008

Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE.: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005

ADVOGADO.....: EDUARDO REZENDE GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-De-se vista ao exequente do teor do ofício e documento de fls. 517/518, pelo prazo de dez dias. 2-No silêncio do exequente, inclusive quanto à intimação de fl. 516, presumir-se-á que o mesmo não almeja entabular acordo, sendo que os autos deverão permanecer aguardando transferência de numerário pela Eg. 1ª VT de Joinville/SC (autos 4717/01), pelo prazo de sessenta dias. 3-Decorrido o prazo supra, diligência a Secretaria junto à Internet, no intuito de verificar o atual andamento dos autos MCI 4717/2001 (1ª VT de Joinville) e CPE 05003-2003-028-12-00-0 (3ª VT de Joinville)'

Notificação Nº: 14878/2008

Processo Nº: RT 01367-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE.: AURELIO HONORIO MENDONCA MOURA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD SCN, QD. 2, BLOCO A,

SALA 1001, 10º ANDAR, ED. CORPORAT FINANCIAL CENTER

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 459/460

Notificação Nº: 14882/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: IRENE FERREIRA ALVES + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Analisando a procuração de fl. 71, vê-se que a advogada da executada não tem poderes para levantar o saldo remanescente da execução. Assim, indefere-se o pedido de fl. 535, ressaltando, porém, que a advogada substabelecida poderá retirar a guia para levantamento nesta Secretaria, que será expedida em nome da empresa. Caso queira realizar o saque do saldo remanescente, deverá juntar procuração com poderes para tanto. Dê ciência deste despacho à executada. Outrossim, cumpra-se o despacho de fl. 533'

Notificação Nº: 14882/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: IRENE FERREIRA ALVES + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, REITAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2013/2008, SENDO QUE, EM CASO DE INÉRCIA TODO O VALOR REMANESCENTE NOS AUTOS SERÁ TRANSFERIDO PARA UMA CONTA POUPANÇA EM NOME DA RECLAMADA E OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE: 'Analisando a procuração de fl. 71, vê-se que a advogada da executada não tem poderes para levantar o saldo remanescente da execução. Assim, indefere-se o pedido de fl. 535, ressaltando, porém, que a advogada substabelecida poderá retirar a guia para levantamento nesta Secretaria, que será expedida em nome da empresa. Caso queira realizar o saque do saldo remanescente, deverá juntar procuração com poderes para tanto. Dê ciência deste despacho à executada. Outrossim, cumpra-se o despacho de fl. 533'

Notificação Nº: 14821/2008

Processo Nº: AMT 01531-2005-006-18-00-2 6ª VT

REQUERENTE.: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: AO reclamante: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/11/2008, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14854/2008

Processo Nº: RT 02093-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESA MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À RECLAMADA: Não procedem as alegações da executada às fls. 1156/1157, pois as partes foram intimadas à fl. 1129 da decisão dos embargos à execução de fls. 1104/1107 de dos novos cálculos de fls. 1109/1128, mantendo-se silentes. Portanto, a questão está preclusa, sendo definitivo aludidos cálculos, atualizados às fls. 1131/1136. Tendo em vista o teor de ofício de fl. 1146, proceda a Secretaria à expedição de novo alvará para que seja recolhido o FGTS na conta vinculada do autor no valor de R\$ 11.088,49. Feito, dê-se vista à executada deste despacho, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 08 dias. No mesmo ato, intime-a novamente para comprovar o recolhimento das custas (R\$ 4.161,86) e da contribuição previdenciária (R\$ 37.045,96), sob pena de tais recolhimentos serem efetuados pela Secretaria. Decorrido in albis o prazo supra e comprovado o recolhimento do FGTS na conta vinculada do obreiro, consoante determinado no 2º parágrafo deste despacho, proceda a Secretaria conforme consignado no despacho de fl. 1137, a partir do 5º parágrafo.

Notificação Nº: 14855/2008

Processo Nº: RT 02093-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESA MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não procedem as alegações da executada às fls. 1156/1157, pois as partes foram intimadas à fl. 1129 da decisão dos embargos à execução de fls. 1104/1107 de dos novos cálculos de fls. 1109/1128, mantendo-se silentes. Portanto, a questão está preclusa, sendo definitivo aludidos cálculos, atualizados às fls. 1131/1136. Tendo em vista o teor de ofício de fl. 1146, proceda a Secretaria à expedição de novo alvará para que seja recolhido o FGTS na conta vinculada do autor no valor de R\$ 11.088,49. Feito, dê-se vista à executada deste despacho, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 08 dias. No mesmo ato, intime-a novamente para comprovar o recolhimento das custas (R\$ 4.161,86) e da contribuição previdenciária (R\$ 37.045,96), sob pena de tais recolhimentos serem efetuados pela Secretaria. Decorrido in albis o prazo supra e comprovado o recolhimento do FGTS na conta vinculada do obreiro, consoante determinado no 2º parágrafo deste despacho,

proceda a Secretaria conforme consignado no despacho de fl. 1137, a partir do 5º parágrafo.

Notificação Nº: 14851/2008
Processo Nº: RT 01058-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SETE (SUCESSORA DE DROGARIA KURI LTDA-ME)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fl. 121, fica V. Sra. intimada para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 14845/2008
Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 397/398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por FLÁVIO VIDAL SILVA. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, certifique-se nos autos o decurso do prazo da intimação de fl. 390 e venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Goiânia-GO, 15 de outubro de 2008. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 14827/2008
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme planilha de fl. 621, sob pena de os recolhimentos serem efetuados pela Secretaria deste Juízo, com parte do saldo existente na conta judicial 1542010-7, conforme depósito de fl. 447.

Notificação Nº: 14879/2008
Processo Nº: RT 01876-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 14860/2008
Processo Nº: RT 01959-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ISILENE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14849/2008
Processo Nº: RT 02221-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ERINALDA IBIAPINA DA SILVA
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE AGUIAR NETO (UNIÃO LOTERIAS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14843/2008
Processo Nº: RT 00607-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 664/669, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, considerados os limites objetivos da lide e a prescrição. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212 de 1991. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14832/2008
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 437/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o presente processo quando ao pedido de nulidade da ata da Assembléia do dia 11.12.00 por falsificação ideológica. Julgo procedente os pedidos do autores MANOEL SARAIVA DEOLINDO, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES, DUILIO JOSÉ LOURENÇO e JOSÉ DAVI DA SILVA para declarar nula a decisão da Diretoria que os afastou dos respectivos cargos ocupados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14833/2008
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA RÉU(RÉ): ROOSEVELT DAGOBERTO SILVA + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 437/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o presente processo quando ao pedido de nulidade da ata da Assembléia do dia 11.12.00 por falsificação ideológica. Julgo procedente os pedidos do autores MANOEL SARAIVA DEOLINDO, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES, DUILIO JOSÉ LOURENÇO e JOSÉ DAVI DA SILVA para declarar nula a decisão da Diretoria que os afastou dos respectivos cargos ocupados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14834/2008
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA RÉU(RÉ): TEREZINHA SILVEIRA DE ESCOBAR + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 437/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o presente processo quando ao pedido de nulidade da ata da Assembléia do dia 11.12.00 por falsificação ideológica. Julgo procedente os pedidos do autores MANOEL SARAIVA DEOLINDO, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES, DUILIO JOSÉ LOURENÇO e JOSÉ DAVI DA SILVA para declarar nula a decisão da Diretoria que os afastou dos respectivos cargos ocupados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14835/2008
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 437/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o presente processo quando ao pedido de nulidade da ata da Assembléia do dia 11.12.00 por falsificação ideológica. Julgo procedente os pedidos do autores MANOEL SARAIVA DEOLINDO, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES, DUILIO JOSÉ LOURENÇO e JOSÉ DAVI DA SILVA para declarar nula a decisão da Diretoria que os afastou dos

respectivos cargos ocupados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14836/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 437/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o presente processo quando ao pedido de nulidade da ata da Assembléia do dia 11.12.00 por falsificação ideológica. Julgo procedente os pedidos do autores MANOEL SARAIVA DEOLINDO, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES, DUILIO JOSÉ LOURENÇO e JOSÉ DAVI DA SILVA para declarar nula a decisão da Diretoria que os afastou dos respectivos cargos ocupados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14837/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: DUILIO JOSÉ LOURENÇO + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 437/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o presente processo quando ao pedido de nulidade da ata da Assembléia do dia 11.12.00 por falsificação ideológica. Julgo procedente os pedidos do autores MANOEL SARAIVA DEOLINDO, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES, DUILIO JOSÉ LOURENÇO e JOSÉ DAVI DA SILVA para declarar nula a decisão da Diretoria que os afastou dos respectivos cargos ocupados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14838/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR: JOSÉ DAVI DA SILVA + 003

ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 437/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, acato a preliminar de coisa julgada e julgo extinto o presente processo quando ao pedido de nulidade da ata da Assembléia do dia 11.12.00 por falsificação ideológica. Julgo procedente os pedidos do autores MANOEL SARAIVA DEOLINDO, JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES, DUILIO JOSÉ LOURENÇO e JOSÉ DAVI DA SILVA para declarar nula a decisão da Diretoria que os afastou dos respectivos cargos ocupados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14848/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR

ADVOGADO...: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO...: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO DE 48 HORAS: '1-A executada efetuou o depósito de fl. 556, no valor de R\$ 130.576,06, sendo que o valor da execução é aquele constante da planilha de fl. 547. 2-Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor remanescente para garantia do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. 3-Decorrido, in albis, o prazo supra, cumpram-se as determinações exaradas à fl. 542, a partir do sétimo parágrafo'

Notificação Nº: 14841/2008

Processo Nº: RT 02247-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WELVES LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO...: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA (CERVEJÃO 24 HORAS)

ADVOGADO...: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Indefere-se o pedido do exequente de fl. 141, pois já foi expedido mandado de penhora e avaliação dos veículos de fls. 124/126, cuja diligência foi negativa, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 135. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já autorizo em caso de omissão'

Notificação Nº: 14844/2008

Processo Nº: AAT 00018-2008-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR: EDNA GOULART FERREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 305/309, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.909,00, calculadas sobre R\$ 95.450,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de outubro de 2008, terça-feira'

Notificação Nº: 14842/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FARIAS DA COSTA

ADVOGADO...: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METALURGICA RIO VERMELHO LTDA.

ADVOGADO...: CAROLINA LYRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14871/2008

Processo Nº: RT 00209-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EVADIM APARECIDO DIAS

ADVOGADO...: CÉSAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO...: PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:

- 1-Este Juízo determinou à fl. 74 a intimação do reclamante, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador para comparecer em Juízo para fornecer amostras gráficas, não tendo sido atendido o chamamento judicial. A intimação enviada para a residência do reclamante retornou com a informação "mudou-se".
- 2-A Secretaria diligenciou junto ao SERPRO no intuito de verificar o endereço do reclamante, sendo que a intimação enviada para o endereço localizado também foi devolvido, desta feita com a informação "desconhecido".
- 3-Finalmente, no intuito de dar prosseguimento ao feito, este Juízo determinou a intimação do advogado do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, sendo que novamente a ordem judicial não foi cumprida, conforme certidão de fl. 84.
- 4-Diante da inércia obreira, que tem inviabilizado o prosseguimento da ação, deixando, inclusive, de manter atualizado seu endereço nos autos, revejo a decisão proferida à fl. 17 para indeferir o pedido de realização da perícia grafotécnica.
- 5-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/01/2009, às 14:20 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
- 6-Intimem-se as partes e seus procuradores, dando-lhes ciência deste despacho e da audiência acima designada.
- 7-Dê-se ciência deste despacho à ilustre perita nomeada à fl. 38, que fica dispensada do cumprimento do encargo que lhe foi atribuído.'

Notificação Nº: 14850/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARRA PINHEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO...: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14859/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO FORMULADO À FL. 644/646: NOVA VISTA AO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14869/2008
 Processo Nº: RT 00809-2008-006-18-00-7 6ª VT
 RECLAMANTE...: WELITA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1406/1407, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por AVON COSMÉTICOS LTDA, para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14885/2008
 Processo Nº: RT 00929-2008-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: IRACY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA: '1-Requer a reclamante à fl. 315 a desistência do pedido de adicional de insalubridade, formulado na peça exordial. 2-Instada a manifestar, a reclamada concordou, à fl. 313, com o pedido de desistência. 3-Assim, homologo a desistência do pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo, quanto ao particular, sem apreciação do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 4-Em atendimento ao pedido formulado à fl. 313 pela reclamada, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29/10/2008, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. 5-Não sendo alcançado o acordo entre as partes, fica desde logo designada audiência de instrução para o dia 15/12/2008, às 14:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei. 6-Intimem-se as partes e seus procuradores deste despacho, com urgência'

Notificação Nº: 14839/2008
 Processo Nº: RT 00938-2008-006-18-00-5 6ª VT
 RECLAMANTE...: DEVILSON DAVID NETO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ERSON DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 98/99, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os Embargos Declaratórios opostos por ERSON DOS REIS RODRIGUES, alterando a sentença para incluir o item relativo ao pedido de concessão de benefícios de assistência judiciária formulado pelo empregador, conforme fundamentos acima. Mantendo a sentença quanto a tudo mais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14828/2008
 Processo Nº: RT 01167-2008-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, fica V. Sra. intimada para recolher o valor de R\$ 20,06 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 14884/2008
 Processo Nº: CCS 01237-2008-006-18-00-3 6ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
 RÉU(RÉ): DIRECTA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'A ré interpôs recurso ordinário em face da sentença de fls. 541/544 (fls. 549/555). O autor, no prazo para contra-arrazoar o recurso, também recorreu da sentença, adesivamente (fls. 568/572). À fl. 579, a ré desiste do recurso ordinário por ela interposto, conformando-se com a sentença. Considerando que é direito da parte desistir do recurso interposto, independentemente da concordância da parte adversa, homologo a desistência. Tendo em vista que o recurso adesivo é dependente do recurso principal, denego seguimento ao

recurso ordinário interposto pelo autor, adesivamente, às fls. 568/575. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo legal, façam-me conclusos os autos'

Notificação Nº: 14862/2008
 Processo Nº: RT 01308-2008-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
 RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 'Fica V. Sra. intimada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 14830/2008
 Processo Nº: RT 01368-2008-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomarem ciência da sentença de fls. 167/168, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos embargos declaratórios oposto por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 14853/2008
 Processo Nº: AAT 01466-2008-006-18-00-8 6ª VT
 AUTOR: LUZIMARA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RÉU(RÉ): PITITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14856/2008
 Processo Nº: RT 01467-2008-006-18-00-2 6ª VT
 RECLAMANTE...: SANTIAGO RODRIGUES LOURES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, fica V. Sra. intimada para recolher o valor de R\$ 12,75 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo

Notificação Nº: 14875/2008
 Processo Nº: RT 01658-2008-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
 RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1-A preliminar de ilegitimidade passiva arguida em defesa será analisada por ocasião da prolação da sentença. 2-Indefiro o pedido de inclusão no pólo passivo deste feito da empresa "Laboratórios Integrados de Análises Clínicas Ltda", formulado pelo reclamante às fls. 63/64, por se tratar de emenda à inicial, incabível quando já se procedeu à notificação da reclamada e ao recebimento de defesa. 3-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/12/2008, às 10:50 horas, para audiência de instrução, rito ordinário, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei. 4-Intimem-se as partes e seus procuradores'

Notificação Nº: 14870/2008
 Processo Nº: CCS 01708-2008-006-18-00-3 6ª VT
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): A. M. DA SILVA CALÇADOS ME
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 66/69, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, rejeito a preliminar de inobservância do art. 605 da CLT, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial pelo SINDILOJAS/GO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de A. M. DA SILVA CALÇADOS - ME. Custas pelo autor, no importe de R\$ 15,23 (quinze reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14880/2008

Processo Nº: AD 01717-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE...: JOSENILTON DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

REQUERIDO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 74/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 140,86 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de outubro de 2008, quinta-feira'

Notificação Nº: 14881/2008

Processo Nº: AD 01717-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE...: JOSENILTON DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

REQUERIDO(A): IRANI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomar ciência da sentença de fls. 74/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 140,86 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de outubro de 2008, quinta-feira'

Notificação Nº: 14857/2008

Processo Nº: RTO 01886-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL DA CUNHA

ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

RECLAMADO(A): COPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 03/11/2008, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 20, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 340, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 14888/2008

Processo Nº: RTO 01948-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS - DETRAN/GO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2008, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14863/2008

Processo Nº: RTO 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14824/2008

Processo Nº: RTS 01957-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES

RECLAMADO(A): VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/11/2008, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3992/2008

PROCESSO: RT 00663-2008-006-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ISAIAS DE OLIVEIRA AMBROSIO

EXECUTADO(S): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME(TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.) , CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2008

O(A) Doutor(a) Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME(TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 139,76, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME(TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3988/2008

PROCESSO: RT 01751-2008-006-18-00-9

RECLAMANTE: LEIDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PETIT INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA , CPF/CNPJ: 00.763.292/0001-14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2008

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por LEIDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA em face de PETIT INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 17.03.1985. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 08:50 horas. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de PETIT INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13892/2008

Processo Nº: RT 01107-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JUSSANDRA CONRADO DA SILVA

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LINHA DE FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13898/2008

Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via

sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S.A., no importe de R\$ 3.581,90, para, querendo, opor embargos à penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13901/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA ARRAIS CARRIJO

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Converte-se o depósito de fls. 155 em penhora. Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da penhora de numerário relativa à transferência do saldo remanescente dos autos nº 02346-2007-007-18-00-3 para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 13900/2008

Processo Nº: RT 02079-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DAVID FLORENCIO DE ASSIS

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Considerando que restou sem êxito o bloqueio, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória com a prévia desconstituição da penhora, desde já determinada, e na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13916/2008

Processo Nº: RT 02166-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE SANTOS DE JESUS

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, SOPB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 13897/2008

Processo Nº: AAT 00126-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR: EDIMAR MORAES DE LIMA + 001

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 531/549(CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 13899/2008

Processo Nº: AAT 00126-2008-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR: EDIMAR MORAES DE LIMA + 001

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. + 001

ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 531/549(CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 13906/2008

Processo Nº: RT 00283-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ANY KRISLLEY DE ALMEIDA PORTO

ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES

RECLAMADO(A): KLEBER ERICK DOS REIS (PEDACINHO DE GENTE MODA INFANTIL)

ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Extrai-se do documento de fls. 104 ser inviável o prosseguimento da execução relativamente ao veículo de placa NGM8519, eis que pende saldo devedor de R\$ 44.392,24. Dessa forma, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 83.'

Notificação Nº: 13895/2008

Processo Nº: RT 00288-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA LIMA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13902/2008

Processo Nº: RT 00693-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES BENEVIDES DE ABREU

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Ante a notícia de que o reclamante faleceu (fls. 138), intime-se seu advogado para providenciar a regularização processual do pólo ativo, juntando documento que conste os dependentes habilitados perante a Previdência Social ou, na sua falta, os sucessores previstos na lei civil, conforme art. 1º, da Lei 6.858/80. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 13903/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, além de comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 13917/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Cientificar sua constituinte acerca da audiência remarcada para o dia 26/11/2008, às 10:30 horas, bem como informar nos autos o correto endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça de que a empresa mudou-se (fl. 121).

Notificação Nº: 13874/2008

Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NILO ROCHA BUENO

ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 13875/2008

Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NILO ROCHA BUENO

ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 13905/2008

Processo Nº: RT 01089-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON VIEIRA TAVARES

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em cinco dias, comprovar o valor do FGTS efetivamente recebido.

Notificação Nº: 13891/2008

Processo Nº: RT 01135-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SILVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada para, no

prazo de cinco dias, manifestar-se, querendo, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 13907/2008

Processo Nº: AAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS RÉUS: Determino que os(as) reclamados(as) procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R\$ 700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 13910/2008

Processo Nº: RT 01165-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que as atividades da reclamada encontram-se paralisadas, conforme informação do perito do Juízo às fls. 266/267, a questão relativa à produção da prova pericial será aferida na audiência de instrução, após a oitiva das partes e testemunhas. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados do inteiro teor deste despacho e da data da audiência designada. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/12/2008, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 13908/2008

Processo Nº: RT 01278-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ILBERES ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: RENATO MOREIRA LEITE

RECLAMADO(A): VIEIRA COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 81/88.

Notificação Nº: 13894/2008

Processo Nº: RT 01426-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MIGUEL SANTOS DOS PASSOS

ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13909/2008

Processo Nº: CCS 01432-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO (DEVEDOR)

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): COMERCIAL CUNHA- PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (COMERCIAL CUNHA PRODUTOS DE LIMPEZA)

ADVOGADO: CAMILA MARIA BATISTA CINTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE AO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI

Notificação Nº: 13876/2008

Processo Nº: AAT 01442-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À PERITA: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 356, através da qual o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani declina de sua nomeação como perito,

nomeia-se a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para realizar a perícia determinada às fls. 344-5. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, St. Nova Suíça, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas no despacho de fls. 344-5. Intimem-se o Dr. Laércio da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 13877/2008

Processo Nº: AAT 01442-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 356, através da qual o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani declina de sua nomeação como perito, nomeia-se a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para realizar a perícia determinada às fls. 344-5. Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua C-235, Qd. 591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, St. Nova Suíça, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas no despacho de fls. 344-5. Intimem-se o Dr. Laércio da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 13890/2008

Processo Nº: RT 01491-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVALCI MOISES MARQUES

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13904/2008

Processo Nº: RT 01741-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D ARC RODRIGUES BUENO

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): CWM CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R\$ 700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 13915/2008

Processo Nº: RTO 01866-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CELMA APARECIDA CANASSA ABRÃO GOMES

ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, QUAL SEJA : DIA 06/11/2008, ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 13882/2008

Processo Nº: RTS 01949-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA VALE DA HORA MARTINS

ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 30/10/2008 ÀS 13:37 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8965/2008

PROCESSO : RT 00437-2007-007-18-00-4

RECLAMANTE: THIAGO SALES DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA, OAB 13628 GO
EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Praça: 25/11/2008 às 09:55 horas

Data do Leilão: 28/11/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/10/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 198, encontrado(s) no seguinte endereço: AV RODRIGUES DE MORAIS NETO QD 54 LT 15 PARQUE AMAZONAS CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER, 7500 BTU'S, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8959/2008

PROCESSO : RT 02124-2007-007-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: ADUBOS GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES, OAB/GO 15544

Data da Praça: 25/11/2008 às 9:50 horas

Data do Leilão: 28/11/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 45/48, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRIMARIA I, QD. 2, LT. 1 A 16, DAIAG, CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (uma) máquina copiadora, marca CANON NP-7130, nº série NVF-86676, com uma tampa e uma gaveta, nº de patrimônio da executada 0162, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 700,00;

02) 01 (um) aparelho de fax com fone, marca PANASONIC KX-FHD- 333, cor branco, nº de patrimônio da executada 0123, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00; 03) 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca ELECTROLUX, ciclo frio 7.500 BTU'S, cor branca, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens

penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8960/2008

PROCESSO : RT 00827-2008-007-18-00-5

EXEQUENTE: LUCIANA SOARES BARBOSA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA, OAB/GO 13680

EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA, OAB/GO 14630

Data da Praça: 25/11/2008 às 9:45 horas

Data do Leilão: 28/11/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.130,00 (hum mil, cento e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHAGUERA, N. 2833 ST. LESTE UNIVERSITARIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – Uma unidade de Planet Switch 24P 19", 10/100 MBTS, FNSW-2401, usado, avaliada, avaliada em R\$ 300,00;

02 – Uma unidade de estabilizador SMS 300 VA, Revollution III, URL1, funcionando, usada, avaliada em R\$ 30,00;

03 – Um nível de precisão 960-603 mitutoyo, avaliado em R\$ 800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14269/2008

Processo Nº: RT 00398-1996-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PORTUGAL LEMOS

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): CELSO MANOEL FACHADA - FAZENDA GOIANA + 001

ADVOGADO....: GUILHERME MIGUEL GANTUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMDO: Tomar ciência do despacho de fls. 657, abaixo transcrito, bem como manifestar-se, querendo, acerca da penhora efetivada às fls. 654. Prazo e fins legais. 'Vistos, etc. Convento em penhora o numerário bloqueado à fl.654. Intimem-se os executados para, querendo manifestarem-se sobre a penhora em dinheiro efetivada. Transferido o montante e decorrido in albis o prazo supra, fica desde já desonerada a penhora efetivada à fl.286/288, a fim de que não haja alegação de excesso de penhora. Ato contínuo, libere-se ao exequente seu crédito líquido e proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fls.646. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução pelo pagamento (art.794,I,CPC) e determino o arquivamento dos autos,

devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Intimem-se as partes do despacho.'

Notificação Nº: 14270/2008

Processo Nº: RT 00398-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PORTUGAL LEMOS

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): CELSO MANOEL FACHADA - FAZENDA GOIANA + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME MIGUEL GANTUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 657, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl.654. Intimem-se os executados para, querendo manifestarem-se sobre a penhora em dinheiro efetivada. Transferido o montante e decorrido in albis o prazo supra, fica desde já desonerada a penhora efetivada à fl.286/288, a fim de que não haja alegação de excesso de penhora. Ato contínuo, libere-se ao exequente seu crédito líquido e proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fls.646. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução pelo pagamento (art.794,I,CPC) e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Intimem-se as partes do despacho.'

Notificação Nº: 14268/2008

Processo Nº: RT 01951-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEILA VIRGINIA BARBOSA PROCOPIO

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 14277/2008

Processo Nº: RT 00903-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA VILMA FREITAS DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MANOEL DIVINO DE MORAIS ME (PANIFICADORA E MERCEARIA PAO DOURADO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 272/273. Prazo legal.

Notificação Nº: 14263/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão do Sr. oficial de justiça, acerca da penhora no rosto dos autos do processo de inventário, fls. 266/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14302/2008

Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE

RÉU(RÉ): MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001

ADVOGADO: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14256/2008

Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 206/213, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 14295/2008

Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO.....: DELAIDE LVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 21/10/2008, bem como da liquidação de fls. 1136/1163, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o reclamado, BANCO ABN AMRO REAL S/A, a pagar ao reclamante CLAYTON FURTADINHO SARMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 380.544,88, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela réu que importam em R\$ 6.222,46, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 311.123,23, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular Processo

Notificação Nº: 14300/2008

Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) OFÍCIO DO DETRAN de fls. 207. Prazo legal.

Notificação Nº: 14291/2008

Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O exequente manifesta o interesse em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados às fls.209/210, através de seu procurador que possui poderes para tanto. O exequente encontra-se ciente que as despesas com a remoção dos bens correrão às suas expensas. Neste contexto, intime-se o procurador do exequente para assinar o auto de depósito a ser confeccionado pela Secretaria do Juízo em 48 horas. Após a assinatura do auto de depósito, intime-se o executado da nomeação do depositário. Expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados (fls.209/210), devendo o depositário concertar dia e hora com o Oficial de Justiça para cumprimento da diligência, ficando à suas expensas eventuais despesas de remoção.

Notificação Nº: 14292/2008

Processo Nº: RT 00395-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO.....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Através da petição de fl.390 a executada METROBUS requer o parcelamento do débito previdenciário. Indefiro o pedido, eis que deverá providenciar tal parcelamento junto ao órgão previdenciário, sendo que esta Especializada não possui competência para este procedimento administrativo. Assim, intime-se a METROBUS para no prazo de 15 dias comprovar o parcelamento ou depositar o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de valores em suas contas bancárias, via BACENJUD.

Notificação Nº: 14267/2008

Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 185, abaixo transcrito: 'Considerando o teor da certidão de fl. 184, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral

Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Expedida a certidão, fica desonerada a penhora de fls. 156/159. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14249/2008

Processo Nº: RT 01459-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO STIVAL

ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): TRUCAR PECAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 112, será realizada no dia 20/11/2008, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 28/11/2008, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14271/2008

Processo Nº: RT 01570-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCENIRA AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10883/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14275/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)

ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 3.087,46, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14276/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls: Vistos, etc. Exclua da capa dos autos e demais registros o endereço da reclamada, em razão do certificado à fl. 126. Indefiro o requerido à fl. 131, haja vista que o parcelamento da dívida deverá ser requerido administrativamente junto ao órgão competente. Sendo assim, concedo à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar e comprovar nos autos o parcelamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14260/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: SHYLENE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Houve interposição de recurso ordinário, no entanto, foi mantida a sentença em seus termos. Decorreu o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada, conforme certidão de fl.151. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado (CNPJ:01.565428/0001-44) e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetuou-se o bloqueio do valor da execução (R\$ 8.646,12), por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou

restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 14297/2008

Processo Nº: RT 00474-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NET COMPANY

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 85/89. Prazo legal.

Notificação Nº: 14301/2008

Processo Nº: RT 00994-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA DE PAULA FAGUNDES ARAÚJO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.514/537. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14290/2008

Processo Nº: RT 01041-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIEDNA DA SILVA DOMINGOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 14243/2008

Processo Nº: RT 01149-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 21/10/2008, bem como da liquidação de fls. 193/203, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar à reclamante KÉSIA ALVES OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 40.640,54 , já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretendia novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contraditório em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no

prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R\$ 670,80, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 33.539,93, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 14246/2008
Processo Nº: RT 01150-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA EVELYN ELZA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ROGERS BOMBONIERE LTDA. (KOPENHAGEM)
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União/INSS às fls. 72/76. Prazo legal.

Notificação Nº: 14255/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.403/414. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14289/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 436/440, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14261/2008
Processo Nº: RT 01273-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ERONIDES FERNANDES NAVES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO.....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 14278/2008
Processo Nº: CCS 01573-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): SANY & FÁTIMA LTDA. MARSELLUS ELETRÔNICOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Apresentar nos autos no prazo de 05 dias, as guias para devidamente preenchidas para recolhimento das parcelas Sindical.

Notificação Nº: 14258/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO CARLOS GOMES
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 153/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14244/2008
Processo Nº: RT 01719-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 21/10/2008, bem como da liquidação de fls. 202/209, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a

reclamada, PEPSICO DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 24.039,47, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela réu que importam em R\$ 405,94, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 20.297,13, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular'

Notificação Nº: 14308/2008
Processo Nº: RT 01744-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON GOMES GONTIJO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 29/10/2008, às 15:30 horas, foi ADIADA para o dia 12/11/2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

Notificação Nº: 14293/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: JOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar IMPROCEDENTE o feito e absolver o reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, dos pedidos formulados pela reclamante ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA, que faz parte integrante deste decisum. Custas pela autora que importam em R\$ 57,76, calculadas sobre o valor da causa, isenta, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 14304/2008
Processo Nº: RT 01825-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada na pauta do dia 29/10/2008, às 14:00 horas, foi ADIADA para o dia 10/11/2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

Notificação Nº: 14262/2008
Processo Nº: RTS 01858-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14250/2008
Processo Nº: RTO 01890-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO DA COSTA AMORIM
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 22/10/2008, às 11:15 horas, foi ADIADA para o dia 04/11/2008, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 87.

Notificação Nº: 14296/2008
Processo Nº: RTO 01945-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL FERREIRA BONFIM
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 22/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Ante ao exposto, julgo extinto sem resolução do mérito a ação trabalhista movida por SAMUEL FERREIRA BONFIM contra o FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA GO, com fulcro no art. 267, VI do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.391,85, sobre o valor dado à causa, isento do pagamento, nos termos da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Nada mais. Às 10h35min, encerrou-se a audiência. Goiânia, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11533/2008
 PROCESSO Nº RT 01459-2007-008-18-00-8
 EXEQUENTE: MARCELO STIVAL
 EXECUTADO: TRUCAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
ADVOGADO(A): ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA

Data da Praça 20/11/2008 às 08:15 horas
 Data do Leilão 28/11/2008 às 09:15 horas
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2008
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2008
 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 4387, PQ OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) aparelhos de solda, marca MIG 470, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 12.000,00; 01 (uma) máquina de cortar ferro, marca FRANHO, modelo FM-500, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11570/2008
 PROCESSO: RT 00364-2008-008-18-00-8
 RECLAMANTE: JOHENN BRASIL DOS SANTOS
 EXEQUENTE: JOHENN BRASIL DOS SANTOS
 EXECUTADO: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A):

Data da Praça 20/11/2008 às 08:20 horas
 Data do Leilão 28/11/2008 às 09:20 horas
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/10/2008
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/10/2008
 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DE MANHÃ) LESTE

UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois aparelhos de ar condicionados de 10.000 BTU'S, sendo um da marca Elgin e outro marca Eletrolux, funcionando, cada um avaliado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11550/2008
 PROCESSO Nº RT 01229-2008-008-18-00-0
 EXEQUENTE(S): PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
 EXECUTADO(S): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 01.049.101/0001-10
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/10/2008
 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2008
 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 12.031,65, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 52. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO -Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14872/2008
 Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória e sobre o teor da certidão de fl. 20 daqueles autos, bem como para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14850/2008
 Processo Nº: RT 01448-1996-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de execução em face dos diretores indicados à fl. 753 - exceto em relação ao Sócio Raymundo Luiz Baptista de Oliveira, que já figura na condição de executado, citado à fl. 576 -, eis que não comprovada a responsabilidade destes.

Notificação Nº: 14876/2008
 Processo Nº: RT 00962-1998-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREIA SAFADY BUENO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14873/2008
 Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14875/2008

Processo Nº: RT 01561-2000-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN GOMES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOCAP LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 306. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14851/2008

Processo Nº: RT 00479-2002-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRANA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, dos documentos de fls. 1257/1270. Após, conclusos.

Notificação Nº: 14874/2008

Processo Nº: RTN 01854-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONILDO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14879/2008

Processo Nº: RT 02029-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO JORGE CABRAL SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14821/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): ANJOS BIJOUTERIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 565/566, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo, ainda, ser liberado ao reclamante o valor do depósito de fl. 550. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 12.000,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumprido o acordo, deverá a reclamada proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor já apurado no cálculo de fl. 519, comprovando-o no prazo de dez dias, sob pena de execução. Fica desconstituída a penhora de fls. 369/372. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14822/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 565/566, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo, ainda, ser liberado ao reclamante o valor do depósito de fl. 550. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 12.000,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumprido o acordo, deverá a reclamada proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor já apurado no cálculo de fl. 519, comprovando-o no prazo de dez dias, sob pena de execução. Fica desconstituída a penhora de fls. 369/372. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14823/2008

Processo Nº: RT 00133-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): MARIA CECÍLIA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 565/566, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo, ainda, ser liberado ao reclamante o valor do depósito de fl. 550. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 12.000,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumprido o acordo, deverá a reclamada proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor já apurado no cálculo de fl. 519, comprovando-o no prazo de dez dias, sob pena de execução. Fica desconstituída a penhora de fls. 369/372. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14886/2008

Processo Nº: RT 01239-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANY CARVALHO DE PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14880/2008

Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14849/2008

Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO LEITE PINTO + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista às partes dos cálculos de fls. 367/375, realizados conforme determinação de fls. 343. Não havendo discordância, venham os autos conclusos para fixação do valor da execução e julgamento da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS às fls. 358/359.

Notificação Nº: 14852/2008

Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Pretendendo o reclamado, por meio de recurso de revista, seja afastada a revelia, inexistente matéria incontroversa que enseje o prosseguimento da execução. Aguarde-se o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 14881/2008

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14884/2008

Processo Nº: RT 00981-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALINE SOARES VAZ

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14868/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Felino Ivo Filho, executado, apresenta exceção de pré-executividade (fls. 423/426) requerendo sejam penhorados os bens da sociedade em detrimento do imóvel indicado pelo reclamante. Apesar de nominada de exceção de pré-executividade, trata-se de petição interlocutória em que o sócio-executado exerce a faculdade de indicar bens da sociedade suficientes à satisfação do crédito obreiro. Verifica-se, todavia, que os bens não estão livres e desembaraçados, eis que já arrestados pelo Juízo Cível. Assim, tenho por ineficaz a indicação de bens realizada pelo sócios e mantenho a determinação de penhora do imóvel indicado pelo reclamante, expedindo-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme determinado à fl. 419. Intimem-se.

Notificação Nº: 14869/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FELINO IVO + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Felino Ivo Filho, executado, apresenta exceção de pré-executividade (fls. 423/426) requerendo sejam penhorados os bens da sociedade em detrimento do imóvel indicado pelo reclamante. Apesar de nominada de exceção de pré-executividade, trata-se de petição interlocutória em que o sócio-executado exerce a faculdade de indicar bens da sociedade suficientes à satisfação do crédito obreiro. Verifica-se, todavia, que os bens não estão livres e desembaraçados, eis que já arrestados pelo Juízo Cível. Assim, tenho por ineficaz a indicação de bens realizada pelo sócios e mantenho a determinação de penhora do imóvel indicado pelo reclamante, expedindo-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme determinado à fl. 419. Intimem-se.

Notificação Nº: 14846/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o requerimento de suspensão da execução em face do terceiro reclamado, Sr. Cairo Fontes, eis que a suspensão da execução prevista em caso de Recuperação Judicial não o alcança. Intime-se o reclamante para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14847/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o requerimento de suspensão da execução em face do terceiro reclamado, Sr. Cairo Fontes, eis que a suspensão da execução prevista em caso de Recuperação Judicial não o alcança. Intime-se o reclamante para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14848/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o requerimento de suspensão da execução em face do terceiro reclamado, Sr. Cairo Fontes, eis que a suspensão da execução prevista em caso de Recuperação Judicial não o alcança. Intime-se o reclamante para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14877/2008
Processo Nº: CS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 830/836. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14838/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer o exequente seja realizada a penhora de imóvel de propriedade da sócia da segunda reclamada. Tendo em vista que todas as diligências realizadas para que o Juízo viesse a ser garantido foram infrutíferas, a penhora mostra-se recomendável. Defiro, pois, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, incluindo-se no pólo passivo a Sra. Angelina Degrande das Neves Souza. Expeça-se Carta Precatória Executória em face da executada Angelina Degrande das Neves Souza (endereço à fl 136) devendo a penhora, em caso de não haver pagamento espontâneo, recair sobre o imóvel indicado à fl. 424/425. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia para que proceda a averbação da execução em face da Sra. Angelina Degrande das Neves Souza (art. 615-A, do CPC), devendo constar no ofício ser o exequente beneficiário da justiça gratuita.

Notificação Nº: 14839/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer o exequente seja realizada a penhora de imóvel de propriedade da sócia da segunda reclamada. Tendo em vista que todas as diligências realizadas para que o Juízo viesse a ser garantido foram infrutíferas, a penhora mostra-se recomendável. Defiro, pois, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, incluindo-se no pólo passivo a Sra. Angelina Degrande das Neves Souza. Expeça-se Carta Precatória Executória em face da executada Angelina Degrande das Neves Souza (endereço à fl 136) devendo a penhora, em caso de não haver pagamento espontâneo, recair sobre o imóvel indicado à fl. 424/425. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia para que proceda a averbação da execução em face da Sra. Angelina Degrande das Neves Souza (art. 615-A, do CPC), devendo constar no ofício ser o exequente beneficiário da justiça gratuita.

Notificação Nº: 14840/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 003
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer o exequente seja realizada a penhora de imóvel de propriedade da sócia da segunda reclamada. Tendo em vista que todas as diligências realizadas para que o Juízo viesse a ser garantido foram infrutíferas, a penhora mostra-se recomendável. Defiro, pois, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, incluindo-se no pólo passivo a Sra. Angelina Degrande das Neves Souza. Expeça-se Carta Precatória Executória em face da executada Angelina Degrande das Neves Souza (endereço à fl 136) devendo a penhora, em caso de não haver pagamento espontâneo, recair sobre o imóvel indicado à fl. 424/425. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia para que proceda a averbação da execução em face da Sra. Angelina Degrande das Neves Souza (art. 615-A, do CPC), devendo constar no ofício ser o exequente beneficiário da justiça gratuita.

Notificação Nº: 14889/2008
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14890/2008
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14891/2008
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 003
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14892/2008
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 003
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14819/2008
 Processo Nº: RT 00244-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: SHIRLEY NOLETO SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): CELLU CAP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fl. 146, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isenta. Deverá a reclamada, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, consoante cálculo de fl. 109, eis que não cabe às partes transigir sobre créditos de terceiro. No mesmo prazo, deverá a reclamada calcular e recolher o valor relativo ao imposto de renda na fonte, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Fica desconstituída a penhora de fl. 96. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14853/2008
 Processo Nº: RT 00260-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, informarem os nomes dos advogados subscritores da peça de fls. 184/185, eis que não é possível a sua identificação apenas pelas assinaturas apostas no documento. O silêncio será interpretado como desistência do pedido de homologação do acordo.

Notificação Nº: 14854/2008
 Processo Nº: RT 00260-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, informarem os nomes dos advogados subscritores da peça de fls. 184/185, eis que não é possível a sua identificação apenas pelas assinaturas apostas no documento. O silêncio será interpretado como desistência do pedido de homologação do acordo.

Notificação Nº: 14837/2008
 Processo Nº: CCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Alega a autora que houve atraso no pagamento da primeira do acordo de fls. 36/38, requerendo a aplicação da multa de 50% nele estipulada, bem como o vencimento antecipado das demais parcelas. Em que pesem os argumentos trazidos pelo réu às fls. 56/57, verifica-se que, de fato, houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, uma vez que a primeira parcela, no valor de R\$ 794,27, vencida em 10/09/2008, somente foi paga em 10/10/2008 (fl. 59), ou seja, um mês depois. Por outro lado, não prospera a alegação do réu de que houve equívoco na prática do ato, sendo paga antecipadamente a última parcela do ajuste, vencível apenas em 10/05/2009. Isso porque, além de parcelas com valores serem distintos (R\$ 794,27 e R\$ 331,94), o aludido pagamento também foi feito a destempo, porquanto efetuado em 29/09/2008 (fl. 59). Assim, defiro o pedido da autora, determinando a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para apuração do valor devido, considerando a multa de 50% pactuada pelas partes. Após, conclusos.

Notificação Nº: 14841/2008
 Processo Nº: RT 00978-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/11/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 14842/2008
 Processo Nº: RT 00978-2008-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P RESP. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/11/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 14811/2008
 Processo Nº: RT 01320-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: PRICILA MACIEL BORGES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 RECLAMADO(A): ATENUTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 27. Intimem-se o INSS e a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 14855/2008
 Processo Nº: RT 01325-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: DEYLIANE DA SILVA TOTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro o pedido da reclamada, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para a apresentação dos documentos solicitados. Decorrido o prazo ou apresentados os documentos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo, conforme despacho de fl. 68.

Notificação Nº: 14824/2008
 Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 13/11/08 às 15:20 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 775. Requisite-se o Mandado de fls. 777. Intimem-se as partes, procuradores e expeça-se novo Mandado de Condução Coercitiva.

Notificação Nº: 14825/2008
 Processo Nº: RT 01326-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 13/11/08 às 15:20 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 775. Requisite-se o Mandado de fls. 777. Intimem-se as partes, procuradores e expeça-se novo Mandado de Condução Coercitiva.

Notificação Nº: 14834/2008
 Processo Nº: RT 01364-2008-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANA MEYRE DE SOUSA BOTELHO
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): MULTI MODAS CONFECÇÕES LTDA. (BANANA SURF) N/P
 EDILSON DA COSTA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Expeça-se Edital de Citação em face do executado, conforme requerido à fl. 52, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003, e para que cumpra a obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de crédito, consulte-se junto ao Detran-GO, Incra e Receita Federal a existência de bens em nome do executado, dando-se vista do resultado ao exequente pelo prazo de 10 dias. Indefiro o requerimento de expedição Certidão para habilitação ao Seguro Desemprego, eis que a sentença é documento hábil para tal (fl. 28, Res. 467 do CODEFAT). Expeça-se Alvará para saque do FGTS, devendo o reclamante comprovar nos autos o valor recebido.

Notificação Nº: 14865/2008
 Processo Nº: RT 01430-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIDES CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Com a concordância da reclamada (fl. 180), defiro o requerimento de fls. 171, homologando a desistência em relação ao pleito de indenização por acidente de trabalho. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial atribuindo valor ao pleito de equiparação salarial e reflexos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14870/2008

Processo Nº: RT 01493-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NELSON NUCADA

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante a discordância do exequente quanto aos bens indicados à penhora, com amparo nos art. 878 da CLT e 655 do CPC, determinado seja realizada consulta ao sistema BACEN JUD, em nome da executada, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.

Notificação Nº: 14888/2008

Processo Nº: CCS 01584-2008-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): SPORT CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14871/2008

Processo Nº: RT 01627-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERNANDES COELHO

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 401/408: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante GILVAN FERNANDES COELHO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de assiduidade – 4% sobre o salário-base, anuênio de 1% sobre o salário-base e vale-alimentação, de 17.08.2004 a 31.03.2005; horas extras trabalhadas em antecedência e prorrogação de jornada superiores a 10 minutos diários, a apurar, não pagas ou compensadas, com adicional de 100%, até 31.03.2005, e de 50% a partir de 01.04.2005 até a rescisão contratual, RSR incidente, integração e reflexos, abatendo valores pagos; 01 hora extra por intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, com adicional de 100%, até 31.03.2005, integração e reflexos; diferenças salariais por equiparação entre o reclamante e a paradigma Sra. Lidiane Graciele Ferreira Moreira, considerando o salário-base mensal, em todo pacto, com integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decismos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 14887/2008

Processo Nº: AA 01629-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR: JOSÉ PINHEIRO FILHO

ADVOGADO: EVANDO MARTINS DA COSTA

RÉU(RÉ): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA SCMG

ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14883/2008

Processo Nº: RT 01669-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14829/2008

Processo Nº: RT 01759-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETH CABRAL DA COSTA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 06/11/08 às 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas qualificadas à fl. 294. Retifique-se os dados cadastrais da reclamante, conforme requerido à fl. 274, observando-se os documentos de fls. 12/13.

Notificação Nº: 14878/2008

Processo Nº: ATC 01781-2008-009-18-00-4 9ª VT

REQUERENTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

REQUERIDO(A): J. C. COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 20/37. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14861/2008

Processo Nº: RT 01788-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RALF CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

RECLAMADO(A): ITT. TUR. COM LTDA.

ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 92/94: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ante as irregularidades evidenciadas oficie-se a CEF e o Ministério Público Federal. O ofício dirigido ao MPU deverá ser acompanhado de cópia dos autos. Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 14859/2008

Processo Nº: RTO 01853-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante a devolução da notificação e a exiguidade de tempo, adia-se a audiência para o dia 17/11/08 às 14:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Expeça-se Mandado de Notificação à reclamada.

Notificação Nº: 14866/2008

Processo Nº: RTS 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de intimação de testemunhas (§3º do art. 852H da CLT). Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14813/2008

Processo Nº: RTS 01930-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MALTURINO SUTERO DA SILVA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 05/11/2008 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 14862/2008

Processo Nº: RTS 01947-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SIQUEIRA ROSA SOARES

ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (TRANSIT)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Larissa Siqueira Rosa Soares ajuíza a presente reclamatória em face de TSD Distribuidora de Cartões Ltda. (Transit) postulando a condenação da reclamada ao pagamento de verbas no importe de R\$ 16.549,13. Atribui à causa o valor de R\$ 20.000,00. Tendo em vista que os pedidos importam em R\$ 16.549,13, fixo nesse montante o valor da causa. Converta-se o rito para o sumaríssimo. Proceda-se às alterações cadastrais. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14843/2008

Processo Nº: RTS 01949-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/11/2008, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 14816/2008

Processo Nº: RTL 01950-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO.....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR (CASA DE CARNE J F)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/11/2008 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 14867/2008

Processo Nº: ECC 01951-2008-009-18-00-0 9ª VT
EXEQUENTE...: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADO.....: PEDRO PONCE DE LEONES
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À autora: Lúcia Aparecida Jesus de Leones ajuíza a presente Ação de Execução de Título Judicial em face de Banco Itaú S/A postulando o pagamento do pensionamento deferido no processo de autos nº 00750-2006-009-18-00-4.
Processando-se a execução trabalhista nos próprios autos em que foi proferida a sentença, o meio processual utilizado para o recebimento dos créditos é inidôneo, razão pela qual indefiro o requerimento de execução nos presentes autos, determinando seu arquivamento. Intime-se a autora.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8032/2008
PROCESSO Nº RT 00070-2007-009-18-00-1
RECLAMANTE: MURILO REZENDE DA SILVA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: MONTE SINAI INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE HMS CARTUCHOS LTDA)
Data da Praça 03/12/2008 às 11:35 horas
Data da Praça 10/12/2008 às 11:35 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 83, emcontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-137 QD. 563 LT. 09 Nº 09 - JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (UMA) IMPRESSORA A LASER, MARCA LEXMARK, MODELO OPTRA SC 1275, COR BRANCO GELO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00;
2- 02 (DOIS) ARMÁRIOS DE COR AZUL, 2 PORTAS CADA, COM CHAVE, MATERIAL EM LAMINADO, COM 3 PRATELEIRAS INTERNAS, USADOS, CADA UM AVALIADO EM R\$ 200,00, TOTALIZANDO R\$ 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14713/2008

Processo Nº: RT 01447-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA DE SOUZA GODOY
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14714/2008

Processo Nº: RT 00358-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: SELISMAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14707/2008

Processo Nº: RT 00824-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14708/2008

Processo Nº: RT 00824-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14703/2008

Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 002
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluído o feito na pauta do dia 05/11/2008 às 14:45 horas.

Notificação Nº: 14725/2008

Processo Nº: AC 02094-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ): CHERSLISTON RODRIGO
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14709/2008

Processo Nº: RT 00751-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Compulsando detidamente os autos, verifico que, mesmo não tendo sido arroladas na petição de fls.86/88, o Reclamante noticiou à fl.89 verso que se apoderou das duas chapas e meia de coralito, sem que fosse indicado seu valor. Por sua vez, como o Sr. Oficial de Justiça reavaliou apenas os bens indicados na petição de fl.87, essas duas chapas continuam sem avaliação. Posto isso, e, em cumprimento ao disposto às fls.150 e 161, determino que o Sr. Diretor de Secretaria verifique na internet o valor aproximado desses bens, devendo, a seguir, expedir um auto de adjudicação retificador, haja vista o certificado à fl.164. Comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias para assinar o auto de adjudicação retificado.

Notificação Nº: 14711/2008

Processo Nº: RT 00863-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.753/755, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União; conheço, todavia, da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 727/745, fixando o valor da execução em R\$ 18.351,09, sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado, intime-se a executada para recolher a diferença ainda devida, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14712/2008

Processo Nº: RT 00863-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ARIENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.753/755, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União; conheço, todavia, da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 727/745, fixando o valor da execução em R\$ 18.351,09, sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado, intime-se a executada para recolher a diferença ainda devida, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14710/2008

Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos Embargos e dou-lhes provimento, tão somente para prestar esclarecimentos, consoante a fundamentação expandida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14715/2008

Processo Nº: RT 01649-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALBIA BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14706/2008

Processo Nº: RT 01690-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALICE CAROLINE SILVA

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expandida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias. A seguir, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se a executada e a UNIÃO/INSS. Goiânia, 10 de outubro de 2008, sexta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 14702/2008

Processo Nº: RT 02056-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE MIRANDA MARTINO BARBOSA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.150/153, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos Embargos e da Impugnação aos cálculos para, no mérito, julgar PROCEDENTE a Impugnação da UNIÃO/INSS e PROCEDENTES EM PARTE os Embargos do devedor. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.142, fixando o valor da execução em R\$

2.402,80, sendo R\$ 1.820,81 a contribuição previdenciária, R\$ 570,04 a diferença de IRRF e R\$ 11,95 as custas de liquidação, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos e da impugnação pelo executado, no importe de R\$ 88,52, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reforço da penhora, observando-se o depósito de fl.105. Intimem-se o executado e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 14726/2008

Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANA VICENTE INÁCIO

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA

ADVOGADO..... ZENO PEREIRA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder à retificação na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 14722/2008

Processo Nº: RT 01207-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CARNEIRO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... KELLEN CRISTIANE AFONSO

NOTIFICAÇÃO: Para instrução do feito, inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2008, às 15horas.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14717/2008

Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 09h45min.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14718/2008

Processo Nº: RT 01557-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AQUINO CRUZ ARCOVERDE

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/11/2008, às 09h45min.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14693/2008

Processo Nº: CCS 01615-2008-010-18-00-8 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES

RÉU(RÉ): MINOLCENTER C. E ASS. TECN. EM EQUIP. P/ ESC. LTDA.

ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls.103/104, cujo teor do dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos retro e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios opostos por MINOLCENTER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar a decisão de fls. 84/89. Com trânsito em julgado, a requerente terá o prazo de 05 dias para depositar o valor dos honorários advocatícios no importe de R\$ 438,96, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14696/2008

Processo Nº: CCS 01638-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J.E. GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos formulados para condenar o requerido JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J.E. GÁS) a pagar ao requerente SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS as contribuições sindicais de 2006, 2007 e 2008, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Custas pelo requerido no importe de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Não há incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de outubro de 2008. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 14704/2008
Processo Nº: CCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): WANDERLEY ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação às contribuições sindicais de 2003 e 2004 e julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar o requerido WANDERLEY ROCHA DA FONSECA a pagar ao requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS a contribuição sindical de 2005, acrescida de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Custas pelo requerido no importe de R\$ 11,00 sobre R\$ 550,00, valor arbitrado à condenação. Não há incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de outubro de 2008. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 14701/2008
Processo Nº: RT 01758-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERNANDES DIOGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluído o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14698/2008
Processo Nº: RTO 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 07/11/2008 às 09:30 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO. Audiência relativa à reclamatória trabalhista cuja cópia segue anexa.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11187/2008
PROCESSO Nº AEX 01922-2007-010-18-00-8
ROCESSO: AEX 01922-2007-010-18-00-8
REQUERENTE: WALTER LAURO RODRIGUES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO e SUPERMECADO UNIVERSITÁRIO
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados GERALDO COELHO e SUPERMECADO UNIVERSITÁRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal contraminutar o Agravo de Petição interposto às fls. 147 E para que chegue ao conhecimento de GERALDO COELHO e SUPERMECADO UNIVERSITÁRIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12496/2008
Processo Nº: RT 00356-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12490/2008
Processo Nº: RT 00827-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/A + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 801, as executadas pleiteiam o parcelamento da dívida. O parcelamento da dívida previdenciária somente é feito perante o INSS, devendo as devedoras juntarem aos autos o documento comprobatório do referido ajuste, a teor do art. 889-A, §

1º, da CLT. II- Concedo, pois, às devedoras, o prazo de 30 dias para requererem o parcelamento da dívida junto ao órgão competente, devendo carrear aos autos o documento comprobatório de tal concessão, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 12508/2008
Processo Nº: RT 01539-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LEILA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDELZI DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Diante da devolução da CP, fls. 301/345, intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEI 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 12536/2008
Processo Nº: RT 01303-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTINO ATALIBA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6510/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12541/2008
Processo Nº: RT 01335-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAI)
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: EXQTE - Do ofício e documentos de fls. 369/373, dê-se vista ao exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12500/2008
Processo Nº: RT 00238-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 475-6, o exequente insiste no prosseguimento do feito, mesmo após o recebimento da certidão de crédito, nos termos do arts. 211-7 do Provimento Geral deste Regional. Indefiro o pleito pelas mesmas razões consignadas no despacho de fl. 471. Intime-se.

Notificação Nº: 12505/2008
Processo Nº: RT 00977-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CORREIA
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMAD: Intime-se a reclamada a se manifestar sobre o interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12512/2008
Processo Nº: RT 00447-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE SIVALDO CASTRO E SILVA NA PESSOA DE RAIMUNDO CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vistos. I- O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com o prosseguimento da execução em face de todos os seus sócios acionistas. Consoante se vê do ofício de fl. 170, a executada teve sua falência decretada em 04/06/2008 pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo. Diante disso, resta configurado o exaurimento da competência desta Especializada para prosseguir a execução, a qual deverá ser continuada perante o Juízo falimentar, mediante habilitação do crédito do exequente, razão pela qual indefiro o pleito retro. Frise-se que o juízo falimentar atrai todas as ações que correm em desfavor da executada, sendo que a competência desta Especializada vai somente até a liquidação. II- Uma vez que já fora expedida certidão de crédito ao exequente, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 12532/2008
Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO
 (TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12543/2008
 Processo Nº: RT 00983-2005-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉIA INÁCIO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
 RECLAMADO(A): INK MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12540/2008
 Processo Nº: RT 02045-2006-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON OTAVIANO COLMANETTE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
 RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - A reclamada, fl. 453, informa que satisfaz integralmente a execução, e requer seja o valor apresentado pela Contadoria considerado nulo. Uma vez que subsiste ainda em aberto o valor de R\$ 142,89, conforme se vê da conta de fl. 470, intime-se a devedora para proceder ao recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12533/2008
 Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
 RECLAMADO(A): JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
 NOTIFICAÇÃO: 3ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Não recebo o AI de fls. 612 e ss., interposto pela executada Janine Martins da Costa Arruda, porque manifestamente intempestivos. Com efeito, a intimação do não-recebimento do AP deu-se em 12.09.08, uma sexta-feira. O prazo recursal iniciou-se em 15.09.2008 (quinta-feira) e findou-se em 22.09.09 (segunda-feira). O AI somente foi interposto em 06.10.2008, a destempo, portanto. Vale frisar que pedido de reconsideração de decisão que não recebe recurso não tem o condão de interromper o prazo recursal. Intime-se.

Notificação Nº: 12534/2008
 Processo Nº: RT 02153-2006-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
 RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 30 dias: Vistos. I - Não recebo o AI de fls. 612 e ss., interposto pela executada Janine Martins da Costa Arruda, porque manifestamente intempestivos. Com efeito, a intimação do não-recebimento do AP deu-se em 12.09.08, uma sexta-feira. O prazo recursal iniciou-se em 15.09.2008 (quinta-feira) e findou-se em 22.09.09 (segunda-feira). O AI somente foi interposto em 06.10.2008, a destempo, portanto. Vale frisar que pedido de reconsideração de decisão que não recebe recurso não tem o condão de interromper o prazo recursal. Intime-se. II - Intime-se também o credor para requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12503/2008
 Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I - Uma vez que as informações do sítio do C. TST têm caráter meramente informativo, sem cunho oficial, indefiro, por ora, os pleitos de fls. 438-9 e 444. II - Aguarde-se o julgamento do AIRR. Intime-se.

Notificação Nº: 12523/2008
 Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
 RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Aguarde-se o cumprimento do mandato de fl. 284.

II - A petição de fls. 286/287 será deliberada após o cumprimento do mandato supramencionado, a fim de não provocar tumulto processual.

Notificação Nº: 12501/2008
 Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a credora a vir receber os documentos acostados à contracapa dos autos, mormente os necessários à sua habilitação no programa do seguro-desemprego. Receber, também, o Alvará nº 6535/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12529/2008
 Processo Nº: ATC 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
 REQUERENTE...: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I - Requer o exequente a reconsideração do despacho que determinou a suspensão do curso da execução, por restarem infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, bem assim a designação de novas praças e leilões. Mantenho o despacho por seus próprios fundamentos. Cabe aqui registrar que já foram realizados duas praças e dois leilões para o bem penhorado à fl. 48 (TV tela plana 42", LG, avaliada em R\$ 5.000,00), às fls. 65 e 117, tendo restado infrutíferos os atos expropriatórios, o que certamente iria acontecer com a designação de mais uma hasta pública. Por outro lado, o exequente insiste no prosseguimento da execução sem, contudo, apontar um possível interessado na arrematação do bem penhorado. Intime-se.

Notificação Nº: 12491/2008
 Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): PAULO EMÍDIO DOS SANTOS (AUTO POSTO CÉU DAS EMAS) + 002
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: 2º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12549/2008
 Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 178. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12514/2008
 Processo Nº: RT 01767-2007-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: KARINNE DE TOLEDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO
 RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: O parcelamento da dívida previdenciária somente poderá ser efetivado perante o INSS, a teor do art. 889-A da CLT, cabendo ao executado juntar aos autos documento comprobatório do referido ajuste. Assim, concedo ao executado o prazo de 30 dias para pleitear junto àquela autarquia o parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12538/2008
 Processo Nº: AIN 01993-2007-011-18-00-7 11ª VT
 REQUERENTE...: ANDREA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 REQUERIDO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6502/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12497/2008
 Processo Nº: RT 02280-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES ME

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12531/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE VENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA PAES DEL PAPA

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Executado: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos à Execução oposto por TEREZA CRISTINA PAES DE PAPA e da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias ofertada no feito em epígrafe, para no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE o primeiro e TOTALMENTE a segunda, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Acato a retificação de cálculo efetuada pela Contadoria, fixando à execução o valor de R\$ 1.524,60.

Notificação Nº: 12548/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA

ADVOGADO..... VANDELINO CARDOSO FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa DRF, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 12526/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/11/2008, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/12/2008, às 9h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 12526/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/11/2008, às 9h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 12/12/2008, às 9h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 12504/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: KILSON GOMES MARINHO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNISYSTEM NETWORKS LTDA.

ADVOGADO..... MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: A executada informa que deseja requerer o parcelamento da dívida previdenciária junto à Receita Federal, contudo os funcionários daquela encontram-se em greve. Requer seja dilatado o prazo para o requerimento do aludido parcelamento. Uma vez que é desconhecido o suposto 'movimento grevista' na Superintendência da Receita Federal, já que não há notícias de tal movimento, indefiro o pleito retro. Faculto, contudo, à devedora a apresentação do pedido de parcelamento da dívida junto à Receita Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 12492/2008

Processo Nº: RT 01090-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: TAMYS MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12498/2008

Processo Nº: ACP 01161-2008-011-18-00-1 11ª VT

CONSIGNANTE...: ITAMAR DE PAULA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA

CONSIGNADO(A): ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Consignante - Receber em secretaria a CTPS da Consignada para as devidas anotações, conforme sentença. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12502/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, para fazer face às despesas iniciais na confecção do laudo. O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R\$ 350,00. No entanto, em resposta às solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R\$ 1.000, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 12502/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. A Sra. Perita nomeada requer o adiamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, para fazer face às despesas iniciais na confecção do laudo. O art. 258-E do Provimento Geral deste Egrégio Tribunal prevê a possibilidade da antecipação dos honorários do perito para despesas iniciais, com verba incluída no seu orçamento, sob a rubrica Assistência Jurídica a Pessoas carentes, no importe máximo de R\$ 350,00. No entanto, em resposta às solicitações anteriores deste Juízo, a Administração informou que não havia disponibilidade orçamentária para tal mister, o que inviabiliza a antecipação na forma do supracitado dispositivo. Não obstante isso, considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R\$ 1.000, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 12525/2008

Processo Nº: RT 01410-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARLOS DE JESUS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

RECLAMADO(A): MC IND. E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante requer a execução da indenização substitutivas das obrigações de fazer, que não foram cumpridas pela reclamada. No tocante ao FGTS, indefiro, visto que o acordo foi no sentido que o reclamante levantaria o valor que estivesse depositado. Quanto ao seguro-desemprego, razão assiste ao reclamante, visto que a ausência de depósitos impossibilita a habilitação. Contudo, para não frustrar o pagamento das parcelas do acordo, deixou para executar a indenização referente ao benefício após o término da avença.

Notificação Nº: 12530/2008

Processo Nº: RT 01420-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO SOARES JUNIOR

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (CLÍNICA FEMINA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - receber o valor constante da guia de fl. 82. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12524/2008

Processo Nº: RT 01537-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: 2º RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12506/2008

Processo Nº: AAT 01570-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR: ALICE DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 823/824, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A reclamada pagará à reclamante, pelo extinto contrato de trabalho e quitação do objeto da lide, o valor de R\$ 95.000,00, em parcela única, a ser depositada na Ag. 2555 da CEF/TRT, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste despacho, sob pena de multa de R\$ 30% sobre o valor do acordo. Do valor total, 50% refere-se à indenização por danos morais e 50% por danos materiais, verbas imunes da incidência previdenciária e fiscal, dado o caráter indenizatório. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 1.900,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$ 95.000,00), que do pagamento fica dispensado. Em razão do acordo, torna-se despendiosa a realização de perícia, devendo o valor do adiantamento dos honorários periciais ser devolvidos à reclamada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 12544/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA + 051

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 03/11/2008, às 16h30, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12495/2008

Processo Nº: RT 01631-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO TORRES TEIXEIRA

ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12477/2008

Processo Nº: RT 01825-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUSILENE MARIA DE JESUS

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA

ADVOGADO....: LEON GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - REPUTAR prejudicado o pleito de diferenças de férias proporcionais, com a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI); e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 415,00, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 8,30, calculadas sobre R\$ 415,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6496/2008

PROCESSO Nº RT 00709-2008-011-18-00-6

RECLAMANTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA

EXEQUENTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO: CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 27/11/2008 às 9h00

Data do Leilão 12/12/2008 às 9h20

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.228,53 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavo), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO Nº 405 QD. R-29 LT. 04 ST. BUENO CEP 74.210-185 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).VANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 02 (dois) Aparelhos/Painéis irradiadores infravermelhos, com 03 (três) lâmpadas, marca KN KASSAB NETO, para secagem, de pintura. Os referidos bens estão em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 1.700,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Srª. ALESSANDRA BRASIL, inscrito na Juceg sob o nº 30, a ser realizado no Leilões Brasil, na BR 153, KM. 17, Aparecida de Goiânia-GO., ao lado da VIPAL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6496/2008

PROCESSO Nº RT 00709-2008-011-18-00-6

RECLAMANTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA

EXEQUENTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA

EXECUTADO: CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 27/11/2008 às 9h00

Data do Leilão 12/12/2008 às 9h20

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.228,53 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavo), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO Nº 405 QD. R-29 LT. 04 ST. BUENO CEP 74.210-185 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).VANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 02 (dois) Aparelhos/Painéis irradiadores infravermelhos, com 03 (três) lâmpadas, marca KN KASSAB NETO, para secagem, de pintura. Os referidos bens estão em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 1.700,00 a unidade, perfazendo um total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Srª. ALESSANDRA BRASIL, inscrito na Juceg sob o nº 30, a ser realizado no Leilões Brasil, na BR 153, KM. 17, Aparecida de Goiânia-GO., ao lado da VIPAL. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6531/2008

PROCESSO Nº RT 01036-2008-011-18-00-1

EXEQUENTE: ROBERTA DE SOUZA MARQUES

EXECUTADOS: LAERCIO JOSÉ DA SILVA, CPF: 027.427.551-10 e MARKENER BUENO DA SILVA, CPF: 808.401.911-20

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam CITADOS os executados,

LAERCIO JOSÉ DA SILVA e MARKENER BUENO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.540,52, atualizado até 29/8/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, LAERCIO JOSÉ DA SILVA e MARKENER BUENO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6488/2008
PROCESSO Nº RT 01259-2008-011-18-00-9
CREDOR: VIRGÍNIA CRUZ

DEVEDOR(S): ARNOR RODOVALDO DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARNOR RODOVALDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 488,91, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARNOR RODOVALDO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6488/2008
PROCESSO Nº RT 01259-2008-011-18-00-9
CREDOR: VIRGÍNIA CRUZ

DEVEDOR(S): ARNOR RODOVALDO DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARNOR RODOVALDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 488,91, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARNOR RODOVALDO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12747/2008

Processo Nº: RT 01621-1998-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PAIVA MARTINS
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAÇOES CANAA LTDA (SOCIOS: ORLANDO ERNES TO DE CARVALHO E JOSE ARI DE CARVALHO). + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12745/2008

Processo Nº: RT 01835-1998-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JOSE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARMORARIA LAGOA SANTA, NA PESSOA DE SEU SÓCIO HÉLIO FERNANDO MACIEL MELO + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos o endereço dos executados informados nas consultas de fls. 122/123. INDEFERE-SE o requerimento de fls. 121, no sentido de que seja expedido ofício para JUCEG, a fim de verificar se os executados participam do quadro societário de outras empresas, haja vista que mesmo que isso ocorresse, não seria possível a penhora de bens de propriedade de outra empresa, uma vez que trata-se de pessoa jurídica distinta da executada. INTIME-SE o exequente para tomar ciência dos resultados das consultas realizadas junto ao SERPRO, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 12740/2008

Processo Nº: RT 00164-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BATISTA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente (fl. 546) no sentido de que seja penhorada a quota do capital social que o executado possui na empresa J CARLOS PAIVA LTDA (1%), pois tal constrição não surtiria qualquer efeito prático para a execução. Ressalte-se que, pelas máximas de experiência, referida quota não atrairia licitantes a esta Justiça, redundando em onerosos e inúteis os atos de penhora e de tentativa de alienação, como praças e leilões. INTIME-SE a exequente (CEF) para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 12744/2008

Processo Nº: RT 00605-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MOURISVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A (SUCESSORA DE IND COM BEBIDAS TAGUATINGA S/A)
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considera-se a execução garantida pelo depósito recursal de fls. 193. INTIME-SE a executada para fins do art. 884 da CLT. Após o decurso do prazo legal, INTIME-SE o exequente para tomar ciência que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 193, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12748/2008

Processo Nº: RT 00942-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA SUC DE FAROL DIGITAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12749/2008

Processo Nº: RT 01870-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ALVES BESSA
ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PACHECO PARABRISAS LTDA
ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12750/2008

Processo Nº: RT 00912-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ANISIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTO REI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12751/2008

Processo Nº: RT 00470-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: SUELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUC. LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12727/2008

Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos novos cálculos, requerendo o que for de direito, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 12728/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos novos cálculos, requerendo o que for de direito, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 12729/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência dos novos cálculos, requerendo o que for de direito, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 12753/2008
Processo Nº: RT 02041-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: WENDER DO PRADO AMARAL
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MIGUEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SABORES E CHURRASCO)
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12724/2008
Processo Nº: RT 00085-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE RIBEIRO GOMES CAMARGO
ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12754/2008
Processo Nº: RT 00901-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12726/2008
Processo Nº: RT 00983-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12721/2008
Processo Nº: RT 01835-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LINDASFRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12722/2008
Processo Nº: RT 01835-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LINDASFRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12723/2008
Processo Nº: RT 01835-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LINDASFRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12732/2008
Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...As fls. 341, as partes requerem o sobrestamento do feito por 30 dias e consequente adiamento da audiência. Defere-se, nos termos do art. 453, I, do CPC. Adia-se a audiência de instrução para o dia 24/11/2008 às 16:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 297. EXPEÇA-SE Mandado de Intimação para as testemunhas arroladas às fls. 294. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.10.08 e o INCLUA na pauta do dia 24.11.08. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12731/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 ano.

Notificação Nº: 12741/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição oposto pela União/INSS às fls. 466/478. INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União/INSS, no prazo sucessivo legal, a começar pelo executado. Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12746/2008
Processo Nº: ATC 02232-2007-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE...: EDVAR GOMES DE ASSIS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A requerida apresentou embargos à execução às fls. 54/61 alegando, em síntese, nulidade de sua citação, ausência de citação dos sócios e quitação da obrigação constante do título executivo. Requereu a improcedência da ação, bem como a concessão dos efeitos da tutela antecipada para que sejam suspensos os efeitos da construção, com o desbloqueio da conta da sócia da executada em razão de a importância penhorada se destinar ao seu sustento. Indefere-se o requerimento de concessão da tutela antecipada. Não restaram caracterizados os requisitos do art. 273 do CPC, máxime no que tange à prova inequívoca de suas alegações, eis que a executada não logrou desconstituir a citação efetivada às fls. 15 e 17. Também não há que se falar em nulidade por ausência de citação dos sócios uma vez que eles, como responsáveis pela executada, tomaram ciência da execução quando da citação da pessoa jurídica. Indefere-se, ainda, o requerimento de desbloqueio da conta da executada uma vez que sequer foi comprovado tratar-se de conta salário. Intime-se a requerida. Oficie-se à CEF solicitando o extrato da conta vinculada do exequente. Após façam os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 12737/2008
Processo Nº: RT 00155-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 245/246 o ex-procurador da reclamante, Dr. Tágore Aryce da Costa, manifesta sua insurgência contra a comunicação de sua destituição como advogado e requer que este Juízo retenha o valor relativo aos honorários advocatícios fixados no contrato. INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo procurador acima, no sentido de que seja retido o valor devido a título de honorários advocatícios, haja vista que esta Justiça Especializada é incompetente para decidir sobre matéria relativa a cobrança de honorários, haja vista que o vínculo contratual decorrente da prestação de serviços profissionais tem natureza eminentemente civil. Nesse sentido, é importante transcrever a Súmula 363 do STJ que diz: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente". INTIME-SE o advogado requerente, Dr. Tágore Aryce da Costa, no endereço indicado na petição inicial. Após, AGUARDE-SE a devolução do mandado de reintegração.

Notificação Nº: 12739/2008
 Processo Nº: RT 00904-2008-012-18-00-2 12ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO..... CÍCERO GOMES LAGE
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO..... MARCELO GOMES DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 430/431, cujo teor é o seguinte: '(...)' III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração apresentados por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. (...)'

Notificação Nº: 12738/2008
 Processo Nº: RT 01534-2008-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 575/576, cujo teor é o seguinte: '(...)' III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. (...)'

Notificação Nº: 12736/2008
 Processo Nº: RTS 01924-2008-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: OTTO DE OLIVEIRA POMI
ADVOGADO..... ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação dos valores dos pedidos, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida), determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no §1º do art. 852-B da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/11/2008. Custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, pelo reclamante, isento. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14231/2008
 Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 016
ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Vistos os autos. Intime-se o credor a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14234/2008
 Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO..... ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 948, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 943 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Intimem-se o Arrematante e as partes.'

Notificação Nº: 14265/2008
 Processo Nº: RT 00617-2007-013-18-00-8 13ª VT
 RECLAMANTE...: JUBINER COELHO
ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
 RECLAMADO(A): CARGIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 476, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Em complementação ao despacho de fl. 468, arbitro o valor dos honorários periciais relativos à primeira perícia realizada (fls. 217/263), em R\$ 1.000,00, a ser pago pela reclamada, em 10 (dez) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14244/2008
 Processo Nº: RT 00916-2007-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
ADVOGADO..... RODRIGO SILVA DE CAZAS
 RECLAMADO(A): MEDSAÚDE + 002
ADVOGADO..... JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
 NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra e Infojud.

Notificação Nº: 14242/2008
 Processo Nº: AI 01166-2007-013-18-01-9 13ª VT
 AGRAVANTE...: IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 AGRAVADO(A): LEANDRO ESTEVÃO ALVES + 001
ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA , QUERENDO, CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14217/2008
 Processo Nº: AAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT
 AUTOR: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RÉU(RÉ): OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da petição de fl. 480, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14223/2008
 Processo Nº: AAT 02086-2007-013-18-00-8 13ª VT
 AUTOR: VANILDA RUFINO PEREIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
 RÉU(RÉ): JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vistos os autos. Dê-se vista à autora dos embargos declaratórios de fls. 314/318, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14256/2008
 Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO..... MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
 RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 122, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14212/2008
 Processo Nº: RT 01218-2008-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: IZABEL SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA
 RECLAMADO(A): ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
ADVOGADO..... SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, em 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14213/2008
 Processo Nº: RT 01218-2008-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: IZABEL SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA
 RECLAMADO(A): ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
ADVOGADO..... SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, em 02 (dois) dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14233/2008
 Processo Nº: RT 01307-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamado dos embargos de declaração de fls. 1458/1461, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14236/2008

Processo Nº: RT 01401-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO MORAES FERREIRA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 65/70. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14232/2008

Processo Nº: RT 01433-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDGARD FURTADO MARTINS

ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 486/492. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14216/2008

Processo Nº: RT 01561-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALENCAR SOARES

ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.89.94 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.(QUE ENCONTRA-SE DIGITALIZADA WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 14238/2008

Processo Nº: AI 01604-2008-013-18-01-0 13ª VT

AGRAVANTE...: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.

ADVOGADO....: JEJUA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

AGRAVADO(A): LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA , QUERENDO, CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14222/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON GASPARG TELES

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 125, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14264/2008

Processo Nº: RT 01658-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ADELIO CAIXETA NUNES

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 17/10/2008, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o 1º reclamado, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante, ADELIO CAIXETA NUNES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, e julgar totalmente improcedente o pedido em relação à 2ª reclamada, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO. Prazo de oito dias para cumprimento.' Tomar ciência, também, de que o inteiro teor da sentença supra encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14247/2008

Processo Nº: RT 01666-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE LOUZADA CABOCLÓ

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 44, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anote-se o endereço do 1º reclamado na capa dos autos e demais registros desta Secretaria. Inclua-se os autos na pauta do dia 18/11/2008, às 13 horas, para audiência INICIAL. Notifiquem-se os reclamados, sendo a 2ª reclamada por edital. Intime-se o reclamante e seu procurador.'

Notificação Nº: 14237/2008

Processo Nº: RTS 01952-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): FONSECA E BORGES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 05 de NOVEMBRO de 2008, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5471/2008

PROCESSO Nº RT 01119-2006-013-18-00-1

EXEQÜENTE(S): ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO

EXECUTADO(S): MADALENA MARCIA DA COSTA , CPF/CNPJ: 985.329.286-68

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MADALENA MARCIA DA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.507,36, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MADALENA MARCIA DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5453/2008

PROCESSO Nº RT 00788-2007-013-18-00-7

EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO

EXECUTADO(S): VERA LÚCIA PESSOA GODOI e DEGIR MIRANDA FILHO

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERA LÚCIA PESSOA GODOI e DEGIR MIRANDA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.433,81(CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERA LÚCIA PESSOA GODOI , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5472/2008

PROCESSO Nº RT 02219-2007-013-18-00-6

EXEQÜENTE(S): EDSON RODRIGUES CAMPOS

EXECUTADO(S): MARLON JOSE DE ALMEIDA , CPF/CNPJ: 363.678.181-20

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLON JOSE DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 119.578,53, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLON JOSE DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES,

Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito.
CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5452/2008
PROCESSO Nº ACCS 00866-2008-013-18-00-4
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES, CPF/CNPJ: 137.100.521-49
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.293,27 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5456/2008
PROCESSO Nº CPEX 01129-2008-013-18-00-9
EXEQUENTE(S): SÉRGIO LUIZ BERNARDES
EXECUTADO(S): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 15.969.819/0001-39
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.071,34 (um mil, setenta e um reais e trinta e quatro centavos) atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5467/2008
PROCESSO Nº RT 01666-2008-013-18-00-9
RECLAMANTE: MARCELO DE LOUZADA CABOCLÓ
RECLAMADO(A): TRANSBATATA LTDA., CPF/CNPJ: 01.781.708/0001-90
Data da audiência: 18/11/2008 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Saldo de salário, Aviso prévio indenizado, 13º salário, Férias proporcionais, horas extras + 50%, Feriados laborados, RSR's, Adicional noturno, Multa do Art. 467 da CLT, Multa do artigo 477 da CLT, Seguro-desemprego, FGTS+ 40%, Valor da causa: R\$ 18.819,91 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSBATATA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 645/2008
SPProcesso Nº: PCT 216/1999 JACP
AUTOR: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072
ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para dar vista dos novos cálculos de fls. 1.479/1.483, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6489/2008
Processo Nº: RT 00899-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABET MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Dê-se vista dos presentes autos ao reclamado, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO CÁRNI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos, verifica-se que o bem penhorado às fls. 587 consta da relação de nomeação de bens de fls. 582. Dê-se vista ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca do cálculo de fls. 565/575, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6477/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO CÁRNI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos, verifica-se que o bem penhorado às fls. 587 consta da relação de nomeação de bens de fls. 582. Dê-se vista ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca do cálculo de fls. 565/575, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 73 e não tendo havido licitante na praça realizada em 15.09.2008, designe-se leilão dos bens constritos às fls. 62 para o dia 27.11.2008, às 09h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se edital de leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se a exequente, por sua procuradora, via DJE. Intime a executada, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 6482/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 105, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-051-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RIVADÁVIA JAYME
NOTIFICAÇÃO: RÉU: Proceda-se à exclusão do endereço do executado nos registros processuais, fazendo constar que se encontra em lugar incerto e não sabido. Cite-se por meio de edital. Por cautela, intime-se a sua procuradora, via DJE, para tomar ciência da citação editalícia de seu constituinte.

Notificação Nº: 6478/2008
Processo Nº: RT 00523-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas, pelo prazo comum de 05 dias, dos Embargos Declaratórios de fls. 787, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 6479/2008

Processo Nº: RT 00523-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas, pelo prazo comum de 05 dias, dos Embargos Declaratórios de fls. 787, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 6486/2008

Processo Nº: RT 00523-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas, pelo prazo comum de 05 dias, dos Embargos Declaratórios de fls. 787, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 6490/2008

Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SINCOVAN SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença de fls. 395/397. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6491/2008

Processo Nº: AD 00660-2008-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.(SUPERMERCADOS FLORESTA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença de fls. 395/397. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6483/2008

Processo Nº: ACP 00686-2008-051-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: NATIVOS PESCA ESPORTIVA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): NEURACI RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, RDT, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6487/2008

Processo Nº: RT 00713-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS

ADVOGADO.....: DAMIAO NONATO COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos juntados pela reclamante às fls. 22/24, bem como, o carnê que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6495/2008

Processo Nº: RTO 00817-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RENAM CAMPOS DA COSTA

ADVOGADO.....: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

RECLAMADO(A): CASA LOTÉRICA UNIVERSAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 24/11/2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6500/2008

Processo Nº: RTS 00832-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE ARAÚJO CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CUNHA E SOUZA S/C LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 06/11/2008, às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 3753/2008

PROCESSO Nº RT 00071-2008-051-18-00-2

EXEQUENTE: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA

EXECUTADO: GUEDES & OLING LTDA

ADVOGADO(A): LEVI FERREIRA NEVES

Data do Leilão 27/11/2008 às 09h01min

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.097,40 (cinco mil, noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7, QD. 23, LT. 09, Nº 103, B. JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3.641 SACOS DE PANO, 100% ALGODÃO, ALVEJADOS, MENDINDO 40X65CM, DE GROSSA ESPESSURA, AVALIADOS POR R\$ 1,40 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O referido LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3762/2008

PROCESSO Nº ACCS 00448-2008-051-18-00-3

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 210.749.501-78

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 1.448,84, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6826/2008

Processo Nº: RT 00048-1998-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA + 003

ADVOGADO.....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 204/209 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA e EWELYN BARBOSA TAVEIRA em face de GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/ SUA MÃE GUIOMAR GOMES VALENÇA, condenando-lhes à multa, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor total da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Determino à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições inseridas na terceira linha da fl. 39 da sentença de fls. 34/41 e no segundo parágrafo do despacho de fls. 185. Com o

trânsito em julgado da presente decisão, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de outubro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6816/2008

Processo Nº: RT 00252-2000-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA MORAES LEAO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92: O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. (sem grifos no original). A análise do artigo acima transcrito demonstra que a tributação fiscal deve ocorrer no momento em que o reclamante receber seu crédito e sobre o montante total deste [desde que as verbas comportem a devida incidência], ou seja, a retenção do imposto de renda deve ser feita, ao ser efetuado o pagamento do crédito trabalhista. Ressalte-se que os juros de mora, por serem acessórios, assumem a mesma natureza jurídica do crédito principal. Destaque-se, ainda, que o Decreto nº 3.000/1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, em seu art. 718, § 3º, dispõe que: O imposto incidirá sobre o total dos rendimentos pagos, inclusive o rendimento abonado pela instituição financeira depositária, no caso de o pagamento ser efetuado mediante levantamento do depósito judicial. (sem grifos no original) Portanto, os juros de mora, por se caracterizarem como rendimentos efetivamente pagos e como acessórios do crédito trabalhista, estão sujeitos, sim, à incidência de imposto de renda. Em face do acima exposto, indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 650/653 [declaração de não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora]. Intime-se a exequente. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 644. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6815/2008

Processo Nº: RT 00758-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DE ALENCAR PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): WILLIAM RODOLFO GHANNAN + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6833/2008

Processo Nº: RT 00499-2004-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB RUA TROPAS E BOIADAS, + 010

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista à empresa Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 724, por meio da qual a exequente/União se manifestou sobre seu pedido de designação de audiência, aduzindo que tal designação será inócua, uma vez que a contribuição social não admite transação, sendo que o que poderia acontecer é eventual parcelamento a ser solicitado administrativa mente junto às RFB. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6836/2008

Processo Nº: RT 00839-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GARCÉZ BUENO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 009

ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

NOTIFICAÇÃO: Vista à executada Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 716, por meio da qual a exequente/União se manifestou sobre seu pedido de designação de audiência, aduzindo que não há previsão legal acerca de conciliação em matéria tributária e requerendo a intimação da devedora para recolher as contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6811/2008

Processo Nº: RT 00005-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 010

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 306, a sócia/executada Neuza de Pina Pagano requer a liberação do numerário bloqueado às fls. 289, uma vez que o mesmo é decorrente de seus proventos, sendo que já foi procedido o desconto de parte de sua aposentadoria nos autos de nº. 00138/2005. De fato, por meio da decisão juntada às fls. 312/316, proferida nos autos da RTV nº. 00138-2005-052-18-00-2, este Juízo determinou a penhora de percentual de 20% dos numerários existentes nas aplicações financeiras das sócias/executadas, as quais se destinam ao recebimento de proventos de aposentadoria, sendo que tal percentual foi limitado a fim de não comprometer o seu sustento próprio e de sua família. Em face do acima exposto e tendo em vista o documento de fls. 307, defiro o requerimento formulado pela sócia/executada Neuza de Pina Pagano às fls. 308, a fim de lhe liberar a importância descrita às fls. 304, acrescida de seus rendimentos. Expeça-se alvará, intimando a aludida sócia para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o princípio da economia processual e considerando que o quantum devido no presente feito também tem caráter alimentar, determino que a penhora realizada no processo de nº.00138-2005-052-18-00-2 [descrita na decisão juntada às fls. 312/316] seja estendida a este feito, devendo ser juntado nos referidos autos cópias dos cálculos de fls. 285/287 e do presente despacho. Intimem-se o exequente e a executada Neuza de Pina Pagano. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6817/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/11/2008, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2008, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6809/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO AQUINO GOMES

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 683, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 686/687, a fim de redirecionar o curso da execução para a devedora subsidiária. Atualize-se o quantum debeat. Após, cite-se a devedora subsidiária. Expeça-se a respectiva carta precatória. Desde já, tendo em vista o princípio da economia processual, converto em penhora o depósito recursal de fls. 608, devendo ser dada ciência à executada por ocasião de sua citação e deduzido tal valor do montante devido. Não obstante ao acima exposto, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretária, nos termos do art. 39 da CLT. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6810/2008

Processo Nº: RT 00111-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES CALDAS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6830/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM JESUS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 149, a fim de determinar à Secretária que libere ao exequente a importância relativa a seu crédito [R\$ 191,25], utilizando-se do depósito recursal de fls. 98. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretária proceder ao recolhimento das custas devidas. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, intime-se a executada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que

o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumpridas as determinações supra, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 98. Após, intime-se a União, dando-lhe vista dos cálculos de fls.138/143. Realizados os atos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6831/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: REGIANE LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6807/2008

Processo Nº: RT 00255-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIANNE GUEDES DE PAIVA ARANTES - ASSISTIDA P/ CLÉIA GUEDES DE PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): JORNAL ANAFOLHA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 84 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6828/2008

Processo Nº: RT 00624-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ADERSON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6829/2008

Processo Nº: RT 00756-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DE MATOS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 215/228 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOÃO BISPO DE MATOS FILHO em face de CERÂMICA MINEIRA LTDA, para, observada a prescrição quinquenal (excluído de seus efeitos o pleito de recolhimento do FGTS sobre a remuneração do período contratual), condená-la no pagamento de: a) diferenças sobre férias acrescidas de 1/3 (períodos aquisitivos de 2005/2006 e 2007/2008); b) diferenças sobre salários trezenos de 2005 e 2008; c) reflexos das horas extras sobre o RSR; d) reflexos da remuneração marginal (salário por fora e horas extras, bem como o reflexo das horas extras no RSR) para fins de apuração do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova o cálculo e recolhimento do FGTS e da multa incidentes sobre o seu saldo, na forma da fundamentação supra e observando-se a Lei n.º 8.036/90, exibindo em juízo os respectivos comprovantes de depósitos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias devidas, assim como o IRRF, onde incidentes e observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6822/2008

Processo Nº: RTS 00772-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM

COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6823/2008

Processo Nº: RTS 00772-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao depósito dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6813/2008

Processo Nº: RTS 00779-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Revendo os autos, observo a existência de erro material na ata de audiência de fls. 20/21, motivo pelo qual corrijo-o, a fim de determinar que, onde se lê: c) o(a) primeiro(a) reclamado(a) reconhece a dispensa sem justa causa e entregará, por fim, até o dia 07/11/2008, o TRCT sob o código 01 para o saque do FGTS e os formulários para percepção de seguro-desemprego, sob pena de, não o fazendo, responder pelos valores equivalentes; leia-se: c) o(a) primeiro(a) reclamado(a) reconhece a dispensa sem justa causa e entregará, por fim, até o dia 07/11/2008, o TRCT sob o código 01 para o saque do FGTS, sob pena de, não o fazendo, responder pelo valor equivalente; Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6814/2008

Processo Nº: RTS 00779-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA- + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Revendo os autos, observo a existência de erro material na ata de audiência de fls. 20/21, motivo pelo qual corrijo-o, a fim de determinar que, onde se lê: c) o(a) primeiro(a) reclamado(a) reconhece a dispensa sem justa causa e entregará, por fim, até o dia 07/11/2008, o TRCT sob o código 01 para o saque do FGTS e os formulários para percepção de seguro-desemprego, sob pena de, não o fazendo, responder pelos valores equivalentes; leia-se: c) o(a) primeiro(a) reclamado(a) reconhece a dispensa sem justa causa e entregará, por fim, até o dia 07/11/2008, o TRCT sob o código 01 para o saque do FGTS, sob pena de, não o fazendo, responder pelo valor equivalente; Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5315/2008

PROCESSO : RT 00061-2007-052-18-00-2

RECLAMANTE: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

EXEQÜENTE: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 20/11/2008 às 10:00 horas

Data do Leilão 18/12/2008 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VP-RE, Q. 6-A, LT. 30/33, DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 1(uma) rampa de descarga inclinada, com 33 roletes, cor vermelha, 50 cm de largura, altura regulável (aproximadamente 20 cm), marca Carline e Espanhol (informado pelo sócio da executada), em bom estado de uso e conservação que avalio em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 2. 1(uma) impressora matricial EPSON FX2170, sem fita de impressão, nº série APUM002480, com cabo, cor bege, em regular estado de conservação, funcionamento não verificado porque não se encontra instalada em computador, que avalio por R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3. 1(uma mesa) em madeira, padrão cerejeira, com dois bancos fixos nas laterais, tampo medindo 76X225 cm, em regular estado de conservação que avalio por R\$ 500,00 LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ (quinhentos reais). 4. 69(sessenta e nove) caixas de coquetel noon, sabores coco, morango e amendoim, contendo cada caixa 12(doze) unidades com 880ml em garrafa pel, produzido pela executada que avalio por R\$ 36,00 a caixa, totalizando R\$ 2.484,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). Valor Total R\$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro

reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5307/2008**

PROCESSO: ExFis 00229-2007-052-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA, CNPJ:

01.021.294/0001-09, AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR E CARMÉLIA ALVES HAJJAR

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA, CNPJ: 01.021.294/0001-09, AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR E CARMÉLIA ALVES HAJJAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 238/239, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 235, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida à assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, intime-se o arrematante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a quitação dos impostos devidos, nos termos do artigo 703, III, do CPC. Intime-se a exequente/união, o procurador da empresa executada [Comercial de Alimentos Triângulo Ltda] e o arrematante. Intime-se os executados [Comercial de Alimentos Triângulo Ltda e Afif Farah Brahim Hajjar] e a cónyuge do devedor Afif Farah Brahim Hajjar (Srª. Carmélia Alves Hajjar), por edital. Anápolis, 17 de outubro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA, CNPJ: 01.021.294/0001-09, AFIF FARAH BRAHIM HAJJAR E CARMÉLIA ALVES HAJJAR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5301/2008**

PROCESSO: RT 00718-2008-052-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ DONIZETE BORGES ALVES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA, CPF/CNPJ:

24.800.369/991-47.

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOSÉ DONIZETE BORGES ALVES em face de MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA: l- julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-a a data de 30/12/1989, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da caus, R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)". iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no si te www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5656/2008

Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.

RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CLESLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 31.10.2008, às 13:00horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Abadiânia-GO requisitando o envio a esta Vara de Certidão de inteiro teor em nome da executada, Sra. ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA. Os requerimentos da executada e do exequente, constantes da petição de fls. 484/486 e 504/507, serão apreciados após a realização da audiência, caso necessário. Anápolis, 22 de outubro de 2008 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5635/2008

Processo Nº: RT 00819-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GUIMARAES DE FREITAS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica V.Sª. intimada para ciência de parte da decisão exarada à fl. 159 dos autos, a saber: De acordo com o disposto no art. 13, caput, da Lei nº 8.620/93, o titular de empresa individual e os sócios de sociedade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social (destacou-se). No caso dos autos, verifica-se que a execução em curso versa exclusivamente sobre as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado à fl. 17. Desse modo, tem-se que é perfeitamente aplicável o dispositivo legal supramencionado, hipótese em que os sócios da executada, que se trata de sociedade limitada, devem responder solidariamente pelo débito exequente. Por essas razões, defere-se o requerimento formulado pela UNIÃO na petição de fls. 155/157 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sra. SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA e Sr. DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, qualificados na alteração contratual de sociedade de fls. 20/21, devendo eles ser incluídos no pólo passivo. Por consequência, desconstitui-se a penhora de fl. 131, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada...

Notificação Nº: 5646/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNI LUIZ

ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 003

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: À 4ª EXECUTADA: DESPACHO O recurso de Agravo de Petição de fls. 343/345 está intempestivo. A intempestividade ocorre em razão da decisão de fls. 334/335 ter sido publicada em 29.08.2008 (fl. 336) e somente em 11.09.2008 (5ª-feira) foi que se constatou o protocolo do Agravo de Petição de fls. 343/345. Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso de Agravo de Petição da executada SILVER DROGARIA LTDA. Intime-se a executada. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 23 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5655/2008

Processo Nº: RT 00026-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DE PAULA DIAS

ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DR.

RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Em face do requerimento do exequente, constante da petição de fl. 161, homologo a adjudicação dos bens levados à hasta pública, à exceção do forno de microondas descrito no item 3 (letra c) do edital de praça e leilão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que a adjudicação está sendo deferida pelo valor do crédito do exequente. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Adjudicação, expeça-se mandado de entrega de bens. Intimem-se o exequente/adjudicante e o executado. Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5644/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MIRANDA LOBÃO

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a executada remiu a execução, conforme guia de fl. 324, no prazo legal, uma vez que o auto de arrematação de fl. 321 ainda não foi assinado pelo arrematante, torno seu efeito a arrematação homologada à fl. 308. Libere-se à arrematante o valor do lance por ele oferecido, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de

levantamento. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento. Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do Valor remanescente das contribuições previdenciárias e das custas Processuais. Dê-se vista à União, conforme despacho de fl. 212. Decorridos os prazos para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5636/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEBERSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS do reclamante, considerando como data de demissão 12/03/2008...Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5638/2008

Processo Nº: RT 00393-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO CARDOSO FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): AUTO MAGG AUTOMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fl. 62 dá conta de que não há, nos autos, o número do CNPJ da executada, o que impossibilita a utilização do sistema BACEN JUD na tentativa de realizar-se bloqueio on line de dinheiro, ante a imprescindibilidade do referido dado. Sendo assim, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, informar o número do CNPJ da executada, de modo a viabilizar a realização da diligência acima mencionada. Ao mesmo passo, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução. Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5641/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LILIAM SALES SILVA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fl. 57 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 56, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de construção. Sendo assim, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo supra-referido, observando-se que a diligência será cumprida no endereço da executada, indicado na exordial. Quanto ao veículo discriminado no documento de fl. 58, verifique-se que dito bem, embora esteja registrado em nome da titular da empresa executada, encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO BRADESCO S/A, sendo que o documento de fl. 59 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Para eventual desconstituição da penhora de fl. 45, que garante parcialmente o Juízo, aguarde-se o resultado da diligência acima determinada. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5649/2008

Processo Nº: RT 00608-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO BARRETO MARTINS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Em suas contra-razões o reclamado alega que o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante está intempestivo, tendo-se em vista que o teor da sentença foi disponibilizado no DJE em 29.09.2008, sendo certo que o prazo para recurso fluiu em 07.10.2008. Sem razão o reclamado. A contagem de prazo é feita levando-se em consideração a data da publicação da sentença no DJE e não a data de disponibilização. Assim, como a publicação da ocorreu em 30.09.2008 (fl. 232) e o reclamante protocolou o recurso em 08.10.2008, não há falar em intempestividade. Nesse passo, considero tempestivo e adequado o recurso ordinário do reclamante (fls. 235/296), revelando-se regular a representação processual. As custas processuais ficaram sob a responsabilidade reclamada. Dessa forma, preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário do reclamante, bem como as contra-razões do reclamado (fls. 299/308),

uma vez que tempestivas. Intime-se o reclamado. Após, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5652/2008

Processo Nº: RT 00647-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 06/11/2008, às 13h30min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

Notificação Nº: 5640/2008

Processo Nº: RT 00717-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo período trabalhado para a 1ª reclamada (de 17/04/2008 a 14/08/2008), o reclamante não preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 7.998/90 e do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, que revogou a Resolução nº 392/2004, não fazendo jus, portanto, ao benefício do Seguro-Desemprego. Além do mais, ele, reclamante, não se encontra desempregado, pois foi admitido por outra empresa no dia 21/08/2008, estando em vigor o contrato de trabalho (cf. cópia da fl. 19 da CTPS - fl. 06 dos autos), o que também afasta o direito ao Seguro-Desemprego, já que uma das finalidades de tal benefício é prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa, inclusive a indireta", nos termos do art. 2º da Lei nº 7.998/90, com nova redação dada pela Lei nº 8.900/94, e do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 467/2005. Assim, em que pese aos termos do acordo homologado (fls. 16/17), não há falar em entrega, pela 1ª reclamada ao reclamante, dos formulários do Seguro-Desemprego, até mesmo porque a petição inicial nem sequer contém pedido nesse sentido. Diante do noticiado na certidão de fl. 87, determina-se à 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução do valor correspondente. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5639/2008

Processo Nº: RT 00726-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICO RODRIGUES DA SILVA FARIAS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo período trabalhado para a 1ª reclamada (de 1º/04/2008 a 30/07/2008), o reclamante não preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 7.998/90 e do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, que revogou a Resolução nº 392/2004, não fazendo jus, portanto, ao benefício do Seguro-Desemprego. Além do mais, ele, reclamante, não se encontra desempregado, pois foi admitido por outra empresa no dia 1º/08/2008 (um dia após a sua dispensa pela 1ª reclamada), estando em vigor o contrato de trabalho (cf. cópia da fl. 19 da CTPS - fl. 07 dos autos), o que também afasta o direito ao Seguro-Desemprego, já que uma das finalidades de tal benefício é "prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa, inclusive a indireta", nos termos do art. 2º da Lei nº 7.998/90, com nova redação dada pela Lei nº 8.900/94, e do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 467/2005. Assim, em que pese aos termos do acordo homologado (fl. 16), não há falar em entrega, pela 1ª reclamada ao reclamante, dos formulários do Seguro-Desemprego, até mesmo porque a petição inicial nem sequer contém pedido nesse sentido. Diante do noticiado na certidão de fl. 32, determina-se à 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do FGTS referente aos meses em que não houve depósitos, bem como da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos devidos, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1537/2008

PROCESSO Nº RT 00550-2007-053-18-00-0
RECLAMANTE: CARICOSMO CARVALHO DA SILVA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADA : C.S.A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, C.S.A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.212.238/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 242,70 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 91/95, e custas executivas relativas à diligências de fl. 102 (ART. 879-A da CLT). E para que chegue ao conhecimento da executada, C.S.A. CIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1.527/2008
PROCESSO Nº RT 00668-2008-053-18-00-0
RECLAMANTE: VALTER PIRES

RECLAMADA: CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 02.245.264/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, cuja a síntese é a seguinte: ...III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretária, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa e assine a CTPS do reclamante com a data de 10/12/1990, consoante fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 16,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 830,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. NADA MAIS... E para que chegue ao conhecimento de CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1.526/2008
PROCESSO Nº RT 00670-2008-053-18-00-9
RECLAMANTE: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS

RECLAMADA: ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado o reclamado, ANTONIO ALVES DA COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES), CNPJ nº 38.053.070/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 05/11/2008, às 13h15min, acompanhado de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. As reclamadas, por omissão e negligência, está causando prejuízos a reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego. Sendo assim, requer quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária. Que seja determinado para após o trânsito em julgado, seja efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento, isto para dar maior efetividade à execução, e torná-la mais célere, pelo princípio da efetividade e celeridade, e principalmente pela natureza alimentar dos créditos, o que é amparado inclusive pelo artigo 5º, inciso LXXVIII da CF. Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC, ou em virtude dos honorários da sucumbência, tudo conforme manifestações tecidas em linhas volvidas, ou mesmo em virtude da isonomia que é garantido constitucionalmente à esta

operadora do direito. Descontos Previdenciários e Fiscais. As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91, e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99. Os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal. Requer ainda que as Reclamadas satisfaçam a diferença entre o imposto de renda calculado pelo regime de caixa e o de competência. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença. Retificação na CTPS para constar seu salário e data do efetivo desligamento, considerando o aviso prévio indenizado. A notificação citatória da Reclamada em seu endereço acima mencionado, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a essa o valor de R\$ 57.887,40. Nestes termos pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8186/2008
Processo Nº: RT 00159-2001-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE.: MARCEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): T.R. SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: KLEBER ANTONIO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ªRegião). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira

Notificação Nº: 8211/2008
Processo Nº: RT 00175-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 995/996, exibida pela reclamada. Intime-se. Anápolis, 15 de outubro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 8188/2008
Processo Nº: RT 00230-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON CECÍLIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR.
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ªRegião). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8284/2008
Processo Nº: RT 00317-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MILHOMEM BRON AKI

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que o r. Acórdão proferido nos autos dos embargos de terceiro autuados sob o nº 00076-2008-054-18-00-4 acolheu a tese apresentada pela embargante, afastando o reconhecimento de sucessão entre esta e a executada, restou insubsistente a penhora formalizada à fl. 267, atacada por meio dos embargos de terceiro em questão. Por outro lado, foram realizados 03 leilões dos bens penhorados à fl. 87, além da praça, todos infrutíferos. As solicitações de bloqueio de valores através do BACENJUD tampouco alcançaram sucesso, a exemplo das pesquisas realizadas junto ao DETRAN. Ante tais considerações concedo à exeqüente prazo de 10 dias para que indique meios objetivos para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8213/2008

Processo Nº: RT 00498-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REP. P/ MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIEL DA CRUZ RAMOS - DR
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requer o Exequente na petição de fl. 309 que seja determinado ao Município de Anápolis que proceda ao repasse do crédito penhorado, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio on line nas contas do mesmo, até o limite da execução. Ocorre que, conforme expressado no despacho de fl. 260, a penhora formalizada nestes autos, fl. 248, foi sobre crédito da Executada junto ao referido Ente, descabendo ao Judiciário, nesse caso, determinar data para que o Município faça o repasse (que corresponderia ao pagamento à credora do Município e Executada neste feito). Ante tais considerações, indefiro o requerimento em questão, devendo o Exequente indicar outros meios para o prosseguimento da execução, caso discorde em aguardar o repasse do crédito que, conforme noticiado pelo Município de Anápolis às fls. 304/305, será efetuado até a primeira quinzena do mês de dezembro/2008. Intime-se. Anápolis, 17 de outubro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8239/2008

Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8191/2008

Processo Nº: RT 00603-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARINEIDE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ªRegião). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8192/2008

Processo Nº: RT 00740-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMINO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ªRegião). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8279/2008

Processo Nº: RT 00083-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. A consulta feita pela Secretaria da Vara junto ao DETRAN abrange a base de dados nacional, sendo que tal providência já foi realizada 02 vezes (fls. 64 e 104), em momentos diferentes, com resultado negativo. Isso posto, indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 106, no sentido de que seja procedida a consulta junto ao Departamento de Trânsito. 2. Indefiro, igualmente, a realização de nova solicitação de bloqueio e valores junto ao BACEN, vez que já foram realizadas 08 solicitações, todas infrutíferas. 3. No que diz respeito ao requerimento de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, cumpre ressaltar que mencionada cominação não constou da sentença e entendo não aplicável ao processo do trabalho. Isso posto, indefiro o requerimento em questão. Ante tais considerações, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique meios objetivos para o prosseguimento da execução. Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8249/2008

Processo Nº: RT 00166-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: 1 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constituido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que no caso dos autos não foram encontrados outros bens passíveis de penhora para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 3.889,55, fl. 235, havendo, tão-somente, bloqueio da quantia de R\$ 196,95, efetuado por meio do convênio BACENJUD (fl. 116) e R\$ 354,64, oriundo da reserva de crédito efetuada junto aos autos nº 238/2006, em tramitação na 2ª VT/Anápolis (fl. 245), converto os referidos valores em penhora, devendo ser a Executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo previsto no dispositivo legal citado no parágrafo anterior, sem manifestação da Executada, fica liberado ao Exequente a importância em questão, a qual será deduzido do total de seu crédito. 2 – Cumpridas as determinações constantes do item anterior, intime-se o Exequente a, no prazo de trinta dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8251/2008

Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1. Tendo em vista a informação constante do ofício oriundo do credor fiduciário (fl. 170) quanto ao valor devido à instituições financeira, relativamente à alienação fiduciária referente ao veículo descrito à fl. 163, deixo de determinar a constrição do mesmo. Considerando que tampouco as diligências efetuadas junto ao BACEN, objetivando o bloqueio de valores, e ao INCRA surtiram efeito, sendo que os executados foram citados via edital (fl. 155), concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2. Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituída a penhora formalizada à fl. 97, do que deverão ser intimados, oportunamente, a executada e o depositário dos bens (fl. 97 vº). Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8230/2008

Processo Nº: RT 00214-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ante a interposição de embargos de terceiro, fl. 213, determino o cancelamento do leilão designado. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8268/2008

Processo Nº: AEM 00356-2006-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): POUSADA DOS PIRINEUS LTDA. E/OU MERCIA MYRIAN DA SILVA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: 1 - Atendendo ao requerimento formulado pelo Exequite às fls. 118/119, determino à Executada que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos os recolhimentos efetuados ao "PAES", a partir de 31/07/2007, objetivando sua regularização quanto ao parcelamento em questão, ciente de que, na omissão, a execução terá prosseguimento. Intime-se.

2 - Após o cumprimento da determinação supra, pela Executada, dê-se vista dos autos à Exequite, no prazo de 10 dias. Anápolis, 14 de outubro de 2008, terça-feira. MÁNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8229/2008

Processo Nº: RT 00687-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAYL PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA) + 002

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 269: Vistos. Defiro a reserva de crédito solicitada através do ofício de fl. 268, ressaltando que a penhora formalizada neste feito servirá para garantir o pagamento do valor oriundo da reserva em questão, do que deverão ser intimados os executados e o depositário. Cientifique-se o MM. Juiz do Trabalho da E. 2ª VTA. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8195/2008

Processo Nº: RT 00761-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO COELHO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REP/P SUELY MARIA DE BRITO ROSÂNGELA M. DE B. EVANGELISTA, EDNAR S. DE OLIVEIRA E LUIZ A. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ª Região). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8196/2008

Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ª Região). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8198/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CHRISTIANE DE SOUZA SILVA SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ª Região). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8243/2008

Processo Nº: AIN 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: ISAIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1. No despacho de fl. 247 foi determinado ao reclamante a exibição das convenções coletivas de trabalho de sua categoria, relativas aos anos de 2005 a 2008, para elaboração do cálculo da pensão deferida na sentença. Ocorre que, o reclamante exibiu apenas as convenções dos anos de 2005/2006 (fls. 256/269) e de 2006/2007 (fls. 277/293) restando a exibir a de 2007/2008. Ressalta-se, ademais, que os instrumentos coletivos exibidos às fls. 270/276 e 294/304 são estranhos às categorias profissional e econômica, do reclamante e da reclamada. Desse modo, deverá o

reclamante exibir, no prazo de 05 dias, a convenção coletiva do período de 2007/2008, ciente de que, na omissão, presumir-se-á seu desinteresse quanto ao processamento da execução provisória, caso em que deverá ser aguardada a solução do agravo de instrumento. Intime-se. 2. Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante do parágrafo anterior, retornem os autos à Contadoria. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8200/2008

Processo Nº: RT 00158-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEDRO SOARES

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADRIAN JHON LOUGHREY

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor/RECLAMADO e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ª Região). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8201/2008

Processo Nº: AC 00311-2007-054-18-00-7 4ª VT

AUTOR: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

ADVOGADO: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RÉU(RÉ): ANTÔNIO SARAIVA

ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há mais de um ano, sem manifestação, motivo pelo qual, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (Art. 212 do PGC – TRT-18ª Região). Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 8226/2008

Processo Nº: AC 00445-2007-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR: WIR-JESS PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RÉU(RÉ): HYRAN BEZZE

ADVOGADO: NIVALDO CAMILO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao autor do Agravo de Instrumento do Réu, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8235/2008

Processo Nº: RT 00465-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIAS BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber Carta de Adjucação.

Notificação Nº: 8206/2008

Processo Nº: RT 00618-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES VICENTE

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): SANDOVAL RODRIGUES (FAZENDA SOBRADINHO)

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8278/2008

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: 1 - O exequite requer à fl. 301 a penhora de sacas de soja que se encontram no galpão da Empresa "Moema Armazéns Gerais", em quantidade suficiente para a garantia da execução. Ocorre que a empresa em questão não figura no pólo passivo. Desse modo, tendo em vista que tratando-se de bens móveis a presunção é de aquele que detém a posse é titular do domínio, indefiro o requerimento em questão. 2 - Antecedendo deliberação acerca do requerimento quanto à penhora do imóvel indicado na petição de fl. 301, exiba o Exequite, no prazo de 05 dias, cópia atualizada relativa à matrícula do imóvel referenciado. Intime-se. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8285/2008

Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8286/2008

Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 001

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8236/2008

Processo Nº: RT 01000-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8261/2008

Processo Nº: RT 01137-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADIR JOSE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/Guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8218/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Conforme se verifica à fl. 116 (Consulta DETRAN), o veículo descrito em tal peça, cujo ano de fabricação é 1978, tem como "Situação Detran": "Bloq.Licenciamento em 10022000", tendo sido, ainda, licenciado pela última vez no ano 1997, circunstâncias pelas quais não foi determinada pelo Juízo a penhora do mesmo e sim do veículo descrito à fl. 118. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 150, no sentido de que seja expedido mandado de penhora e avaliação do veículo em questão, concedendo ao credor mais 10 dias de prazo para que indique meios objetivos para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DJANIRA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.1063/1064, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, nego provimento aos embargos de declaração. Intime-se. Anápolis-GO, 17 de outubro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8240/2008

Processo Nº: AC 00142-2008-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR: JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES

ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): MARLENE MARTINS DE SOUZA + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8205/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. 1 - O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.

807/816 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.2 - Em relação ao pedido de carta de sentença, em que pese a previsão legal, entendo que a execução provisória nesta fase processual não possui viabilidade prática em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere pelo TRT, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exequente, mesmo porque não há alegação de que a empresa esteja se desfazendo de seu patrimônio. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8245/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO.....: CARLA DE CASSIA D'ABADIA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Diante da manifestação da Reclamada à fl. 42, concedo à mesma o prazo de 30 dias para exibir nos autos cópia do documento que deferiu o pedido de parcelamento do débito previdenciário, no qual consta os dados da empresa, o número de parcelas a serem pagas, bem como o respectivo valor, ciente de que na omissão terão prosseguimento os atos executórios. Intime-se. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8224/2008

Processo Nº: RT 00247-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 89: Considerando a informação constante da certidão de fl. 87, no sentido de que foram designados praça e leilão nos autos da RT 00190-2008-051-18-00-5, do mesmo bem penhorado neste feito à fl. 74 e, tendo em vista que, o valor em execução naquele feito é bem inferior ao da avaliação do bem, conforme se verifica através da observação constante do auto de penhora e avaliação (fl; 74), em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, seja oficado à MM. Juíza do trabalho da E. 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, solicitando reserva de crédito nos autos em questão. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 17 de outubro de 2008, sexta feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8214/2008

Processo Nº: RT 00370-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN GONÇALVES PIRES

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ELIANE REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA BOTELHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Deverá o Reclamante informar nos autos o número de seu PIS e a Reclamada informar o número de sua inscrição no CEI, no prazo de 05 dias, objetivando viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias por esta Vara Trabalhista. Intimem-se. Anápolis, 17 de outubro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: MS 00482-2008-054-18-00-7 4ª VT

IMPETRANTE...: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB + 001

ADVOGADO.....: MAURO ZICA JÚNIOR E OUTRO

IMPETRADO(A): RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: DAVI CARLOS FUNDDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 199/206, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo acolher a ação mandamental e julgar improcedente o pedido, denegando a segurança pleiteada, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelos Impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00). Intimem-se. Anápolis, aos 16 de outubro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8237/2008

Processo Nº: RT 00484-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE GUSMÃO MAIA PEREIRA E MARIA

EDUARDA GUSMÃO MAIA PEREIRA - REP. P/ MARCILENE GUSMÃO MAIA

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO FELISBINO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Alegam os reclamantes à fl. 51 que, após a citação do reclamado, o mesmo efetuou o pagamento do valor integral da execução apurada neste feito, conforme cálculo de fl. 34, diretamente à genitora dos reclamantes (menores impúberes). Requerem que seja liberado para os menores os valores a ele devidos, afirmando que os mesmos estão passando necessidade de alimentação e vestuário. Pois bem. Na sentença proferida às fls. 18/21 foi determinado que o valor relativo às parcelas deferidas deverá ser depositado, em partes iguais, em caderneta de poupança individuais, rendendo juros e correção monetária até que os menores completem 18 anos. Entretanto, diante da manifestação de fl. 51 no sentido de que os menores necessitam do valores de seus créditos para sua subsistência, libero a eles os valores em questão, inclusive a importância relativa ao FGTS, deixando de determinar a efetivação do depósito em caderneta de poupança, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 6.858/80. Ressalte-se que os valores das cotas-partes dos menores já se encontram em mãos da genitora e representante legal dos mesmos. 2 – Considerando a informação dos reclamantes de que receberam do reclamado o valor total do débito constante do mandado de citação de fl. 44, deverão os mesmos, preencher as guias relativas às contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda e recolher os valores apurados no cálculo de fl. 34, bem como as custas processuais relativas à diligência de fl. 46, comprovando os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo de 05 dias. Intimem-se os reclamantes. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8247/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SAMARA DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: A Executada às fls. 108/109 requer que o valor do débito em execução seja parcelado, sendo o correspondente a 30% do valor do débito depositado imediatamente e o restante pago em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A do Código de Processo Civil. Desse modo, seja intimado o Exequente para manifestar-se acerca do referida petição, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio a concordância com o requerimento em questão. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8246/2008

Processo Nº: RT 00544-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MILDAMAR BERTOLDO CHAVES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: 1 - Alega a Reclamada à fl. 49 que não conseguiu obter a "chave da conectividade social" junto à Caixa Econômica Federal face à deflagração da greve dos bancários, requerendo, em consequência, a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega do referido documento. Diante das ponderações da Reclamada, defiro o requerimento em questão, devendo a mesma no prazo de 05 dias após o término da greve dos bancários, apresentar na Secretaria desta 4ª Vara do Trabalho a chave de conectividade social. 2 – Vindo aos autos o referido documento, intime-se o Reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 20 de outubro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8241/2008

Processo Nº: RT 00584-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA + 001

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da ata registrada às fls. 29/30, que homologou o acordo, ficou pactuado que a 1ª Reclamada deveria assegurar a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%, com comprovação nos autos até o dia 07/10/2008, sendo que 50% dos depósitos deveriam ser efetuados até o dia 05/09/2008, sob pena de não o fazendo, responder diretamente pelos valores equivalentes. O Reclamante por meio da manifestação de fls. 83/84 afirma que, até a presente data, a Reclamada depositou apenas parte dos valores mencionados, deixando de recolher o restante dos depósitos previstos para o dia 07/10/2008, bem como não comprovou o pagamento da multa de 40%. Isso posto, concedo à 1ª Reclamada o prazo de 05 dias para que comprove os depósitos remanescentes do FGTS na conta vinculada do Reclamante, bem como da multa de 40%, cientificando-lhe de que, na omissão, os valores respectivos serão apurados para execução direta, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Notificação Nº: 8242/2008

Processo Nº: RT 00584-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): TORRE PALACE HOTEL + 001

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da ata registrada às fls. 29/30, que homologou o acordo, ficou pactuado que a 1ª Reclamada deveria assegurar a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%, com comprovação nos autos até o dia 07/10/2008, sendo que 50% dos depósitos deveriam ser efetuados até o dia 05/09/2008, sob pena de não o fazendo, responder diretamente pelos valores equivalentes. O Reclamante por meio da manifestação de fls. 83/84 afirma que, até a presente data, a Reclamada depositou apenas parte dos valores mencionados, deixando de recolher o restante dos depósitos previstos para o dia 07/10/2008, bem como não comprovou o pagamento da multa de 40%. Isso posto, concedo à 1ª Reclamada o prazo de 05 dias para que comprove os depósitos remanescentes do FGTS na conta vinculada do Reclamante, bem como da multa de 40%, cientificando-lhe de que, na omissão, os valores respectivos serão apurados para execução direta, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Notificação Nº: 8219/2008

Processo Nº: RT 00610-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAFAEL ALVES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: 1 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar na Secretaria desta 4ª Vara Trabalhista a chave de identificação da conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 27/28, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva do seguro-desemprego e FGTS. (...) Anápolis, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8212/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Deverá a reclamada, no prazo de 02 dias, fornecer a chave da conectividade. O cumprimento da determinação deverá se dar na Secretaria desta Vara do Trabalho, ciente a reclamada de que, na omissão, será a obrigação de fazer convertida em indenização substitutiva. Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. Cientifique-se o reclamante. (...) Anápolis, 16 de outubro de 2008, quinta-feira. MÁNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8210/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON FELISMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.65/66, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os procedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de outubro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8252/2008

Processo Nº: RT 00643-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIA HERING

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Mantenho, apesar de intempestivo, o parecer da Assistente Técnica da reclamada (fls. 254/264), sendo que a apreciação quanto à sua validade será procedida por ocasião do julgamento. Cientifiquem-se as partes. 2 – Prossiga-se conforme determinado em ata à fl. 22. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 17/11/2008 às 15h e 40min, para prosseguimento.

Notificação Nº: 8223/2008

Processo Nº: RT 00678-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA LEMOS BELTÉRIO
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Dê-se vista à Reclamante da petição juntada às fls. 109/110, prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 15 de outubro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 8259/2008

Processo Nº: RT 00680-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: 1 - Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, para exibir os documentos requeridos pelo reclamante na petição de fls. 102/103:a) cópia da "Descrição do Cargo" dos "líderes de produção/almoxarife, operador industrial", inclusive do sr. Antônio Carlos da Silva, devidamente assinadas e aprovadas; b) fichas financeiras e registros dos líderes de produção/almoxarife, assinadas e aprovadas; c) original do documento de fl. 09 "controle de equipamento de proteção individual - EPI", nos termos dos arts. 355/359 do CPC.

2 - Seja intimado o perito para realização da perícia designada na ata de fls. 55/56. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8260/2008

Processo Nº: RT 00680-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: 1 - Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, para exibir os documentos requeridos pelo reclamante na petição de fls. 102/103:a) cópia da "Descrição do Cargo" dos "líderes de produção/almoxarife, operador industrial", inclusive do sr. Antônio Carlos da Silva, devidamente assinadas e aprovadas; b) fichas financeiras e registros dos líderes de produção/almoxarife, assinadas e aprovadas; c) original do documento de fl. 09 "controle de equipamento de proteção individual - EPI", nos termos dos arts. 355/359 do CPC.

2 - Seja intimado o perito para realização da perícia designada na ata de fls. 55/56. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8282/2008

Processo Nº: RT 00731-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JUNIO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO..... IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT, CD/SD, conectividade, CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8263/2008

Processo Nº: RTS 00798-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): MARIA CATARINA GOMES LOBO (CURADORA HILDA RODRIGUES LOBO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Na petição de fl. 83 a autora, alegando que o devedor parcelou seu débito, requereu a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, o que foi deferido. Tendo em vista que já decorreu o referido prazo, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, informando se houve o não o pagamento das parcelas em questão, presumindo-se no seu silêncio a respectiva quitação. Anápolis, 21 de outubro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11868/2008

Processo Nº: RT 01148-2003-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EBERSON DE MORAIS

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NORTE SUL + 001

ADVOGADO..... SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual

de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11869/2008

Processo Nº: RT 01148-2003-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EBERSON DE MORAIS

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11855/2008

Processo Nº: RT 01291-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO XAVIER RODRIGUES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PRAXEDES

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11838/2008

Processo Nº: RT 00456-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA GOMES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Indefiro, por ora, o requerimento constante da petição de fls. 313, já que a peça de fls. 216 e seguintes ainda não foi devidamente analisada por este Juízo. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11843/2008

Processo Nº: RT 00562-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11864/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11850/2008

Processo Nº: RT 00660-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11837/2008

Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002

ADVOGADO..... CHYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: AO(S) PROCURADOR(ES) DA RECLAMADA(O): Vistos, etc. Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 203,

na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes atos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11862/2008
Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11849/2008
Processo Nº: RT 00439-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DESVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BRISA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao reclamante para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11859/2008
Processo Nº: RT 01057-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE MARCHESE NETO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11840/2008
Processo Nº: RT 01518-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR E CÁSSIA LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11856/2008
Processo Nº: RT 01565-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11861/2008
Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JECÉ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11851/2008
Processo Nº: RT 01827-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11858/2008
Processo Nº: RT 01953-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11842/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11857/2008
Processo Nº: RT 02167-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SATIL DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11860/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito.PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11841/2008
Processo Nº: RT 02176-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11846/2008
Processo Nº: RT 02178-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELENO DIAS
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11839/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE LIMA RESENDE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFEÇÕES LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11836/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GELCILENE LUCENA DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): EQUIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: intimação ao reclamante para requerer o que entender de direito.Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11845/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
RÉU(RÉ): TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11844/2008
Processo Nº: CCS 00753-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
 RÉU(RÉ): WALTER ALVES QUINTA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimar Reclamante do auto negativo de leilão. PRAZO 10 DIAS.

Notificação Nº: 11863/2008
 Processo Nº: CCS 01122-2008-081-18-00-5 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): THIAGO ZOCOLLI
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2008
 Processo nº RT 02285-2007-081-18-00-4
 Exequente: ALTIVA PEREIRA RAMOS
 Executada: MEYNNERY FACÇÃO LTDA.
 O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada MEYNNERY FACÇÃO LTDA., CNPJ: 03.920.168/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 198,18, correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 54. E para que chegue ao conhecimento da reclamada MEYNNERY FACÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de outubro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8025/2008
 Processo Nº: ACP 02460-2006-082-18-00-9 2ª VT
 CONSIGNANTE.: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
 CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO: Vistos, etc. Cite-se o consignado (devedor), por edital. Dê-se ciência deste despacho ao seu procurador.

Notificação Nº: 8026/2008
 Processo Nº: RT 00664-2007-082-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE.: CLERISTON ARRUDA ALVES
ADVOGADO..... MANOEL LEANDRO SEIXAS
 RECLAMADO(A): CHOPP TIME GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o patrono do Reclamante para comparecer na Secretaria da vara para receber a CTPS do autor e entregá-la ao mesmo, no prazo de 05 dias. Decorrendo in albis o prazo retro, arquivem-se os autos, com as devidas baixas, mantendo-se na Secretaria a CTPS do autor, em local apropriado, juntamente com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 8035/2008
 Processo Nº: RT 01601-2007-082-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE.: ROGÉRIO REIS SANTOS
ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO
 RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 287/292, fixando o valor da execução em R\$ 1.688,20 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), atualizados até 31.10.2008. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8022/2008
 Processo Nº: ACM 01707-2007-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

(REP. LEGALMENTE PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO..... GABRIELLA ALMEIDA VIANA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BERTHOLDO LTDA. (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Sindicato autor das petições e documentos de fls. 68/139, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8029/2008
 Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE.: MARISETE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Dê-se vista à Exequente acerca dos embargos à execução de fls. 169/170 para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8036/2008
 Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE.: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para corrigir erros materiais e prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8037/2008
 Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE.: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar os Reclamados EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME e LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO a pagarem ao Reclamante EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8038/2008
 Processo Nº: RT 01321-2008-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE.: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO..... ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 25.11.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.11.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 8034/2008
 Processo Nº: RT 01581-2008-082-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE.: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8028/2008
 Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE.: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Dê-se vista ao Reclamante dos documentos de fls. 174/183 e daquele juntado com a peça de fls. 186/190, até o dia o horário de início da audiência designada para o dia 06.11.2008, às 16h10min. Intime-se.

Notificação Nº: 8032/2008

Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8023/2008

Processo Nº: RT 01693-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MAILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: À reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8033/2008

Processo Nº: RT 01724-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA N MAMED LTDA.
ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 173/175, opostos por CONSTRUTORA N MAMED LTDA, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente Documento publicado por MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA, em 21/10/2008. dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8024/2008

Processo Nº: RT 01736-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARISA TEREZA SOARES
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: À reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações em 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 365/2008

PROCESSO Nº RT 00247-2008-082-18-00-4
Reclamante: MARINALVA PEREIRA NASCIMENTO
Reclamada: CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA +02
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(S), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ORLANDO ALVES PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.72, NO IMPORTE DE R\$ 2.696,23, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE ORLANDO ALVES PIMENTA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de outubro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 366/2008

PROCESSO Nº RT 01321-2008-082-18-00-0
Exequente : BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
Executado : JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA
Data da Praça : 25/11/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 26/11/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 25/11/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd.

W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Av. São Paulo, qd. 122, Lt. 07, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário Hélio Alves Pereira, conforme Auto de Penhora de fls. 42, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bens:

01 (uma) máquina de impressão A4 e A3, duas bandejas, marca HP Laser Jet 5000, com estabilizador em uso, bom estado, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

01 (um) computador Intel HD 500 GB, 2 MRAM, placa de vídeo, 32 MB, placa de rede sem fio, processador Intel Pentium 4, placa mãe ASUS, monitor LG de 17" polegadas, teclado XPC, mouse multilaser, com gravador de DVD, em uso, bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 26/11/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de outubro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 364/2008

PROCESSO Nº RT 01739-2008-082-18-00-7
Reclamante: SANTANA ALVES FERREIRA +04
Reclamada: JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(S), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS: "Vistos os autos. RELATÓRIO SANTANA ALVES FERREIRA, TIAGO ALVES DE ASSIS, LIDIANE ALVES DE ASSIS e PAULO VICTOR ALVES DE ASSIS, herdeiros de AROLDO ABÍLIO DE ASSIS (DE CUJUS), qualificados nos autos, ajuizaram Ação Trabalhista contra JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS, igualmente qualificado, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na inicial, a condenação do Reclamado no pagamento de verbas rescisórias, FGTS + 40%, indenização do PIS, salário-família, penalidade do art. 467, multa rescisória, bem como anotações na CTPS e os beneplácitos da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$ 7.273,54. Não encontrado no endereço da inicial, mesmo após duas diligências, o Reclamante requereu a citação do Reclamado por edital, o que foi deferido, com conversão do rito processual de sumário para ordinário (fls. 62). Embora devidamente notificado (fls. 63/65), o Reclamado não compareceu à audiência Uma designada. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas, pelos Reclamantes. Prejudicadas as razões finais do Reclamado e as tentativas conciliatórias. FUNDAMENTOS - REVELIA - O não comparecimento do Reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, erigindo-se à verdade processual as assertivas do autor, a teor do art.844/CLT. A matéria versada na lide é toda ela fática, razão por que se faz necessário que seja reconhecida a veracidade das alegações do autor, mormente quanto ao período laboral, remuneração, função, motivo da dispensa, ausência de anotação na CTPS, inadimplência no pagamento de verbas rescisórias e depósitos do FGTS + 40%, tudo conforme noticiado na inicial. Isto posto, impõe-se a condenação do Reclamado no pagamento das seguintes verbas: 13º salário proporcional de 2006 (09/12); FGTS + 40% sobre as verbas retro e referente a todo o período laborado; férias proporcionais acrescidas de 1/3 (09/12); indenização do PIS (05 salários mínimos - um para cada ano, período imprescrito); salário-família, na proporção de 01 cota para cada filho menor de 14 anos, no período imprescrito - vide docs. de fls. 21/24; multa do art. 477/CLT; e penalidade do artigo 467/CLT (Súmula n. 69/TST). Deverá a Secretaria promover as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, para constar data de admissão em 02.01.1997, dispensa em 25.09.2006, função de balconista e remuneração mensal equivalente a um salário mínimo legal, imediatamente. Quanto a eventuais rendimentos do PIS e valores depositados em conta vinculada, no caso de falecimento do trabalhador, os herdeiros poderão requerer o levantamento administrativamente, diretamente na CEF, não havendo que se falar em expedição de alvará para esse fim. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Defere-se o pedido de assistência judiciária gratuita aos Reclamantes, com fulcro na lei n.1.060/50 e 7.115/83. CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o

Reclamado JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS a pagar aos Reclamantes SANTANA ALVES FERREIRA, TIAGO ALVES DE ASSIS, LIDIANE ALVES DE ASSIS e PAULO VICTOR ALVES DE ASSIS, herdeiros de AROLDO ABÍLIO DE ASSIS (de cujus), no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Deverá a Secretaria promover as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro, para constar data de admissão em 02.01.1997, dispensa em 25.09.2006, função de balconista e remuneração mensal equivalente a um salário mínimo legal, imediatamente. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado por meio de edital. Apda. de Goiânia-GO, 20 de outubro de 2008 – 2ªf. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO -Juiz do trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 21 de outubro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5526/2008

Processo Nº: RT 01085-2004-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): BRITASA INDUSTRIA MINERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA Desconstituo a penhora recaída sobre o bem de fls. 124, ficando o depositário desincumbido de seu encargo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5522/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO....: DUSTAN TEODORO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte Exequente: Em face do resultado negativo do leilão realizado, manifeste-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos da Portaria VTCAT 001/2006.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4378/2008

Processo Nº: CCS 00831-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): YOUSSUF ANDRAUS GASSANI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls.143, informar nos autos, no prazo de dez (10) dias, o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a citação.

Notificação Nº: 4380/2008

Processo Nº: RT 01645-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 54 e requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4379/2008

Processo Nº: CCS 00422-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): SILAS FERNANDES DE AVELAR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 47, informar, em trinta (30) dias, o endereço atual da parte ré, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4381/2008

Processo Nº: RT 00603-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 167/175.

Notificação Nº: 4385/2008

Processo Nº: AAT 00814-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR: THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 218/233.

Notificação Nº: 4384/2008

Processo Nº: AIN 00824-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE.: IVO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERENTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 346/363.

Notificação Nº: 4383/2008

Processo Nº: AIN 00858-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE.: VALDEIR FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERENTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 141/167.

Notificação Nº: 4382/2008

Processo Nº: AIN 00891-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE.: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERENTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 123/131.

Notificação Nº: 4388/2008

Processo Nº: MS 01130-2008-171-18-00-2 1ª VT
IMPETRANTE.: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
IMPETRADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE IMPETRANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela União.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3742/2008

Processo Nº: RT 00743-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: EDINEI FELIX GONÇALVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CANESPE (CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 206. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3744/2008

Processo Nº: RT 01032-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: ADEMILSON SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2433/2008, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3741/2008

Processo Nº: RT 01196-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE.: DANIEL CASTILHO PETERS

ADVOGADO..... JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES/RECLAMANTE/RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 200/214, PROFERIDA NO DIA 16/10/2008, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO:ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – homologar a desistência parcial da ação e extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de fornecimento das guias do seguro-desemprego/indenização equivalente; II – acolher, em parte, a preliminar suscitada na defesa e argüir de ofício a inépcia da inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos formulados a fls. 07, letras "e" e "i", segunda parte; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA, a pagar ao reclamante, DANIEL CASTILHO PETERS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, diferenças de salário, de aviso prévio e de gratificações natalinas, devendo a ré, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre as diferenças salariais (com a multa de 40%) e sobre os valores pagos "por fora", e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e a chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, assim como sobre a remuneração paga "por fora" durante o pacto laboral. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.

NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESÇER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT, INSS, CEF, Ministério Público Estadual e Federal e Secretaria da Receita Federal nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3743/2008

Processo Nº: RT 00292-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA AMÂNCIO

ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALICIO E BOMTEMPO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 118, DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos, etc. Determino a devolução ao executado do TRCT, das guias CD/SD e da chave de conectividade que se encontram na capa dos autos, eis que, quando da sua apresentação (petição de fls. 115), há muito transcorrido o prazo para adimplemento espontâneo dessas obrigações de fazer. Admitir o seu cumprimento na fase de execução sem qualquer justificativa plausível implicaria fazer tábula rasa de cláusula livremente pactuada pelas partes e impor ao reclamante entrave para percepção do seguro-desemprego na seara administrativa, posto que sequer comprovado o recolhimento do FGTS à conta vinculada (a tornar inócua a apresentação do TRCT e chave, esta, aliás, com prazo de validade vencido em 07.10.08). Intime-o e prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 3751/2008

Processo Nº: RT 00482-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRÁSILIA LTDA

ADVOGADO..... WENDEL RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: 'Vistos, etc. Recebo como escusa (arts. 146 e 423, do CPC) a manifestação do Sr. Perito a fls. 342 e a aceito, considerando que os documentos juntados às fls. 39/41 e 43 demonstram sua atuação como médico do(a) autor(a) e ante os termos do art. 120, da RESOLUÇÃO CFM n. 1.246/88, que estipula vedação ao médico para ser perito de paciente seu, de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho. Dê-se ciência às partes e ao Dr. Eliardo França Teles. À Secretaria para indicar outro expert. Feito, cls.'

Notificação Nº: 3750/2008

Processo Nº: RT 00527-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EVANDO DE RESENDE(FAZENDA OLHO DAGUA)

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: 'Vistos, etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 123, para apuração do nexa causal/concausal entre a patologia noticiada na inicial e o trabalho realizado pelo autor em prol do reclamado, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos, e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 3760/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA

ADVOGADO..... BRASILIANO JANUARIO NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ BILMAR FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.44/52, PROFERIDA NO DIA 17.10.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JOSÉ BILMAR FERREIRA, a pagar ao reclamante, CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários retidos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o, da CLT, devendo o demandado, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 25.01.07 a 25.01.08, aviso prévio indenizado e gratificações natalinas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) retificar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 25.01.07 a 25.11.07. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.

NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESÇER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 76,00, calculadas sobre R\$ 3.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e o réu por mandado.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3749/2008

Processo Nº: RT 00850-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENE CORREIA MENDES

ADVOGADO..... LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: 'Vistos, etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 65, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 22, antepenúltimo parágrafo. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes. Em, 16.10.08' FICA V. Sª INTIMADA DE QUE NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, DEVERÁ APRESENTAR QUESITOS E/OU ASSISTENTES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2608/2008

PROCESSO: RT 00136-1998-211-18-00-4

RECLAMANTE: CELIO NATAL NARCISO

RECLAMADO(A): ARNO GIL RODRIGUES (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - ABADIA APARECIDA SÍRIO RODRIGUES

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) INVENTARIANTE - ABADIA APARECIDA SÍRIO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não

sabido, acerca do despacho de fls. 82 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Altere-se no SAJ/capa dos autos o endereço do(a) procurador(a) do exequente, conforme requerido a fls. 81, antep. parágrafo. O espólio-executado ofereceu o imóvel (fls. 04/05) para garantia da execução, objeto da presente CP. Tal bem, entretanto, encontra óbice à averbação em razão da necessidade de requerimento do proprietário do imóvel com firma reconhecida, mencionando o número do prédio, área construída, valor atribuído à obra para efeitos fiscais, juntando como prova auto de conclusão da obra ou auto de regularização ou certificado de regularidade da edificação expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, além da planta da obra devidamente aprovada e certidão negativa de débito junto ao INSS do total da obra (certidão de fls. 75). Intime-se, pois, a inventariante/depositária (v. fls. 40), bem como sua procuradora, diretamente, via postal, (enviando-lhes cópia dos expedientes de fls. 48/49, 57, 68 e 75 e do presente despacho) e via DJE, a cumprir os requisitos para fins de averbação do bem no CRI, no prazo de 45 dias, comprovando nos autos, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, na forma dos arts. 600 e 601, do CPC. Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo autor a fls. 80, último parágrafo, ante o teor da decisão supra. Int. o exequente." E para que chegue ao conhecimento do(a)s INVENTARIANTE - ABADIA APARECIDA SÍRIO RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2599/2008

Autos de nº RT 00254-2007-211-18-00-4
Reclamante(s) : ALESSANDRA BORGES DOS SANTOS
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00255-2007-211-18-00-9
Reclamante(s) : ELZIELEN GOMES PEREIRA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00256-2007-211-18-00-3
Reclamante(s) : MARIA IRIS PEREIRA DA SILVA LIMA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00257-2007-211-18-00-8
Reclamante(s) : UILSON CARDOSO SILVA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00298-2007-211-18-00-4
Reclamante(s) : DENIS ALBINO
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00299-2007-211-18-00-9
Reclamante(s) : LUCIENE IZIDORIO DOS SANTOS
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00326-2007-211-18-00-3
Reclamante(s) : KATIA OLIVEIRA DE JESUS
Reclamado(a)(s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.

Autos de nº RT 00337-2007-211-18-00-3
Reclamante(s) : HELENA ANTÔNIA PEREIRA
Reclamado (s) : LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
Endereço: Rua Visconde de Porto Seguro, 567, Sl. 01, centro - Formosa/GO

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas as quantias discriminadas nos despachos abaixo transcritos, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

PROCESSO 254/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 60/64, fixando o valor da execução em R\$ 481,78, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 411,59; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 59,60; e c) custas de liquidação – R\$ 2,36. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 16,17), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em 17.07.07.

PROCESSO 255/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 48/52, fixando o valor da execução em R\$ 510,53, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 431,69; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 67,71; e c) custas de liquidação – R\$ 2,50. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 18,37), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica

autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em,17.07.07.

PROCESSO 256/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 45/49, fixando o valor da execução em R\$ 470,65, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 400,82; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 59,51; e c) custas de liquidação – R\$ 2,30. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 16,15), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em,17.07.07.

PROCESSO 257/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 45/49, fixando o valor da execução em R\$ 619,16, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 497,66; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 108,52; e c) custas de liquidação – R\$ 3,03. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 29,44), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em,17.07.07.

PROCESSO 298/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 47/52, fixando o valor da execução em R\$ 1.011,14, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 818,74; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 171,08; e c) custas de liquidação – R\$ 4,95. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 46,42), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em,17.07.07.

PROCESSO 299/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 43/48, fixando o valor da execução em R\$ 921,12, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 749,08; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 152,55; e c) custas de liquidação – R\$ 4,51. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 41,38), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em,17.07.07.

PROCESSO 326/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 45/49, fixando o valor da execução em R\$ 468,99, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 399,12; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 59,60; e c) custas de liquidação – R\$ 2,29. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 16,17), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em,17.07.07.

PROCESSO 337/2007 Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 43/47, fixando o valor da execução em R\$ 468,44, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito bruto do/a exequente – R\$ 398,58; b) INSS (empregador/sat/terceiros) – R\$ 59,60; e c) custas de liquidação – R\$ 2,29. Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do segurado (R\$ 16,17), cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca dos cálculos. Em,17.07.07. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Romualdo Moreira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2603/2008

PROCESSO : CPEX 00774-2008-211-18-00-8

EXEQUENTE(S): HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAURICIO MOREIRA SANTOS, OAB/GO 13490 GO

EXECUTADO(A)(S): MARLENE ELVENI KUZNIEWSKI

Data da Praça: 02.12.2008, às 14:00 horas

Data do Leilão: 19.01.2008, às 14:00 horas

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA LAGOA FEIA, Nº 383- FORMOSINHA-CEP 73.813-370 - FORMOSA-GO

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 32, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). LEVI DA SILVA MAIA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) máquina duplicadora, marca DUPLO, modelo 2030-SC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6224/2008

Processo Nº: AEM 01634-2007-221-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 126/129, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, julgo improcedentes os Embargos oferecidos por HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR E JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA como incidente à execução movida pela credora UNIÃO, bem como condeno os Embargantes ao pagamento do encargo de 20% sobre o valor do débito em execução, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 e Súm. 168 do extinto TFR. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. Após o trânsito em julgado: a) utilizem-se os valores bloqueados nestes autos para quitação de parte da dívida em execução; b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução do valor repassado à União e inclusão do encargo de 20%, nos termos da fundamentação supra."

Notificação Nº: 6225/2008

Processo Nº: AEM 01634-2007-221-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 126/129, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, julgo improcedentes os Embargos oferecidos por HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR E JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA como incidente à execução movida pela credora UNIÃO, bem como condeno os Embargantes ao pagamento do encargo de 20% sobre o valor do débito em execução, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 e Súm. 168 do extinto TFR. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. Após o trânsito em julgado: a) utilizem-se os valores bloqueados nestes autos para quitação de parte da dívida em execução; b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução

do valor repassado à União e inclusão do encargo de 20%, nos termos da fundamentação supra."

Notificação Nº: 6223/2008

Processo Nº: RT 00221-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 276, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo."

Notificação Nº: 6228/2008

Processo Nº: RT 00804-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): SONIA RESENDE E CIA LTDA (EMPREENHEIRA ELIENAI)

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "1. Homologo os cálculos de fls. 63, fixando a dívida em R\$ 105,53 (cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 105,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$ 0,53, às Custas de Liquidação.

2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 6222/2008

Processo Nº: RT 00930-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA VENANCIO FAGUNDES

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 186, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo."

Notificação Nº: 6226/2008

Processo Nº: ACP 00945-2008-221-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: ELIAS JORGE SAHIUM FILHO

ADVOGADO.....: FAID ELIAS SEBBA SAHIUM

CONSIGNADO(A): GLEUDSON JOSE DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: "1. Homologo os cálculos de fls. 38, fixando a dívida em R\$ 107,44 (cento e sete reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 106,91 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$ 0,53, às Custas de Liquidação.

2. Intime-se o Consignante, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 6220/2008

Processo Nº: RT 00950-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUZA LEITE

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 187/188, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos Declaratórios opostos, apenas para correção de erro material, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo."

Notificação Nº: 6235/2008

Processo Nº: AAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): BERTIN S.A.

ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "1. Ante o teor da peça protocolizada sob o nº 102767, destituo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo (inscrito no CRM/GO: 2240, endereço: Rua 15 nº 56, Edifício Cortina D'Ampezzo, aptº 1.301, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP: 74.140-030, fones: (62) 3214.1054, 3223.5224 e 8148.8464) para realização da perícia médica determinada em ata, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do

recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos já se encontram à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia)."

Notificação Nº: 6229/2008

Processo Nº: RTO 01112-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE AGUIAR FERREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FEUSER E KRUGER LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "1. Ante o teor da certidão de fls. 35, indicando que a notificação encaminhada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2267/2008

Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.576 prolatado nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10960/2008

Processo Nº: RT 00422-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DOS SANTOS (TIBORNA)

ADVOGADO.....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): VALTER DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 321, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 319, intime-se-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requere o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10935/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 149/150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 10962/2008

Processo Nº: RT 00844-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ FRANCO

ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

RECLAMADO(A): GRANNUS ÁGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da Reclamada, intimado para ciência do despacho de fls.123, ora transcrito: "(...)intime-se o advogado da Executada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço do sócio JULIO CESAR BICHIATO. Não sendo informado o endereço pelo advogado, deverá o sócio da executada ser cientificado do seu encargo de depositário via edital. Para apreciação da certidão de fls. retro, aguarde-se.

Notificação Nº: 10961/2008

Processo Nº: RT 01864-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER BENTO DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE. (REP. POR CLEUSIMAR MOREIRA CAVALCANTE)

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PROFZENDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 51, ora transcrito: "(...) intime-se-se a Reclamada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução."

Notificação Nº: 10949/2008

Processo Nº: RT 02598-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER HUMBERTO DUARTE COSTA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 283, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Face ao teor da petição de fls.281, retire-se o feito de pauta, fica adiada sine die a audiência. Intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos periciais. Intimem-se as partes. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 10956/2008

Processo Nº: RT 02806-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para o dia 11/11/2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela 2ª Reclamada TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, na Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, situada na Rua Bonfim, nº 179, centro.

Notificação Nº: 10957/2008

Processo Nº: RT 02806-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para o dia 11/11/2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela 2ª Reclamada TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, na Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, situada na Rua Bonfim, nº 179, centro.

Notificação Nº: 10958/2008

Processo Nº: RT 02807-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para o dia 11/11/2008, às 15:45 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela 2ª Reclamada TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, na Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, situada na Rua Bonfim, nº 179, centro.

Notificação Nº: 10959/2008

Processo Nº: RT 02807-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para o dia 11/11/2008, às 15:45 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela 2ª Reclamada TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, na Vara do Trabalho de Santa Luzia-MG, situada na Rua Bonfim, nº 179, centro.

Notificação Nº: 10951/2008

Processo Nº: ACP 03002-2008-121-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSPORTES MAHLER LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

CONSIGNADO(A): FERNANDO SILVA VASQUE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada de que para adequação da pauta, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 07/11/2008, às 08:50 horas, para serem incluídos na pauta do dia 06/11/2008, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 551/2008

PROCESSO Nº RT 02338-2006-121-18-00-0

EXEQUENTE(S): RAFAEL CAETANO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO CPF/CNPJ:
04.900.250/0001-39

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 856,11, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 125. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/2008

PROCESSO Nº RT 00887-2007-121-18-00-1

EXEQUENTE(S): CLEUSA MARILENE DE LIMA

EXECUTADO(S): ANDRADE E CINTRA LTDA (REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), CPF/CNPJ: 37.362.225/0001-06

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANDRADE E CINTRA LTDA (REP/ LEGAL EMILTON GONÇALVES CINTRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 635,63, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 548/2008

PROCESSO Nº RT 02385-2007-121-18-00-5

EXEQUENTE(S): ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 10.957,56, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 552/2008

PROCESSO Nº RT 00040-2008-121-18-00-8

EXEQUENTE(S): ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 10.957,56, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 550/2008

PROCESSO Nº RT 00613-2008-121-18-00-3

EXEQUENTE(S): MARCIO MARTINS DE LIMA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 4.438,45, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 163. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 556/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 03010-2008-121-18-00-3

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO SILVA

RECLAMADO(A): JBM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA- ME , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 06/11/2008 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

a) Seja a reclamada condenada na obrigação de fazer de registrar a baixa no contrato de trabalho de fl.12, da CTPS nº 57541, registrando a data de saída em 11.11.2000, sob pena das anotações serem efetuados, na forma do § 2º, art.39, da CLT;

b) liberação das guias do TRCT, para saque dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada junto a CEF, sob pena de expedição de alvará judicial.

c) Requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tendo em vista que se encontra desempregado. Requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada a pagar-lhe as parcelas acima enumeradas, com juros e atualização monetária, na forma da Lei. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas. Valor da causa: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JBM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA- ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7328/2008

Processo Nº: RT 00161-2003-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALMEIDA DO PRADO

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7334/2008

Processo Nº: RT 00871-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): MARCOS SILVA DA CRUZ

ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da penhora de fl. 68, bem como para garantir integralmente o Juízo em 10 (dez) dias, advertindo-o que sua omissão causará o recolhimento, a favor da União, do valor já penhorado.

Notificação Nº: 7329/2008
Processo Nº: RT 00727-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): JANDER PERES MACIEL + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

1. Conta homologada à fl. 56.
2. Certidão e GPS às fls. 61 e 63.
3. Determinação à fl. 65.
4. Citações às fls. 69 e 71.
5. Pagamento às fls. 74/76.

Decide-se:

- a. As guias de fls. 75/76 tornam desnecessário buscar-se a assinatura na peça de fl. 74.
- b. a Secretaria deve providenciar as transferências (fls. 52 e 75/76).
- c. Nos termos da certidão de fl. 63, não há falar em devolução de valor ao devedor. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 7331/2008
Processo Nº: RT 00104-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GOIANO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7330/2008
Processo Nº: RT 00286-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a ter vista, por 30 (trinta) dias, a respeito dos documentos enviados pela Junta Comercial do Rio de Janeiro (fls. 300/352).

Notificação Nº: 7327/2008
Processo Nº: CCS 01634-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JAIME SOUZA LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7332/2008
Processo Nº: RTO 01305-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSAYUKI SHINKAI
ADVOGADO.....: ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 03/11/2008, às 15:40 horas, na Sede desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7377/2008
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP.
INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber guia de fl. 680.

Notificação Nº: 7380/2008
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP.
INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Nada obstante, indefiro os pleitos dos Executados às fls. 688/689, uma vez que não existe conta alguma bloqueada por este Juízo, posto que o procedimento – como de praxe – é bloquear e, em seguida, desbloquear, inclusive os procedimentos nominados de “não respostas”. Em relação à liberação do gravame dos bens junto ao Detran-GO (fls. 505/510), mantenho-os, posto que estes garantem a execução do crédito previdenciário, custas e imposto de renda, que ademais, segundo consta na Ata de Audiência de fls. 677/678, deveriam ter sido recolhidos pelos Executados: as custas até o dia 05.10.2008 e o imposto de renda e contribuição previdenciária em 03.10.2008, caindo por terra a afirmação dos Executados de quitação integral da execução.

Notificação Nº: 7371/2008
Processo Nº: RT 01008-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ RAMOS PEREIRA
ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REINALDO ANTONIO DE BRITO
ADVOGADO.....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exeçúente para que indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de expedição e certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7348/2008
Processo Nº: RT 01299-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDIR CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO JANCOSKI
RECLAMADO(A): VIVALDO DURÃES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre a certidão de fls. 195, manifeste-se o Exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7370/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamado: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.094,05 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
I.R.R.F - R\$ 556,03;
INSS - empregado - R\$ 372,83;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 131,63;
Custas de liquidação - R\$ 33,56;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7375/2008
Processo Nº: RT 00745-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica o devedor, JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.450,85 (atualizado até 31.10.2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 6.993,98;
I.R.R.F - R\$ 1.204,05;
INSS - empregado - R\$ 550,40;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 194,29;
Custas de liquidação - R\$ 44,71. Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7360/2008
Processo Nº: RT 00816-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DENES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMADO: Fica o devedor, JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS - NA PESSOA DE SUA ADOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.152,93 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 0,00; FGTS a recolher - R\$ 0,00; I.R.R.F - R\$ 0,00;
INSS - empregado - R\$ 528,64;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 285,23;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 276,01;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 63,05;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7368/2008

Processo Nº: RT 01239-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: APOLINARIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): EDSON JOSE GONÇALVES JUNIOR (PROPRIETARIO DA CHACARA RECANTO DO BEM-TI-VI)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso do prazo para embargos, tendo em vista a intimação de fls. 63. Após, com a transferência do valor bloqueado, transfiram-se os valores devidos ao INSS e custas processuais, tal como determinado à fls. 62. Efetivadas as aludidas transferências, poderá o Reclamante tirar cópia da ata de fls. 21/25, bem como da guia GPS. Indeferido o pedido de desentranhamento das fotos de fls.37/41, eis que juntadas pelo Reclamado.

Notificação Nº: 7369/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): LENIRA RORIZ
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, LENIRA RORIZ - NA PESSOA DE SEU ADOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.013,72 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 0,00; FGTS a recolher - R\$ 0,00; I.R.R.F - R\$ 0,00;
INSS - empregado - R\$ 231,88;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 776,79;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 5,04;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7372/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): WALDOMIRO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMADO: Fica o devedor, WALDOMIRO DINIZ DA SILVA - NA PESSOA DE SUA ADOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 3.773,82 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 0,00; FGTS a recolher - R\$ 0,00; I.R.R.F - R\$ 0,00;
INSS - empregado - R\$ 2.807,51;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 947,53;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 18,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7376/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado dos Reclamados: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, nos autos do processo em epígrafe: o

recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7374/2008

Processo Nº: RT 00721-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILLA SERAFIM DA ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GST INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA: Fica a devedora, GST INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SUA ADOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 140,81 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 0,00; FGTS a recolher - R\$ 0,00; I.R.R.F - R\$ 0,00;
INSS - empregado - VÍNCULO - R\$ 131,83;
INSS - empregado - ACORDO - R\$ 8,28;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 0,70;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7344/2008

Processo Nº: RT 00879-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DAS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas a comprovarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7379/2008

Processo Nº: RT 00885-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado das Reclamadas: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9039/2008

Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve trânsito em julgado, conforme notícia o site do TST (fls. 444/445), e que o juízo já está integralmente garantido (fls. 372 e 434), prossiga-se a execução, agora em caráter definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9040/2008

Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S.A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve trânsito em julgado, conforme notícia o site do TST (fls. 444/445), e que o juízo já está integralmente garantido (fls. 372 e 434), prossiga-se a execução, agora em caráter definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9041/2008

Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONI LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve trânsito em julgado, conforme notícia o site do TST (fls. 395/398), e que o juízo já está integralmente garantido (fls. 364), prossiga-se a execução, agora em caráter definitivo.

Notificação Nº: 9042/2008

Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONI LOPES CARDOSO
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que houve trânsito em julgado, conforme notícia o site do TST (fls. 395/398), e que o juízo já está integralmente garantido (fls. 364), prossiga-se a execução, agora em caráter definitivo.

Notificação Nº: 9043/2008

Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o juízo já está integralmente garantido (fls. 385 e 454), prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 9044/2008

Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o juízo já está integralmente garantido (fls. 385 e 454), prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 9046/2008

Processo Nº: RT 00184-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIEIRA LINHARES
ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação da Contadoria às fls. 270, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os controles de frequência de todo o período laborado pelo reclamante. Decorrido in albis o prazo acima, reputar-se-ão efetivamente trabalhados todos os dias úteis, conforme jornada declinada na sentença. Após, juntados ou não os documentos requisitados, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9047/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS SOUSA MARTINS
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente/reclamado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos para prosseguimento do feito ou requerer o que for de seu interesse, posto que não foi possível encontrar bens do executado/reclamante. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9050/2008

Processo Nº: RT 01268-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Diante do exposto, rejeito a impugnação aos calculos proposta pela União. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, com as cautelas de praxe. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9048/2008

Processo Nº: RT 01277-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ÍTALO MELO
ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento do exequente às fls. 46/47, suspendo o curso da execução até o início do próximo campeonato estadual de futebol, sem

prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9033/2008

Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9052/2008

Processo Nº: RT 01431-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UGNEY SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: JANÁINA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9066/2008

Processo Nº: RT 01513-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: UGLEITER PERES VILELA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos apresentados pelo reclamado.

Notificação Nº: 9038/2008

Processo Nº: RT 01555-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEIR ADORNO DE JESUS
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ELI EUSTAQUIO DE PAULA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença exequenda. A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Delegacia Regional do Trabalho, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9063/2008

Processo Nº: RT 01608-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 9065/2008

Processo Nº: RT 01609-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSLEY RIBEIRO SILVA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 9064/2008

Processo Nº: RT 01610-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON CARVALHO ALVES
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 9056/2008

Processo Nº: RT 01740-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): CAIRUS ALVES CARRIJO

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para corrigir erro material contido na ata de audiência de fls. 15, onde se lê: 'Presente o(a) Reclamante, ausente a advogada, Drª. KARLA SIMONATO SERRA, OAB nº 18014/GO. 'leia-se: Presente o reclamante, acompanhado de sua advogada, Drª. KARLA SIMONATO SERRA, OAB nº 18014/GO. Intimem-se.

Notificação Nº: 9062/2008

Processo Nº: RT 01871-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCICLEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 01.12.2008, às 15:30 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a primeira reclamada, Puras, no endereço indicado às fls. 44. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, Marfrig.

Notificação Nº: 9036/2008

Processo Nº: RTS 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5800/2008

Processo Nº: RT 00036-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HILTON ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa., a comparecer nesta Especializada, no prazo legal, para retirar Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5801/2008

Processo Nº: CCS 00237-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): VALDOMIRO RODANTE JUNIOR

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. O autor, através da petição de fls. 92/93, informa que o requerido pagou o valor remanescente da execução, através dos cheques de fl. 95, a serem compensados em 30/11/2008. Após o decurso do prazo para embargos, libere-se ao autor o seu crédito do depósito de fls. 85/86, deduzindo-se os valores pagos à fl. 95 (R\$ 6.645,36), e devolva-se o valor remanescente ao executado. Conforme requerimento feita na petição supra mencionada, o autor deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias após a liquidação dos cheques. Em decorrência, suspenda-se o curso da presente execução até o pagamento da obrigação, ressaltando-se que decorridos 5 (cinco) dias da data fixada para compensação dos cheques presumir-se-á integralmente cumprida a obrigação. No caso da solicitação de bloqueio via BACENJUD de fls. 89/90 restar frutífera, deverá ser feita a imediata liberação da quantia bloqueada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5806/2008

Processo Nº: CCS 00521-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): CORNÉLIO PEREIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXQUENTE: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 83, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio parcial de fl. 74 em penhora. Intime-se o executado via edital. Após, intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5803/2008

Processo Nº: RT 00579-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JARLEY BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXECUTADO: Fica V.Sa., intimado do despacho de fl 86, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fls. 83 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em caso de não haver a transferência do valor bloqueado, deverá a Secretaria proceder todos os esforços para que a determinação seja cumprida.

Notificação Nº: 5807/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASOTTO

RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 150, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 149, requer que sejam riscadas as expressões: ação dolosa, pura falácia e estar procurando deturpar a verdade dos fatos da impugnação apresentada pelo autor. Da forma como as expressões foram utilizadas não entendo serem injuriosas, visto que não inspira ofensa à dignidade ou decora da parte reclamada. Por esta razão, indefiro o requerimento. Aguarde-se a realização da audiência de instrução anteriormente designada à fl. 146. Intimem-se.

Notificação Nº: 5808/2008

Processo Nº: RTS 00736-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DE SOUSA BORGES

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CALIFÓRNIA PALLACE HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado do teor da Ata de Audiência (fl. 17) abaixo, integralmente transcrita: Em 22 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PORANGATU/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 55,17, calculadas sobre R\$ 2.758,71, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 15 horas. Nada mais. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5809/2008

Processo Nº: RTS 00743-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMAR TORNEADORA E SOLDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado do teor da Ata de Audiência (fl. 15) abaixo, integralmente transcrita: Em 22 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE PORANGATU/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 194,06, calculadas sobre R\$ 9.702,93, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h02min. Nada mais. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4650/2008

PROCESSO Nº RT 01102-2007-251-18-00-8

EXEQUENTE(S): FELISBERTO JOÃO PEREIRA

EXECUTADO(S): ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO , CPF/CNPJ:

271.202.361-72

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado(s) a executada, ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 130,24, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4651/2008
PROCESSO Nº RT 01103-2007-251-18-00-2
EXEQUENTE(S): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO, CPF/CNPJ: 271.202.361-72

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 216,25, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, ROSANE CARVALHO MACIEL MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4652/2008
PROCESSO Nº ACCS 00521-2008-251-18-00-3
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): CORNÉLIO PEREIRA, CPF/CNPJ: 029.537.903-06

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CORNÉLIO PEREIRA, CPF/CNPJ: 029.537.903-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 83, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Converto o bloqueio parcial de fl. 74 em penhora. Intime-se o executado via edital. Após, intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. E para que chegue ao conhecimento de CORNÉLIO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4275/2008
Processo Nº: RT 00156-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.217, cujo teor é o seguinte: '...Após, desconstituam-se as penhoras de fls. 103, 144/147 e 197/200, em relação a estes autos, arquivando-os definitivamente...'

Notificação Nº: 4279/2008
Processo Nº: RT 00418-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NAIR MARIA DE SANTANA
ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ACILON DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR SONIA MARIA ENVALL OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 169, cujo teor é o seguinte: '...Intimem-se as partes para que complementem o depósito de fls. 166, tendo em vista que a desconstituição da penhora no rosto dos autos só poderá tornar-se efetiva com o total adimplemento do crédito previdenciário.'

Notificação Nº: 4277/2008
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 102, cujo teor é o

seguinte: 'Informe o Exequente a placa do veículo indicado à fl. 101, de modo que a Secretaria possa consultar a propriedade via Detranet e proceder à penhora.'

Notificação Nº: 4277/2008
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 102, cujo teor é o seguinte: 'Informe o Exequente a placa do veículo indicado à fl. 101, de modo que a Secretaria possa consultar a propriedade via Detranet e proceder à penhora.' Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4276/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO GOMES FIGUERO
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: ...Após, intime-se o Executado para entregar os bens adjudicados, observado o valor da execução remanescente, sob a pena da lei, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4266/2008
Processo Nº: RT 00506-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 223, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a Requerente para juntar a sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias...'

Notificação Nº: 4270/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. ciente, de que foi desconstituída a penhora de fls. 117/121 dos autos supra.

Notificação Nº: 4278/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR TELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. intimada para ter vistas dos documentos juntados pela Reclamada, no prazo de 15(quinze)dias, quando deverá apontar folgas ou feriados laborados sem retribuição ou folgas compensatórias, conforme determinado em Ata de audiência de fls. 56/59.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10145/2008
Processo Nº: RT 01617-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ARIAM BEZERRA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 10149/2008
Processo Nº: RT 01673-2004-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LASARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO.....: DR. SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10152/2008
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO.....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 10175/2008
 Processo Nº: RT 00176-2007-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 10170/2008
 Processo Nº: RT 00295-2007-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 187/190, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença. 2- Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- Expeça-se alvará judicial para movimentação do saldo existente na conta vinculada do FGTS, restringindo-se ao período do contrato de trabalho havido entre as partes, qual seja, 01.07.2005 a 07.02.2007 (fls. 65). 4- A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo, que desde já determino. Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e as custas executivas até o dia 21.11.2008, observando os cálculos de fls. 120, com as atualizações legais. 6- As custas processuais já se encontram recolhidas às fls. 79. 7- Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins dos arts. 832 e 879, ambos da CLT. 8- Com a aquiescência da União, libere-se em prol da segunda reclamada a importância depositada a título recursal (fls. 80), ato contínuo, arquivem-se estes autos. 9- Intimem-se as partes desta decisão."

Notificação Nº: 10182/2008
 Processo Nº: RT 00413-2007-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARLI PIRES LEMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Homologo o acordo entabulado pelas partes, conforme instrumento juntado às fls. 173/176, a exceção da discriminação da natureza das verbas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Custas processuais recolhidas às fls. 95. A segunda reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre as verbas deferidas na sentença de fls. 74/84, no prazo legal e comprovar nos autos até 15.12.2008, sob pena de execução. A segunda acionada deverá comprovar o pagamento do Imposto de Renda, até o dia 15.12.2008, sob pena de comunicação à RFB. Após a comprovação o recolhimento previdenciário, liberem-se os depósitos recursais à segunda acionada. Procedam-se às retificações determinadas pela sentença na CTPS do obreiro, intimando-o para recebê-la em 48 horas. Informe-se ao C. TST acerca da desistência, por parte da segunda reclamada, do AIRR certificado às fls. 170. Após o vencimento do acordo, intime-se a União. Intimem-se."

Notificação Nº: 10162/2008
 Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WAGMITEON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para que informe nos autos a localização dos veículos descritos às fls. 186/187, a fim de se efetivar a construção pretendida.

Notificação Nº: 10153/2008
 Processo Nº: RT 01207-2007-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
 RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos a localização do veículo descrito às fls. 165, haja vista que o mesmo foi transferido para outra unidade federativa.

Notificação Nº: 10179/2008
 Processo Nº: RT 01328-2007-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
 RECLAMADO(A): FORRO GESSO PAI E FILHOS + 001
ADVOGADO.....: DR. WILTON FERREIRA DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, em 05 dias, se manifestar quanto às alegações de fls. 49/50, as quais noticiam o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10129/2008
 Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
 RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 10137/2008
 Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 5.199,07, atualizado até 31.10.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 10181/2008
 Processo Nº: RT 01532-2007-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos permanecerem suspensos até o trânsito em julgado do AIRR, que desde já autorizo."

Notificação Nº: 10142/2008
 Processo Nº: AAT 01598-2007-101-18-00-5 1ª VT
 AUTOR: OSIMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
 RÉU(RÉ): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZALÉIA + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10178/2008
 Processo Nº: RT 01648-2007-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU
 RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos que acompanharam o ofício de fls. 84, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10171/2008
 Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
 RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA
ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento da multa de 50% sobre a parcela vencida em setembro/2008, eis que quitada a destempo, sob pena de ser antecipada as demais parcelas vincendas com acréscimo da multa de 50%.

Notificação Nº: 10155/2008
 Processo Nº: RT 00142-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGNEY MARTINS BORBA
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10150/2008
 Processo Nº: AAT 00143-2008-101-18-00-3 1ª VT
 AUTOR: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, em 48 horas, receber a sua CTPS.

Notificação Nº: 10146/2008
 Processo Nº: RT 00170-2008-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: NOE APARECIDO LEYEN
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): AFONSO BALDUINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10148/2008
 Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALAN DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSE MORAES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10154/2008
 Processo Nº: RT 00524-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 10141/2008
 Processo Nº: CCS 00588-2008-101-18-00-3 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): PAULO CESAR BARBOSA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada a autora para, no prazo de 5(cinco) dias, especificar quais das parcelas do acordo não foi cumprida, sob pena, no silêncio, de presumi-las integralmente adimplidas.

Notificação Nº: 10130/2008
 Processo Nº: AAT 00729-2008-101-18-00-8 1ª VT
 AUTOR: RICARDO WALACE CALDAS SANTOS
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 29.10.2008, às 16h30min, para encerramento da instrução. Facultada a presença das partes e procuradores e, querendo, apresentar razões finais por memoriais.

Notificação Nº: 10131/2008
 Processo Nº: RT 00919-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 03.12.2008, às 16horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10180/2008
 Processo Nº: RT 01074-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA OLHER GIBRAN
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$ 349,50, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 29.08.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10157/2008
 Processo Nº: AEM 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 17/11/2008, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 09/12/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10158/2008
 Processo Nº: AEM 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 17/11/2008, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 09/12/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10144/2008
 Processo Nº: RT 01208-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: RANGEL HONÓRIO CAETANO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 155,82 atualizado até 31.10.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 10147/2008
 Processo Nº: RT 01241-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLODOALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para efetuar o pagamento do valor de R\$ 70,33, em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10156/2008
 Processo Nº: RT 01334-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONIVALDO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do teor do despacho de fls. 186, a seguir transcrito: "Homologo o acordo entabulado pelas partes, conforme instrumento juntado às fls. 179/182, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Custas processuais, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), dispensada a cota-parte do autor, sendo que a cota-parte da reclamada deverá ser recolhida em 05 dias, sob pena de execução. A segunda reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas salariais integrantes do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até 15.12.2008, sob pena de execução. A segunda acionada deverá reter o Imposto de Renda devido e comprovar seu recolhimento, até o dia 15.12.2008, sob pena de comunicação à RFB. Não há depósito recursal nos autos. Após o vencimento do acordo, intime-se a União. Intimem-se".

Notificação Nº: 10151/2008
 Processo Nº: RT 01370-2008-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 421,45 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10160/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SOUZA SAMPAIO

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 964,45, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10139/2008

Processo Nº: RT 01578-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUIZ ROSA SOBRINHO

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 4.409,41, atualizado até 31.10.2008), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 10138/2008

Processo Nº: ACR 01699-2008-101-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: ALBERTINO FÁTIMO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 35/36, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se as partes desta decisão". 4- Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 10136/2008

Processo Nº: RTS 01864-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO..... MARCIA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência de que diante da ausência injustificada, decidiu-se ARQUIVAR a presente reclamação (art. 844, da CLT).

Notificação Nº: 10174/2008

Processo Nº: RTS 01872-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVANILDO BARRETO SOARES

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): ZIMAR REZENDE DO PRADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 17/22, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por JOVANILDO BARRETO SOARES em face de ZIMAR REZENDE DO PRADO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 281/2008

PROCESSO: RT 00637-2007-101-18-00-7

RECLAMANTE: ANILTON SILVA MOREIRA

RECLAMADO : JOÃO DE ALMEIDA + 002

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado, JOÃO DE ALMEIDA, estabelecido em local desconhecido, para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 280/2008

PROCESSO: RT 00814-2007-101-18-00-5

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

RECLAMADO : LEONOR DE AQUINO GOMES

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado, LEONOR DE AQUINO GOMES, CPF/MF: 264.680.341-91, estabelecido em local desconhecido, para ciência da penhora e para os efeitos do art. 884/CLT. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 282/2008

PROCESSO: 01156-2008-101-18-00-0

Exequente : UNIÃO

Executado : VIAÇÃO PRODOESTE LTDA + 01

Data da Praça 17/11/2008 às 14h20min.

Data do Leilão 09/12/2008 às 14:00 horas.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 19, encontrado(s) na Av. Paulo Regis s/nº-Jardim Presidente - Rio Verde, tendo como depositário o Sr. Marglune Ferreira Dias, e que é(são) o(s) seguinte(s): "um ônibus Imp/Mercedes Benz Of.1620, Placa LAU 0145, ANO 1995, carroceria Caio Vitória, Chassis 8AB384079SA111203, em uso e em boas condições.Avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12820/2008

Processo Nº: CCS 00964-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VALDILIA FERREIRA ARANTES

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12867/2008

Processo Nº: CCS 01215-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ.): SEBASTIÃO CARNEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ITAMAR ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência que a parte autora é que deve procurar o oficial de justiça para o cumprimento da diligência. Deverá, portanto, informar, em 05 dias, se irá entrar em contato com o oficial de justiça e acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 12805/2008

Processo Nº: RT 01521-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELINA LUIZ FERREIRA MARTINS

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar cópia do estatuto da 1ª executada no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12861/2008

Processo Nº: RT 01576-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RICIANE LIMA E SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROP. MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002

ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas intimadas do retro despacho de fls.212 cujo teor é o seguinte: "Indefiro o pleito dos executados, tendo em vista a proximidade da realização dos certames, e, ainda, que o instituto da alienação particular (art. 685-C do CPC) está previsto ao exequente, não tendo amparo legal a alienação particular do bens penhorados por parte do executado".

Notificação Nº: 12866/2008

Processo Nº: RT 01728-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EWERTON DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES

RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA.

ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho de fl. 230, para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12834/2008

Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR CALIXTO NUNES

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.458 cujo teor é o seguinte: "Intime-se a executada para juntar aos autos o extrato do depósito recursal e também eventual diferença quando aos cálculos de fls. 437/449, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Notificação Nº: 12870/2008

Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 383/384 a seguir transcrito: "Após compulsar os autos para fazer a entrega da prestação jurisdicional, e fazendo uma análise mais acurada da petição inicial, infelizmente verificou-se que o autor ao fazer figurar no pólo passivo da ação dois possíveis empregadores, não articulou nenhum fato ou argumento para a elaboração da causa de pedir específica. A despeito de já ter-se encerrada a instrução, cuida-se de vício cuja oportunidade da emenda é inarredável, pois o indeferimento por inépcia só é cabível após a oportunidade da emenda no prazo de 10 dias, isto, conforme entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 263. Reaberta a instrução, aproveitando o ensejo do prazo concedido ao autor, verifica-se prudente o deferimento do pedido de produção da prova pericial postulada pela Reclamada à fl. 361 dos autos, pois caso não logre ela êxito, poderá alegar cerceamento do direito de defesa, e neste sentido já decidiu o Egrégio TRT da 18ª. Região: EMENTA NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA. Quando o juiz não permite a produção de prova e julga a lide contra a parte cuja prova foi obstada, é claro, data venia, o cerceamento de defesa, que leva à nulidade, já que o prejuízo, na espécie, é óbvio. Recurso conhecido, e, nesta parte, provido, declarando-se a nulidade, por cerceamento de defesa (rectius, de prova)(PROCESSO TRT/GO/RO-00802-2003-005-18-00-4 RELATOR

: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO). Assim, muito embora entenda desnecessária a prova, por medida de economia e prudência, defere-se a sua produção. Deverá o autor fazer a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após vista aos Reclamados para manifestar-se, sucessivamente, em idêntico prazo. Decorridos os prazos supramencionados, quanto à prova pericial, entende-se que a apuração das condições de trabalho, o local e a forma de manuseio do equipamento, deverá ser feita por profissional habilitado em engenharia e segurança do trabalho, razão pela qual nomeio como perito técnico o sr. Alci Damásio Junior, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo no 20 dias. Deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Deverá a 1ª Reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$ 300,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias, registrando que sucumbência ficará vinculada ao objeto da perícia. Ademais, intime-se o nobre perito médico para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias, conforme nomeação de fl. 494".

Notificação Nº: 12847/2008

Processo Nº: RT 00993-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GUIOMAR DA SILVA MORAES DA CUNHA

ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): MORAES & MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002

ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos, o depósito em conta judicial, o qual deverá ser realizado no Banco do Brasil, por guia emitida na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12858/2008

Processo Nº: RT 01048-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS

ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Reitero intimação de fl. 194, para Vossa Senhoria receber Alvará Judicial para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12839/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12868/2008

Processo Nº: RT 01338-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON CÉSAR MORAES FARIA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTONIO CLARETE PIVETTA ME + 001

ADVOGADO....: AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMANTE: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 368,17. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 12836/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN PAULO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALDIRENE PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.134 cujo teor é o seguinte: "O Juízo ad quem conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, deu-lhe provimento. A única obrigação mantida na sentença de 1º grau refere-se à retificação da CTPS. Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 12837/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSLEY GOMES SOUZA

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.446 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista que nos autos de nº

01459-2007-102-18-00-8 foi determinada a realização de perícia contábil, a qual refere-se ao mesmo fato narrado no presente feito, determino a suspensão dos autos até a realização da referida perícia. Retire-se o feito da pauta do dia 21.10.2008. Intimem-se".

Notificação Nº: 12860/2008

Processo Nº: RT 00193-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): D A DE ANDRADE MENDES & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12841/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.355 cujo teor é o seguinte: "Encontra-se nos autos substabelecimento conferido sem reservas pela Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros ao Dr. Cleidimar Vieira Medeiros (fls. 349). A advogada requereu que nos próximos dez dias as intimações sejam enviadas à mesma, fundamentando o pedido no art. 45 do CPC. Indefiro o pedido, pois o prazo constante do art. 45 do CPC tem como finalidade proteger a parte que ainda não constituiu novo procurador, e que não pode ser prejudicada em razão da renúncia ao mandato. No caso dos autos, a Reclamante já tem novo procurador, sendo inaplicável o disposto no artigo invocado pela causídica. Intime-se a Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros acerca deste despacho. Após, exclua-se o nome da mesma dos registros e anote-se o nome do procurador constituído às fls. 349. Às fls. 345 este Juízo havia destituído o Dr. Roberto Martins Spadoni do encargo de perito. Nomeio o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, CRM/GO nº 7.812, com endereço localizado na Rua Elizabeth Campos, Qd. 14, Lt. 1-A, Rio Verde, CEP: 75.908-780, telefones 3641-1329, 9987- 3736 e 8416-3030. Intimem-se as partes acerca da nomeação, via DJ, e o perito, enviando ao mesmo cópia da Recomendação nº 01/2007, editada por este Juízo".

Notificação Nº: 12808/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS BORGES DUARTE
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SINTRAM - SINDICATO TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE-GO.

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostada na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12816/2008

Processo Nº: CCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOAO JESUS PIVA

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como fornecer elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12848/2008

Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução foi designada para o dia 07/11/2008, às 16:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12823/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SILMA ALVES FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPRESA TURISMO PALUSA LTDA. EPP + 001
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que se proceda o desentranhamento dos documentos requeridos por Vossa Senhoria, e, por conseguinte, para recebê-los, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12830/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.75 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a Executada, nos autos 00322-2008-102-18-00- 7, retirou o alvará para receber o saldo remanescente, determino que a mesma deposite aquele valor do prazo de 5 dias, ou devolva o alvará recebido naqueles autos, oportunidade que a Secretaria oficiará a CEF local para a transferência do valor remanescente daqueles autos para garantir a presente execução".

Notificação Nº: 12831/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.75 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a Executada, nos autos 00322-2008-102-18-00- 7, retirou o alvará para receber o saldo remanescente, determino que a mesma deposite aquele valor do prazo de 5 dias, ou devolva o alvará recebido naqueles autos, oportunidade que a Secretaria oficiará a CEF local para a transferência do valor remanescente daqueles autos para garantir a presente execução".

Notificação Nº: 12852/2008

Processo Nº: RT 00983-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANGELO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR ALCOO S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da designação de audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 30/10/2008 às 13:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12810/2008

Processo Nº: RT 01397-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA QUEIROZ DO PRADO
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R\$ 4.426,70 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido à Reclamante: R\$ 3.418,31, INSS (cota do Empregado): R\$ 227,64, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R\$ 762,61, Custas da Liquidação: R\$ 18,14, valores atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12835/2008

Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da retro sentença de fls.343/352 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.) a pagar ao Reclamante (FLÁVIO BEZERRA DA SILVA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui

estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 205,99, calculadas sobre R\$ 10.768,00, valor da condenação. Intimem-se as partes e o INSS''.

Notificação Nº: 12825/2008

Processo Nº: RT 01463-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 141/147, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial para condenar USINA BOA VISTA S.A. A cumprir obrigações de dar e fazer em relação a JOSIANO DOS SANTOS MARES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decurso ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12854/2008

Processo Nº: RT 01633-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISVANDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12833/2008

Processo Nº: RT 01647-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: AQUILES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMUNITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a chave de conectividade social, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12862/2008

Processo Nº: RT 01648-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SUEL OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JARDIM II (IVAN ILISARAVICH IVANOFF)
ADVOGADO.....: NIANILA IVANOFF
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero intimação de fl. 30, para Vossa Senhoria receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12845/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: POLIENE DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 40/46, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por POLIENE DA SILVA em face de IOLANDA SOARES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91,devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º,da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.Custas pela reclamada

sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12849/2008

Processo Nº: RT 01687-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.32 cujo teor é o seguinte: ''Intime-se a Reclamada para que se manifeste acerca da alegação da Reclamante de que o acordo foi descumprido, em 05 dias, sob pena de execução''.

Notificação Nº: 12813/2008

Processo Nº: RT 01689-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12814/2008

Processo Nº: RT 01689-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VP BENS CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12846/2008

Processo Nº: RT 01780-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida no presente, através do dispositivo a seguir transcrito: ''Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA em face de RIVER SISTEMA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA , nos termos da fundamentação acima, que passam a fazer parte desse dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 600,00 valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 12,00''.

Notificação Nº: 12853/2008

Processo Nº: RT 01781-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 77/84, cujo dispositivo é o seguinte: ''Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA em face de USINA BOA VISTA S.A , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas

autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 500,00 no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 12865/2008

Processo Nº: RTS 01888-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA AIRES

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, conforme determinação estampada na Ata de Audiência de fl. 20, que, ante sua ausência injustificada, decide-se ARQUIVAR a presente reclamatória trabalhista, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Notificação Nº: 12799/2008

Processo Nº: RTS 01917-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA EMÍDIO BEZERRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ELIETE ALVES MIRANDA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 03/11/2008, foi antecipada para o dia 30/10/2008 às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12803/2008

Processo Nº: RTO 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência INICIAL para o dia 06/11/2008 às 13:10 horas, para adequação da pauta.

Notificação Nº: 12804/2008

Processo Nº: RTO 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência INICIAL para o dia 06/11/2008 às 13:10 horas, para adequação da pauta.

Notificação Nº: 12801/2008

Processo Nº: RTO 01937-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MESSIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDEIMENTOS LTDA. (DNIT)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 04/11/2008 às 13h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 266/2008

PROCESSO Nº RT 01752-2007-102-18-00-5

PROCESSO: RT 01752-2007-102-18-00-5

EXEQÜENTE(S): SEVERINO DALMACIO PONTES

EXECUTADO(S): ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN, CPF 533.734.301-78.

O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 38.116,85, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 267/2008

PROCESSO Nº RT 01888-2007-102-18-00-5

PROCESSO: RT 01888-2007-102-18-00-5

EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO(S): MICHELLE BARÃO RAFFS GUERRA, CPF 590.297.061-04.

O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MICHELLE BARÃO RAFFS GUERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 282,60, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, MICHELLE BARÃO RAFFS GUERRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 265/2008

PROCESSO Nº ExFis 01819-2008-102-18-00-2

EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): BIOFERTIL COM. E REP. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: 00.814.847/0001-00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BIOFERTIL COM. E REP. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa 11.5.99.001902-58(TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.842,74, atualizado até 05/05/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIOFERTIL COM. E REP. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KEILY PEREIRA COSTA E SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 268/2008

PROCESSO Nº ExFis 01833-2008-102-18-00-6

EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 001.

CNPJ: 33.345.653/0001-61

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 001, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa 11.5.99.005014-31(TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.727,72, atualizado até 24/02/2003) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 001, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 268/2008

PROCESSO Nº ExFis 01833-2008-102-18-00-6

EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 001.

CNPJ: 33.345.653/0001-61

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 001, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa 11.5.99.005014-31(TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.727,72 , atualizado até 24/02/2003) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO + 001 , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7732/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO REPRESENTADO POR LUIZ MAURO PIRES) + 005
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 449, cujo teor é o abaixo transcrito: "Julgo Subsistente a penhora do bem descrito no auto de fl. 435. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC. Se negativo ou decorrendo in albis o prazo, designe-se praça e leilão e expeça-se o edital, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Intimem-se as partes, na forma da lei." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7721/2008
Processo Nº: RT 00765-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Deferem-se os requerimento formulados pela reclamada. Concede-se-lhe a dilação do prazo, por 10 (dez) dias, para fins de recebimento do alvará, bem ainda, a juntada do substabelecimento de fl. 390. Providencie a Secretaria os registros necessários. Dê-se ciência à reclamada."

Notificação Nº: 7695/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, fls. 352, sob pena de devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento.

Notificação Nº: 7707/2008
Processo Nº: AAT 01462-2006-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RE): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À/AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).264, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Verifica-se que o endereço trazido pelo patrono do autor à fl. 262 é o mesmo que consta nos autos. Assim, diante do teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 257, dê-se ciência a parte autora, através do seu advogado, informando-o de que não sendo fornecido endereço diverso, em 10 (dez) dias, os autos serão extintos, nos termos do art. 267, III, do CPC." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7692/2008
Processo Nº: RT 00897-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO PEDROSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: "Primeiramente, ouça-se a reclamada acerca da

manifestação da PF GOIÁS à fl. 230, bem ainda quanto à informação fiscal e planilha de fls. 231/232. Após, remeta-se ao calculista para manifestação."

Notificação Nº: 7716/2008
Processo Nº: RT 01030-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR VIEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARMAZEM GOURMET BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 105, cujo teor é o abaixo transcrito: "Deferem-se o requerimento formulado pelo executado, devendo depositar, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, iniciando-se em 30/10/2008, a importância fixada em R\$ 200,00 para quitação dos valores devidos a título de previdência social e custas processuais, sem prejuízo das atualizações cabíveis, sob pena de prosseguimento da execução. Esclareça-se ao executado que deverá, mês a mês, comprovar nos autos os recolhimentos, mediante guias próprias – GPS ou efetivar o depósito mensal em conta judicial, à disposição do Juízo. Solicite-se a devolução do mandado de penhora de fl. 102. Após, dê-se ciência ao executado, através do seu respectivo patrono." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7717/2008
Processo Nº: RT 01030-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR VIEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODRIGO BATISTA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 105, cujo teor é o abaixo transcrito: "Deferem-se o requerimento formulado pelo executado, devendo depositar, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, iniciando-se em 30/10/2008, a importância fixada em R\$ 200,00 para quitação dos valores devidos a título de previdência social e custas processuais, sem prejuízo das atualizações cabíveis, sob pena de prosseguimento da execução. Esclareça-se ao executado que deverá, mês a mês, comprovar nos autos os recolhimentos, mediante guias próprias – GPS ou efetivar o depósito mensal em conta judicial, à disposição do Juízo. Solicite-se a devolução do mandado de penhora de fl. 102. Após, dê-se ciência ao executado, através do seu respectivo patrono." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7731/2008
Processo Nº: RT 01246-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO (JULINHO CALAMBRA) L
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 119, cujo teor é o abaixo transcrito: "Indefere-se a dilação do prazo como solicitado pelo executado à fl. 115, posto que o art. 880, da CLT dispõe que no prazo de 48 horas o executado deverá pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora. Assim, não havendo indicação de bens que possam garantir o valor da execução, prossigam-se os atos executórios. Para tanto, em obediência à gradação legal, prevista no art. 655, do CPC, emita-se ordem de bloqueio, via Bacen Jud, bem ainda os demais convênios legais disponíveis. Dê ciência ao executado." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7699/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls.204/209. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7703/2008
Processo Nº: RT 01650-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos cálculos de fls. 174/184, disponível na internet, bem como da penhora do bem constante do auto de fls. 206, nos termos do art. 884 da CLT. Intimação expedida nos termos da Port. 02/2007 VTSLMBelos.

Notificação Nº: 7689/2008
Processo Nº: RT 01719-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
 RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Em face do requerimento formulado pela reclamante, em que requer a realização de uma nova perícia por alegação de incongruência do laudo de fls. 208/218, determina-se que a Secretaria indique um novo perito com especialidade em Medicina do Trabalho para realização de novo laudo, ficando ciente a autora de que, caso seja sucumbente, as despesas periciais serão suportadas por esta, podendo inclusive ser abatido do crédito que lhe for devido. São Luís De Montes Belos, 16 de outubro de 2008, quinta-feira."

Notificação Nº: 7701/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-181-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7702/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DA SILVA TOMÉ

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7693/2008

Processo Nº: RT 00052-2008-181-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ALVES CHAVEIRO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7722/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JANICE DORNELES DA SILVA

ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB
 SEQÜÊNCIA LTDA + 002

ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 84, cujo teor é o abaixo transcrito: "Manifestem-se as reclamadas, quanto a informação da autora de que houve descumprimento do acordo, especificamente, quanto ao adimplemento das obrigações de fazer, sob pena de indenização substitutiva. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7723/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JANICE DORNELES DA SILVA

ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB
 SEQÜÊNCIA II + 002

ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 84, cujo teor é o abaixo transcrito: "Manifestem-se as reclamadas, quanto a informação da autora de que houve descumprimento do acordo, especificamente, quanto ao adimplemento das obrigações de fazer, sob pena de indenização substitutiva. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7724/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JANICE DORNELES DA SILVA

ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
 RECLAMADO(A): MARIA CÉLIA CAETANO + 002
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 84, cujo teor é o abaixo transcrito: "Manifestem-se as reclamadas, quanto a informação da autora de que houve descumprimento do acordo, especificamente, quanto ao adimplemento das obrigações de fazer, sob pena de indenização substitutiva. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7688/2008

Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "HOMOLOGA-SE o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 75, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ficando cientes de que caso não seja cumprido, a multa de 100% recairá sobre este acordo no valor de R\$ 750,00 e não sobre o ajuste homologado pela ata de fls. 19, sob pena de enriquecimento ilícito. A requerente deverá informar nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias quanto ao recebimento do seguro-desemprego, pela via administrativa, sob pena de presumir-se regularmente cumprido. Deverá a reclamada, até o 2º dia útil do mês de novembro, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Não havendo, remeta-se o feito ao cálculo para apuração. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7726/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-181-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODILON DA SILVA MAIA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 10/11/2008 às 15:00 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei."

Notificação Nº: 7733/2008

Processo Nº: CCS 00767-2008-181-18-00-9 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 RÉU(RÉ): ADÉLIA CÂNDIDO PEQUENO

ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Tomar ciência que, nesta data, foi enviada guia para CEF efetuar recolhimentos e transferência do saldo remanescente (+/- R\$ 235,11).

Notificação Nº: 7711/2008

Processo Nº: RT 01190-2008-181-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ZAILTON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO
 LTDA + 001

ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos da r. sentença de fls. 60 a 66, proceder, no prazo de 48 horas, às devidas obrigações, conforme determinado pela r. decisão de fl 65/66. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7710/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS DE ALENCAR

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).76, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a promoção de fl. 75, corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 65 para consignar que o valor do acordo é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) como consta do ajuste formulado pelas partes às fls. 45/47. Dê-se ciência às partes. Após, retorne o feito ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7710/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS DE ALENCAR

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).76, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a promoção de fl. 75, corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 65 para consignar que o valor do acordo é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) como consta do ajuste formulado pelas partes às fls. 45/47. Dê-se ciência às partes. Após, retorne o feito ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7718/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 51, cujo teor é o abaixo transcrito: "Ouça-se o reclamante acerca dos requerimentos formulados pela reclamada às fls. 48/49, ficando ciente de que o seu silêncio será interpretado como satisfeitas ditas obrigações de fazer. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7712/2008

Processo Nº: RT 01349-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VANTUIR JOSÉ SOARES + 002

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 38, cujo teor é "Com a concordância do autor, defere-se a dilação do prazo para comprovação das obrigações de fazer decorrentes do ajuste homologado neste Juízo. Conquanto o requerimento do reclamado condicionando o cumprimento da obrigação ao final da paralisação da greve na Previdência Social resta inviável, razão pela qual fixa-se o prazo em 15 (quinze) dias. Ademais, a informação de que não é possível o cadastramento do CEI, não procede, uma vez que este poderá ser efetivado, através da internet. Dê-se ciência às partes."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7708/2008

Processo Nº: RT 01450-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS ALEXANDRINO BATISTA

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À/AO AUTOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).39, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Dos requerimentos formulados pelo reclamante às fls.36/37, manifeste-se a reclamada. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7704/2008

Processo Nº: RT 01453-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MUNHOZ

ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas do despacho de fls. 177, cujo teor é "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 16:15 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 7728/2008

Processo Nº: RT 01470-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de audiência de fls. 41, cujo teor adiante se transcreve: "...Tendo em vista a notícia da doença da neta da Reclamante, torna-se necessário o adiamento da audiência. Concede-se à Reclamante o prazo de 05 dias para apresentar o atestado de acompanhamento de familiar. Adia-se a audiência para 04.11.2008, às 08h30min, mantidas as cominações do art. 844/CLT. Cientes os Reclamados e sua procuradora. Dê-se ciência à procuradora da Reclamante sobre a nova data. Nada mais. Às 09h12min, suspendeu-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7694/2008

Processo Nº: RT 01471-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS BERNARDES DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FLÁVIO CARLOS RESENDE

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, e trazer aos autos os formulários do seguro desemprego e TRCT conforme determinado pela r. decisão de fls.21. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7697/2008

Processo Nº: RT 01542-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO SABINO BARBOSA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT e guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7729/2008

Processo Nº: RTO 01545-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Defere-se como requer a reclamada. Retire-se o feito da pauta, ficando redesignada a audiência para 05/11/2008 às 10h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 21 de outubro de 2008, terça-feira."

Notificação Nº: 7713/2008

Processo Nº: INO 01600-2008-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR: ALAOR SOARES GUILHERME + 005

ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência da r. sentença de fls. 81/84, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, JULGA-SE EXTINTA, sem resolução do mérito, a ação cautelar inominada proposta por ALAOR SOARES GUILHERME, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, FÁBIO ALVES DOS SANTOS, GENIVALDO ALVES RIBEIRO, JOSÉ CARDOSO DA SILVA e JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ, em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, no importe de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) pelos requerentes, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 560.000,00), isentas na forma da lei. Intimem-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7690/2008

Processo Nº: RTO 01612-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 75/76, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Cuida-se de reclamação trabalhista com pedido de liminar ajuizada por TALITA RODRIGUES DA SILVA em face de BERTIN LTDA., aduzindo que no curso do contrato, em função da doença (mielodisplasia) a reclamante vinha passando por diversos problemas e não estava mais conseguindo desempenhar as suas tarefas, o que, com a confirmação da gravidez agravou-se. Alega que quando da sua dispensa, em 13/05/2008, já se encontrava grávida e que tal fato era do conhecimento do seu chefe imediato. A reclamante juntou documentos, e resultados laboratoriais que demonstram que a sua gravidez é de alto risco devido aos comprometimentos da linfocitose. Com efeito, o art. 273, do CPC concede ao juiz a possibilidade de antecipar os efeitos da tutela pretendida, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança das alegações e dos requisitos também previstos nos incisos daquele dispositivo. Na petição inicial, a reclamante declarou seu estado gestacional e apresentou documentos que comprovam o mesmo. As fotocópias dos exames ecográficos, sendo que o de fl. 40, realizado em 22/08/2008, aponta gravidez tóxica, única, de aproximadamente 14 semanas, com margem de erro de 1 semana para mais ou para menos. Considerando que o termo final do contrato, conforme registro na CTPS, deu-se em 13/05/2008 e que a despedida deuse pelo código 01 (sem justa causa), como se vê pelo TRCT de fl. 40, sem dúvida que a obreira encontrava-se gestante no momento da dispensa. A estabilidade à gestante é assegurada no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, integra a Constituição e, como tal, deve ser interpretada conforme o Princípio da Máxima Efetividade das Normas Constitucionais, pelo qual a interpretação dada à norma inserida na Constituição há de ser aquela que assegure a realização do direito em sua maior plenitude. Além disso, o Juiz deve aplicar a lei atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). A finalidade da norma que estabelece a estabilidade à gestante é a proteção à maternidade e ao nascituro. Assim, por confirmação da gravidez há que se entender a existência de estado gestacional. No caso em tela há mais um agravante, a reclamante encontra-se em estado de gravidez de alto risco, submetendo-se a sessões de quimioterapia e transfusões sanguíneas, em decorrência da Mielodisplasia. Pelas razões acima, defiro a liminar pleiteada e determino à reclamada que REINTEGRE a reclamante em 48 horas com restabelecimento de todos os direitos decorrentes do contrato, inclusive assistência médica com cobertura pela empresa (Plano de Saúde), contadas de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto durar o descumprimento da obrigação. Considerando que além do pedido de reintegração há pedido de indenização por danos morais, perdas e danos, emissão da CAT e outras verbas trabalhistas, designe-se

audiência inicial para o dia 30/10/2008 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Notifique-se a reclamada, dando-lhe ciência inclusive, quanto a presente decisão e, intime-se a autora. São Luís De Montes Belos, 21 de outubro de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6089/2008

Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO.....: GEUEL MATEUS TINOCO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6102/2008

Processo Nº: RT 00109-2001-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES- DR.

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 1003/1008, DEVENDO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6090/2008

Processo Nº: RT 00184-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR RODRIGUES/INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6095/2008

Processo Nº: AAT 01237-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): ROBERTO KIYOKASO ITO

ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6097/2008

Processo Nº: CCS 00282-2008-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6098/2008

Processo Nº: CCS 00282-2008-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6101/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADHEMAR PAULA

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANÍZIO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 105/106, VEZ QUE INFORMA QUE A SEGUNDA PARCELA NÃO CHEGOU A SER PAGA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6094/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELY ROSA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deve a reclamada remarcar os exames solicitados, uma vez que não cumpriu a determinação de informar nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas agendadas, o que impossibilitou a intimação do reclamante.

Notificação Nº: 6092/2008

Processo Nº: RT 00583-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): IRMÃOS HAASE LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: PROCEDER COM A RETIRADA DA CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA A FIM DE QUE CUMPRA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS. 59/63, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6103/2008

Processo Nº: RT 00638-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMOR DO PRADO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação do pagamento das contribuições sociais.

Notificação Nº: 6096/2008

Processo Nº: AAT 00696-2008-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR: VALDECY GONÇALVES BASTOS

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 206, DEVENDO A RÉ EFETUAR OS DEPÓSITOS REFERENTES AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R\$ 2.000,00, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 6115/2008

Processo Nº: RT 00756-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ NIENOW

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Convento o julgamento em diligência para determinar que a contadoria verifique se as horas extras integraram a base de cálculo das férias e 13º salário, pela média. Para tanto, a contadoria deverá considerar, para efeito de habitualidade, o pagamento de fração igual ou superior a seis meses a título de horas extras. Após a manifestação da contadoria, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6116/2008

Processo Nº: RT 00756-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ NIENOW

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Convento o julgamento em diligência para determinar que a contadoria verifique se as horas extras integraram a base de cálculo das férias e 13º salário, pela média. Para tanto, a contadoria deverá considerar, para efeito de habitualidade, o pagamento de fração igual ou superior a seis meses a título de horas extras. Após a manifestação da contadoria, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6107/2008

Processo Nº: RT 00758-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Convento o julgamento em diligência primeiro para determinar que o reclamado, no prazo de dez dias, junte também aos autos os demonstrativos de pagamento do ano de 2002. Após, determina-se a remessa dos autos à

Notificação Nº: 6111/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência primeiro para determinar que o reclamado junte, no prazo de dez dias, os demonstrativos de pagamento de 2002. Após, determina-se a remessa dos autos à contadoria para que verifique se as horas extras integraram a base de cálculo das férias e 13º salário, pela média. Para tanto, a contadoria deverá considerar, para efeito de habitualidade, o pagamento de fração igual ou superior a seis meses a título de horas extras. Após a manifestação da contadoria, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6113/2008

Processo Nº: RT 00772-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência primeiro para determinar que o reclamado, no prazo de dez dias, junte também aos autos os demonstrativos de pagamento do ano de 2002. Após, determina-se a remessa dos autos à contadoria para que verifique se as horas extras integraram a base de cálculo das férias e 13º salário, pela média. Para tanto, a contadoria deverá considerar, para efeito de habitualidade, o pagamento de fração igual ou superior a seis meses a título de horas extras. Após a manifestação da contadoria, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6093/2008

Processo Nº: RT 00799-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6091/2008

Processo Nº: RT 01002-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAPUÁ SILVA DA CRUZ

ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DO AUTOR RELATIVOS AOS MESES DE JANEIRO E ABRIL DE 2008, A FIM DE PERMITIR A LIQUIDAÇÃO DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOB PENA DE ADOTAR-SE, NAQUELES MESES, A MÉDIA DE HORAS NORMAIS E EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS COM BASE NOS RECIBOS JÁ EXISTENTES NO PROCESSO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 123/2008

PROCESSO Nº ConPag 01132-2008-201-18-00-9

CONSIGNANTE: IRMÃOS HAASE LTDA

CONSIGNADO(A): SÉRGIO DO NASCIMENTO ADRIANO, CPF: 009.754.621-64

Data da audiência: 04/11/2008 às 16:00 horas.

O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o CONSIGNADO, SÉRGIO DO NASCIMENTO ADRIANO, CPF: 009.754.621-64, para no dia e horário assinalados, comparecer para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, conforme cópia anexa, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SÉRGIO DO NASCIMENTO ADRIANO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4821/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4822/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TANILSON ALVES DAS NEVES + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4823/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4824/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4825/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4826/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLA VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS (MENOR) REPRESENTADA PELA GENITORA SRA. FERNANDA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4827/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR GIRÃO DA SILVA + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4828/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4829/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIAN CARLOS LEITÃO MESQUITA + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4830/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILHA LOPES LIMA + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4831/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAVOISIER MAMEDE DA SILVA + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4832/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU LUSTOSA SOBRINHO + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4833/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMIR LOPES FERREIRA + 012

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto às alegações e documentos apresentados pela executada às fls. 2926/2945.

Notificação Nº: 4846/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO/RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado de que, foi convertido em penhora o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 308, no importe de R\$ 6.374,97. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4820/2008

Processo Nº: RT 00320-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUSA GERÔNIMO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AUTORIZATÁRIOS E/OU PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, vista quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 146 para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4842/2008

Processo Nº: ACR 00558-2008-241-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: ENOQUE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS

REQUERIDO(A): AMAURI RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/REQUERENTE: Fica V.Sa. intimado para, vista quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 74, para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 4834/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 79, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Compulsando os autos, observo que a intimação de fl. 62 foi equivocadamente endereçada à segunda reclamada, já que esta é apenas devedora subsidiária nestes autos. Aliás, o próprio reclamante afirma que a obrigação (depósito da primeira parcela do acordo) foi posteriormente cumprida pela devedora em questão. Neste sentido, prejudicada a apreciação da petição apresentada às fls. 77/78 pela segunda reclamada. Intime-se. ...'

Notificação Nº: 4835/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o TRCT que se encontra acosta à contracapa dos autos. Fica intimado ainda para, no prazo de 10(dez) dias, vista da petição de fl. 64.

Notificação Nº: 4819/2008

Processo Nº: RT 00884-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON BARBOSA PRIMO

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 43, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Libere-se ao reclamante o TRCT apresentado pela reclamada. Ainda, dê-se vista da petição da reclamada juntada à fl. 40. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 4818/2008

Processo Nº: RT 00941-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON LOPES ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, caso queira, no prazo legal, contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 119/132.

Notificação Nº: 4817/2008

Processo Nº: RT 00942-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, caso queira, no prazo legal, contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 146/160.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3204/2008

Processo Nº: RT 00822-2007-005-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CESAR HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que traga aos autos o extrato do FGTS referente a todo o período contratual, conforme solicitado pela Contadoria.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO: RT-00552-1999-006-18-00-1 (6ªVT de Goiânia)

EXEQUENTE: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14000

EXECUTADO: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 27/11/2008 às 8h.

Data da 2ª praça: 09/12/2008 às 8h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 21/2008

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 17/11/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (uma) prancha de 02 eixos série 20030M ano de fabricação 1974, marca "Bisselli", série 20030M, tipo SEB, com capacidade de 30 toneladas, com 06 pneus recapados carecas, 02 pneus meia vida. O veículo encontra-se em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais) - (auto de penhora fl. 3.252).

OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 27/11/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Wilson Divino Marques Amorim, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente em 22 de outubro de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca

Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO: RT-00552-1999-006-18-00-1 (6ªVT de Goiânia)

EXEQUENTE: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14000

EXECUTADO: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 27/11/2008 às 8h.

Data da 2ª praça: 09/12/2008 às 8h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 22/2008

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 17/11/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (uma) prancha RANDON 3 eixos, chassi nº 51946, ano 1976, cor amarelo, placa RI-4721, prefixos do CRISA 036-003 e AGETOP 7332-0130, localizada no depósito de sucatas em Goiânia, estando com os pneus totalmente carecas. A prancha encontra-se em ruim estado de uso e conservação. Avaliada no estado

em que se encontra em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - (auto de penhora de fl. 3.252)

OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 27/11/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Wilson Divino Marques Amorim, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente em 22 de outubro de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca

Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO: RT-00552-1999-006-18-00-1 (6ªVT de Goiânia)

EXEQUENTE: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14000

EXECUTADO: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 27/11/2008 às 8h.

Data da 2ª praça: 09/12/2008 às 8h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 23/2008

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 17/11/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) ônibus Mercedes Bens placa NA-1958, chassi 34405811347468, ano 1977, pneus carecas, bancos rasgados, veículo em ruim estado, avaliado no estado em que se encontra em R\$8.000,00 (oito mil reais) - (auto de penhora de fl. 3.252/3.253)

OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 27/11/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Wilson Divino Marques Amorim, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente em 22 de outubro de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca

Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO: RT-00552-1999-006-18-00-1 (6ªVT de Goiânia)

EXEQUENTE: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14000

EXECUTADO: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 27/11/2008 às 8h.

Data da 2ª praça: 09/12/2008 às 8h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 24/2008

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 17/11/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (uma) balsa motorizada, modelo Trimaran, série 33408, motor MWM, denominada de "Libia Consórcio", prefixo 099-231, localizada no rio Paranaíba, trecho GO 330, divisa de Goiás com o Estado de Minas Gerais, em boas condições uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$80.000,00 (oitenta mil reais) - (auto de penhora de fls. 3.253)

OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 27/11/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Wilson Divino Marques Amorim, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente em 22 de outubro de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO: RT-00552-1999-006-18-00-1 (6ªVT de Goiânia)

EXEQUENTE: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14000

EXECUTADO: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 27/11/2008 às 8h.

Data da 2ª praça: 09/12/2008 às 8h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 25/2008

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 17/11/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (uma) balsa a motor denominada "Mirian Consórcio", com motor MWM, modelo D-225-6, nº de série 34989, modelo do motor Trimaran -03 seções, prefixos 099-413 e 8802-1112, estando em ruim estado de uso, conservação e funcionamento, estando em operação no Rio Maranhão, inscrição na Marinha nº 521.009195-3, equipamento necessitando de reparos nas canoas, avaliada no estado em que se encontra em R\$15.000,00 (quinze mil reais) - (auto de penhora de fls. 3.253)

OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 27/11/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Wilson Divino Marques Amorim, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente em 22 de outubro de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO: RT-00552-1999-006-18-00-1 (6ªVT de Goiânia)

EXEQUENTE: ERSON DE SOUSA BASTOS + 016

ADVOGADO: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB-GO nº 14000

EXECUTADO: CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

Data da 1ª praça: 27/11/2008 às 8h.

Data da 2ª praça: 09/12/2008 às 8h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 26/2008

O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 17/11/2008 às 8h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição do bem:

01 (um) terreno urbano, com 24.200,00m², situado no imóvel denominado "Água Limpa", perímetro urbano da cidade de Jussara-GO, matrícula R.01-Mat.6.348, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Jussara-GO, nos termos da escritura pública de compra e venda, inscrita no livro nº79, às fls. 129/130. Parte do imóvel encontra-se cercado com cerca de arame liso, contendo 05 fios e madeira de de lei, o restante do imóvel encontra-se cercado por arame farpado e madeira branca, em péssimas condições; existe um mini-poço artesiano desativado, uma casa construída em alvenaria, medindo aproximadamente 6X8, possuindo 05 cômodos, sendo a construção antiga e bem simples. O imóvel possui um campo de futebol gramado e fechado por telas bastante velhas, medindo aproximadamente 32X56. Parte do imóvel penhorável está sendo utilizado pelo Município de Jussara-GO, área aproximada de 10.000,00m², murada com bloquete, contendo as seguintes edificações:

1º) Um galpão com esteios de madeira de lei, medindo aproximadamente 6X28, sem paredes;

2º) Uma casa tipo escritório de alvenaria, com aproximadamente 6X26;

3º) Um galpão destinado a oficina, com cobertura toda em estrutura metálica e paredes em alvenaria, sendo a parte da frente da oficina aberta;

4º) Na parte utilizada pela Prefeitura existe uma caixa d'água tipo metálica em boas condições de uso e conservação, com o emblema do CRISA - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

Imóvel avaliado no todo em R\$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) - (auto de penhora de fls. 3.253/2.535)

OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 27/11/2008, às 8h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Wilson Divino Marques Amorim, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi o presente em 22 de outubro de 2008.

Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução